

1º CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E PSICANÁLISE

A CRIMINOLOGIA EM QUESTÃO

DIREITOS HUMANOS E PSICANÁLISE

Andréa Guerra
Camila Nicácio
Paula Dias
Marina Otoni
Rafaella Malta
(Organizadoras)

**1º CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO E PSICANÁLISE**
A CRIMINOLOGIA EM QUESTÃO



DIREITOS HUMANOS E PSICANÁLISE

**Andréa Guerra
Camila Nicácio
Paula Dias
Marina Otoni
Rafaella Malta
(Organizadoras)**



*Volume 4
1ª Edição
Belo Horizonte
Faculdade de
Direito da UFMG
2018*

© Editora Faculdade de Direito, 2018.

EDITORA

Andréa de Paula Brandão Martins

PROJETO GRÁFICO

Ernesto Anzalone

Rafaella Malta

PREPARAÇÃO ORIGINALS

Thais Meneses

REVISÃO

As organizadoras

FACULDADE DE DIREITO

Av. João Pinheiro, 100

Belo Horizonte | MG

(31) 3409-8668

bib@direito.ufmg.br

www.direito.ufmg.br

C749d Congresso Internacional de Direito e Psicanálise (1. : 2017: Belo Horizonte)

Direitos humanos e psicanálise [recurso eletrônico] / Andréa Guerra ... [et al.] (organizadoras). – 1. ed. – Belo Horizonte: Faculdade de Direito da UFMG, 2018.
125 p. – Inclui bibliografias.

ISBN: 978-85-99741-07-8

1. Direito e psicanálise 2. Criminologia 3. Direitos humanos
4. Justiça restaurativa 5. I. Guerra, Andréa Maris Campos, 1971-
I.Título

CDU(1976) 34:159.964.2

Ficha catalográfica elaborada pelo bibliotecário Junio Martins Lourenço CRB 6/3167.

APRESENTAÇÃO

O I Congresso Internacional de Direito e Psicanálise, com o tema “A Criminologia em Questão”, realizado entre os dias 21 e 23 de agosto de 2017, no Centro de Atividades Didáticas 1 – CAD1 do *Campus Pampulha* (UFMG), na cidade do Belo Horizonte, promove, em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a publicação dos Anais do Evento, dedicando um livro a cada Grupo de Trabalho.

Neste livro, encontram-se capítulos que expõem resultados das investigações de pesquisadores de várias localidades, com artigos selecionados por meio de avaliação por pares, objetivando melhor seleção e divulgação do conhecimento da área.

Esta publicação oferece ao leitor valiosas contribuições diante das novas formas de laço social, em que o direito e a psicanálise se veem confrontados com o alargamento e, ao mesmo tempo, com a violação extrema de direitos humanos básicos exigindo articulações em rede e revisão de responsabilidades para enfrentamento dessas mudanças, a fim de promover o acesso material à justiça.

Questões de gênero, filiação, cor, etnia, infância e adolescência, dentre outras questões que concernem aos direitos humanos, são algumas das temáticas pautas e discutidas pelos trabalhos aqui acolhidos.

A presente obra divulga a produção científica que materializou esse encontro histórico. Pretende-se com ela suscitar o debate crítico, incentivar a produção de novas soluções teóricas e metodológicas, além de pensar as possíveis interlocuções entre esses domínios do conhecimento, compartilhando aprendizagens com os interlocutores.

Por fim, o Programa Interfaces do Núcleo PSILACS - UFMG e a Clínica de Direitos Humanos da UFMG, realizadores do Congresso, expressam seu sincero agradecimento à Faculdade de Direito da UFMG pela honrosa parceria no apoio e divulgação do evento, culminando na esmerada publicação da presente obra, que, agora, se apresenta aos leitores.

Palavras-chave: Direito e Psicanálise; Criminologia; Direitos Humanos.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2018.

Organizadoras:

Profa. Dra. Andréa Máris Campos Guerra – UFMG

Profa. Dra. Camila Silva Nicácio – UFMG

Ma. Marina Soares Otoni – UFMG

Ma. Paula Dias Moreira Penna – UFMG

Rafaella Rodrigues Malta - UFMG

SUMÁRIO

A REINCIDÊNCIA INFRACIONAL E SEUS EFEITOS A PARTIR DA PERSPECTIVA DAPSICANÁLISE.....	5
<i>Christiane Odete de Matozinho</i>	
RELATO DE UMA EXPERIÊNCIA: A POTÊNCIA DO ENCONTRO ENTRE ARTE E PSICANÁLISE NO SOCIOEDUCATIVO	17
<i>Cecília Lana Nascimento</i> <i>Olívia Loureiro Viana</i>	
JUSTIÇA RESTAURATIVA E O MÉTODO APAC: ARTICULAÇÃO EM REDE NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.....	33
<i>Ana Carolina Reis Paes Leme</i> <i>Bárbara Silva de Oliveira Aneth</i>	
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: (IN) FRACIONAR PARA DAR LUGAR AO SINGULAR.....	53
<i>Laura Franchini Campos de Pinho</i>	
AS FORMAS DE LAÇO SOCIAL NA ADOLESCÊNCIA E O CONFLITO COM A LEI: QUE PRÁTICAS POSSÍVEIS?	64
<i>Carina de Mello Souza dos Santos</i> <i>Patrícia de Souza Dias</i> <i>Carlos Alberto Ribeiro da Costa</i>	
CLÍNICA POLÍTICA: ATENDIMENTO A MULHERES MIGRANTES.....	82
<i>Aline de Souza Martins</i> <i>Paula Thais Antunes Pereira</i>	
A LÓGICA INVISÍVEL DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: ENCARCERAMENTO DA JUVENTUDE NEGRA NO BRASIL	92
<i>Andréa Máris Campos Guerra</i> <i>Elisa de Santa Cecília Massa</i>	
ACOMPANHAMENTO TERAPÊUTICO: REINSERÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO ..	103
<i>Júlia Roberta de Oliveira Carvalho Caetano</i> <i>Jardel Filipe de Carvalho Santos</i> <i>Jesse James Penido</i>	
A CRÍTICA COMO REARTICULAÇÃO DA TECITURA SOCIAL – UMA ABERTURA PARA (RE)PENSARMOS O CONSTITUCIONALISMO MODERNO E A AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.....	115
<i>Igor Campos Viana</i>	

A REINCIDÊNCIA INFRACIONAL E SEUS EFEITOS A PARTIR DA PERSPECTIVA DAPSICANÁLISE

*Christiane Odete de Matozinho**

Resumo: A adolescência, enquanto um momento de transformações para o sujeito, é o campo privilegiado das atuações. Os atos surgem da precariedade simbólica como resposta à angústia do sujeito (Lacan, 1962). Essa resposta, que porta uma dimensão pulsional na articulação do sujeito ao Outro, quando tipificada e interceptada pela justiça, se configura como atos infracionais e, repetidas, nomeadas de reincidência infracional. Este fenômeno franqueia a internação e opera modos de segregação compondo socialmente o binômio reincidência/periculosidade (Zaffaroni, 2004). Essa associação enseja iniciativas como a medicalização e propostas de redução da maioridade penal. Neste processo segregatório, percebemos uma cronificação da condição de reincidente e da anulação do sujeito que, em sua repetição, denuncia o fracasso do ato em apaziguar a angústia suscitada pela puberdade. Diante disso, o objetivo deste trabalho é discutir como a psicanálise pode, institucionalmente, contribuir para o entendimento da reincidência infracional, localizando o sujeito e interceptando o curto-circuito pulsional que o impele à repetição, fazendo resistência aos processos de segregação. Iniciaremos apresentando as consequências éticas e políticas do fenômeno da reincidência infracional na atualidade, passando à articulação de fenômeno ao conceito de segregação. Posteriormente, abordaremos a especificidade institucional do discurso do analista que, através da singularização da medida socioeducativa, permite ao sujeito entender a função da sua repetição infracional, possibilitando que este possa responder aos seus impasses com a civilização sem lançar mão das atuações violentas como resposta. Trata-se de tomar a repetição não como índice de periculosidade, mas sim, como possibilidade de trabalho, endereçada pelo adolescente ao Outro.

Palavras chave: Ato. Segregação. Reincidência

* Mestranda pelo programa de pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ). Bolsista UFSJ. Graduada em Psicologia pela PUC-MG. christianeomat@gmail.com

Introdução

A adolescência, enquanto um momento de transformações para o sujeito é o campo privilegiado das atuações. Para a psicanálise a puberdade é o momento da vida do sujeito em que ocorrem muitas transformações como: a subordinação de pulsões parciais à primazia das zonas genitais; a escolha de outros objetos sexuais diferentes dos objetos da infância através do abandono do autoerotismo, o encontro com o outro sexo, quando se dá a eleição do objeto sexual; o redespertar do Édipo, com a necessidade de desligamento dos pais; e a escolha de outras referências identificatórias do lado do social. Todo esse processo tensiona os recursos simbólicos e imaginários do sujeito que antes eram suficientes para estabilizar a existência da infância. Os sintomas e as fantasias infantis que estabilizavam o sujeito da infância, não resistem ao encontro com o real da puberdade. Podemos, portanto definir a adolescência como esforço de reconstrução da fantasia e de rearranjo sintomático que visa estabilizar a existência do sujeito em sua relação com o Outro e com o objeto.

Na dificuldade em restabelecer esses aparatos simbólicos e imaginários, o adolescente muitas vezes lançará dos atos como uma saída diante desse real angustiante descolado na puberdade. Podemos dizer que, na saída pelos atos, o sujeito adolescente encontra um suporte simbólico precário para inscrever a castração como falta. Conseqüentemente, o sujeito adolescente não dispõe de recursos psíquicos para transformar a experiência traumática da puberdade em fantasia e sintoma, que o permitiria realizar um trabalho de ligação pulsional, utilizando-se então, como último recurso diante da angústia, a dimensão do ato. Assim, o sujeito adolescente se vê impossibilitado de sustentar uma relação com a angústia que prescindia da atuação, sendo levado a uma descarga pulsional no real através do ato, que se apresenta para a psicanálise em duas modalidades: enquanto acting-out ou passagem ao ato.

Assim ou o sujeito reproduz a situação traumática em uma encenação, atuando a falta por meio da fantasia, colocando um objeto como falta, caso do acting-out, ou sucumbe a esse encontro com o objeto, como na passagem ao ato. Nesta perspectiva, de acordo com Lacan (2005), podemos entender os atos infracionais juvenis tanto como modalidades de acting-outs, quanto passagens ao ato.

Enquanto acting-out, os atos infracionais podem ser um apelo ao Outro diante da sua situação de desamparo. Trata-se de uma cena em que, tendo o Outro em seu horizonte, o sujeito lhe endereça um dizer, a cifração de uma mensagem: “encontrar num ato o seu sentido

de palavra” (Lacan, 1986, p. 279). Na perseveração do ato, o adolescente é alcançado pela lei. E é muitas vezes para ela que há uma atuação endereçada, ao Outro da Lei ou social, encontrando no cumprimento da Medida, o espaço para sua interpretação e o necessário tempo de compreender. Stevens (2004) acredita que esse endereçamento preciso seria uma tentativa de inscrição no Outro do significante, visando a uma restituição da função paterna.

Para além do acting-out, temos também o ato na vertente das passagens ao ato. Aqui, marca-se uma diferença em relação ao acting-out: se na atuação espera-se uma resposta do Outro, pela via do endereçamento e da solicitação de decifração, aqui, na passagem ao ato, o Outro se encontra apenas como um limite a ser ultrapassado, sem aguardo algum de respostas, sem mediações simbólicas, como um desligamento radical em relação ao Outro. O sujeito, sem que haja subjetivação, se precipita em uma conclusão, um ato.

Assim, acting-out ou passagens ao ato, são por estes atos, quando qualificado como infracionais, que o sujeito adolescente será chamado a responder, ainda que judicialmente, através do cumprimento de medidas socioeducativas. Diante da situação traumática, o sujeito repete indefinidamente na tentativa de intervenção do Outro, numa permanência no instante de ver do trauma. Esses atos constituem tentativas de inscrição que quando em repetição perdem seu lugar de atos e tornando-se rotina.

É somente na leitura singular de cada caso é possível traçar as coordenadas que determinam o ato, diferenciando-os e localizando-os na sua distância em relação a angústia. Essa diferenciação é importante à medida que se pretende, para além de leituras generalistas e estereotipadas sobre o ato na adolescência, localizar as coordenadas que o determinam, a fim de orientar o trabalho psicanalítico.

Ato infracional e Reincidência

O ato infracional é atualmente um índice importante quando se trata da demonização da juventude: assistimos a um esforço midiático, educacional, jurídico, social, medicalizante em imputar à categoria de adolescentes autores de atos infracionais a autoria do mal-estar contemporâneo. Essa associação entre adolescência, criminalidade e periculosidade retorna efeitos segregatórios que exclui e outorga invisibilidade ao sujeito adolescente e suas demandas, graças a sua identificação ao inimigo da segurança e do bem-estar social. É esta a operação que faz com que, em relação à violência, o adolescente seja muito mais

estigmatizado como produtor de violência, do que reconhecido no seu lugar de violado em seus direitos constitucionais básicos, incluindo o direito à vida.

No campo das medidas socioeducativas assistimos diretamente esses efeitos. O adolescente que comete ato infracional, e é capturado pelo discurso jurídico, é submetido às Medidas Socioeducativas. A função da medida socioeducativa é fazer com que o adolescente construa outros modos de vida, que prescindam da violência e da conduta infracional, inibindo a reincidência, através de ações protetivas e medidas educativas. A não-reincidência está posta, portanto como objetivo da medida socioeducativa. Mas o que seria a reincidência infracional?

A reiteração de atos infracionais, quando capturadas pelo sistema socioeducativo, delinea o fenômeno da “reincidência infracional” e as conseqüências dessa nomeação. O sujeito adolescente repete seus atos infracionais, ratificando o crime como endereço de sua demanda, assumindo para si uma carreira infracional que lhe dá um lugar simbólico, ainda que lhe cobrando um preço real por essa escolha forçada.

No campo das medidas socioeducativas, verificamos que a repetição do ato infracional, tratada ora como reincidência infracional, ora como reiteração infracional, é um fenômeno pouco pautado, apesar de ser um problema cada vez mais agudo, que desafia o campo das políticas de execução da política socioeducativa, e convoca diversos setores da sociedade a se posicionarem. Nas legislações que organizam o campo das Medidas Socioeducativas, a reincidência infracional é abordada uma única vez, sob forma de reiteração, no artigo 122, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente figurando como um dos requisitos para aplicação da Medida Socioeducativa de Internação, nos seguintes termos:

[...] a medida de internação só poderá ser aplicada quando: I – tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; II – por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III – por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta (BRASIL, 1990).

Assim, a repetição de ato infracional torna-se justificativa para agravamento de Medida, como justificativa de restrição de liberdade. Essa rara menção ao fenômeno da reincidência, sob a forma de reiteração, coincide com a prática do sistema penal em aliar à reincidência o caráter de periculosidade, exigindo, portanto formas mais gravosas, como no caso a internação, para o tratamento do ato. Percebe-se então, uma importação do sistema

penal de uma ideologia intolerante com o reincidente, que reproduz consequências como segregação e estigmatização de sujeitos, transformando-os em alvo de um controle progressivamente punitivo.

Zaffaroni e Pierangeli (2015) se ocuparam de sistematizar diversas concepções jurídicas de reincidência, no campo do Direito Penal, e apontam para uma associação discursiva comum em muitas legislações que é a recorrente relação entre reincidência e periculosidade. Essa relação é recorrentemente justificativa para sanções mais gravosas, sendo banalizada a presunção de que a probabilidade do sujeito reincidente cometer uma transgressão é sempre maior do que aquele que nunca delinqüiu. Desta feita, a reincidência termina por não caracterizar o crime cometido, mas sim à pessoa que o cometeu:

[...] a reincidência constitui, não um estado da infração, mas um estado do infrator na medida em que a reincidência descreve uma condição subjetiva (ser reincidente); em razão disso inflige tratamento mais rigoroso; inconteste é o reconhecimento de que a natureza político-jurídica desse instituto assemelha-se a um tipo normativo de agente. (Fragoso, 1985, p. 345).

Assim, ao adolescente reincidente é atribuído um status: o do reincidente. Ser nomeado dessa forma implica em estar sob a égide de um significante que marca o corpo e a história do sujeito, tomando-o pelo seu ato, perpetuando sua condição, sendo tomado por alguém que não é mais passível de mudança, como portador de maior periculosidade

Cada um de nós se torna aquilo que os outros vêem em nós e, de acordo com esta mecânica, a prisão cumpre uma função reprodutora: a pessoa rotulada como delinqüente assume, finalmente, o papel que lhe é consignado, comportando-se de acordo com o mesmo. Todo o aparato do sistema penal está preparado para essa rotulação e para o reforço desses papéis. (Zaffaroni, 2001, p. 60).

Trata-se de uma nomeação, outorgada pelo Outro Social, que através da adoção de identificações rígidas, sólidas, produzem segregação e apagamento da subjetividade, funcionando como controle social destes corpos que, quando adolescentes, são tomados como ingovernáveis.

A reincidência como efeito da segregação discursiva

Essa relação entre periculosidade e reincidência infracional, instrumentalizada pelo discurso jurídico e pelo discurso da Ciência, ampara certos discursos sociais, que, em nome do “bem-estar” e das exigências de "defesa social", operam a segregação de adolescentes através da criminalização e psiquiatrização. Como consequência dessa conjuntura discursiva, assistimos a proliferação de argumentos tanto para modificações no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), quanto para a produção de práticas estigmatizadoras e medicalizantes, dirigidas ao adolescente autor de ato infracional. Práticas e discursos que muitas vezes encontram-se em dissonância com os paradigmas do ECA e às da atual política nacional de Saúde Mental.

O sujeito marcado pela reincidência infracional, no campo da Ciência, é alvo da medicalização como forma de contenção da periculosidade. Para isso são convocados os discursos psiquiátricos e as políticas eugênicas, que através da patologização do ato infracional, visa dar um nome, idade e cor à violência para enfim contê-la.

A psiquiatrização dos adolescentes caminha na direção do paradigma emergente de gestão dos chamados indesejáveis e perigosos marcado pelo recurso cada vez maior ao encarceramento em detrimento do investimento em políticas sociais e na radicalização da política punitiva como resposta ao aumento da desigualdade social, da violência e da insegurança. No âmbito dessa radicalização inclui-se a patologização da conduta criminosa. (Vicentin, 2010, p. 65)

A medicalização juvenil, fenômeno atualmente comum no campo das políticas públicas, surge como uma resposta institucional ao campo social. Trata-se de tendência à patologização do adolescente, em especial o adolescente pobre, usando para isso a doença mental como forma de encobrir determinados processos sociais que discriminam a pobreza e o desinvestimento da sociedade. (Santos, 2004) A obsessão por encontrar um CID no qual se enquadra a conduta do adolescente, escancara a necessidade de fazer um saber, diante da impotência do discurso pedagógico que faça operar a ortopedia moral do adolescente.

Nestes casos, trata-se de recuperar uma prática sanitarista da penologia, que pretende uma solução científica a partir da realização de procedimentos e exames psiquiátricos para, através de uma objetivação do conceito de periculosidade, “prevenir” a reincidência do crime pelo criminoso (Lacan, 2003).

A emergência de propostas de alterações no ECA centradas no argumento do transtorno mental e da periculosidade; o crescente encaminhamento de adolescentes

cumprindo medida socioeducativa para perícias psiquiátricas visando aferição do grau de periculosidade e diagnóstico de transtorno de personalidade antissocial; a crescente internação psiquiátrica de adolescentes por mandado judicial caracterizada: pela compulsoriedade, pela estipulação de prazos para a internação ou pela sua subordinação aos critérios jurídicos, por tempo médio de internação superior aos dos demais internos admitidos por outros procedimentos e pela acentuada presença de quadros relativos a distúrbios de conduta (portanto, não psicóticos). (Vicentin, 2010, p. 66)

No discurso jurídico, o sujeito adolescente que reincide em ato infracional, é alvo de medidas socioeducativas mais gravosas, que implicam em restrição de liberdade, bem como propostas legislativas de redução da maioridade penal. Diariamente assistimos um movimento midiático que se esforça em associar o aumento significativo da criminalidade à adolescência, em especial a adolescência pobre e negra. É inegável a presença cotidiana nos meios de comunicação, de notícias e reportagens que envolvem adolescentes na prática de atos infracionais, especialmente quando estas condutas se voltam contra pessoas da classe média e classe média alta. Acompanhado destas matérias, existe constantemente a crítica à impunidade, numa clara confusão entre inimputabilidade e desresponsabilização. Esse falso entendimento torna-se um argumento decisivo para uma parcela significativa de a sociedade clamar pelo recrudescimento do sistema punitivo.

Neste contexto, a bandeira política da segurança pública tem sido pauta de discussão decisória nas últimas eleições nas diversas esferas, como estratégia precípua de ceder aos apelos repressivos da sociedade. Para além deste movimento do poder executivo, há uma mobilização parlamentar que se ocupa de uma reformulação legislativa, através de proposituras de projetos de lei que determine punição rigorosa a adolescentes que estejam em conflito com a lei. Estes projetos de lei, normalmente tratam da redução ou extinção da maioridade penal e do recrudescimento das medidas socioeducativas - como o aumento do tempo de internação máxima, como modo de combater o aumento do envolvimento de adolescentes no meio infracional e a reincidência infracional.

É interessante notar que a grande parte destes projetos de lei não se origina de uma avaliação crítica à atuação do Estatuto da criança e do Adolescente – ECA, nem do SINASE: há tentativas de alteração da idade mínima penal que datam do início dos anos 1990, ou seja, logo após a aprovação do Estatuto da criança e do Adolescente – ECA. Sendo assim, esse rigor punitivista reflete tão somente a necessidade de resposta ao clamor social – motivado

cotidianamente pela mídia, ou a interesses privados, que capitalizam a violência, sem dar ao assunto o rigor técnico e jurídico necessário para que não se retorne ao Código de Menores.

Tem-se portanto, nessa imiscuação discursiva, uma solidariedade de estrutura, que visa suprimir o mal-estar encarnado por estes adolescentes. Percebemos que estas são todas iniciativas que manipulam a angústia coletiva, diante do mal-estar contemporâneo, tentando fazer crer ser possível enquadrar e encarnar o Outro da angústia, nestes adolescentes – alvos atuais do encarceramento e da psiquiatrização.

As formas de segregação acima citadas, se pautam na reincidência infracional, como índice necessário para que sejam aplicadas. São práticas, portanto, que se apoiam no discurso da Ciência e/ou no discurso jurídico, através de um enquadramento diagnóstico, de prescrição farmacológica, do encarceramento juvenil ou da imposição de alguma nomeação que por fim anule o sujeito, remetendo-o à condição de objeto. A segregação se ocupa, portanto, em tratar a angústia do Outro social, diante daquilo que o adolescente endereça, muitas vezes com seu ato. Trata-se de fazer operar sobre o ser do sujeito adolescente o discurso da segregação que visa a anulação do sujeito do inconsciente.

François Leguil (1997) aponta a segregação pode ser lida como um, o matema da segregação = DM - \$, ou seja, o discurso do mestre, subtraindo dele o sujeito. A segregação é, portanto uma inevitável consequência do apagamento de \$ no discurso do inconsciente, que é equivalente ao discurso do mestre. Este apagamento é uma forma discursiva perpetuada em muitos discursos, na medida em que eles, impregnados de significantes, S1, promovem o apagamento subjetivo, mantendo o sujeito eclipsado e irresponsabilizado pelo seu gozo. Em nome do imperativo de normatização de um gozo, operado pelos discursos da Ciência e do discurso jurídico, opera-se uma segregação do adolescente, à medida que se obscurece o sujeito do inconsciente, destituído de um saber sobre si. Não é exatamente isso que assistimos de diferentes formas, como resposta ao sujeito que se apresenta no excesso pulsional de seus atos repetitivos? Trata-se de posições discursivas que obliteram o sujeito e seu excesso pulsional, como forma de evitar o mal-estar endereçado por eles. O sujeito, como produto destes discursos, não se apresenta pela via do seu inconsciente e do seu sintoma, sendo lançado a um curto-circuito de atuações.

O ato infracional pode ser lido como uma resposta do adolescente frente à angústia e ao desamparo suscitado pela puberdade, uma mensagem endereçada ao Outro social, no qual o adolescente espera “encontrar num ato o seu sentido de palavra” (Lacan, 1986, p. 279).

Assim, a reincidência infracional pode ser lida como o fracasso do ato em apaziguar a angústia, já que o Outro não acolhe o que lhe é endereçado. Diante da situação traumática, o sujeito repete indefinidamente na tentativa insistente de intervenção do Outro, numa permanência no instante de ver do trauma. Esses atos constituem tentativas de inscrição que quando em repetição perdem seu lugar de atos e tornando-se rotina. Assim, a reincidência em si, torna-se efeito da segregação que em seu discurso anula o sujeito do inconsciente.

Sabemos que o ato criminoso, aqui configurado como ato infracional, é um fenômeno multifacetado, atravessado por coordenadas sociais, econômicas, políticas, subjetivas dentre outras. Advertidos disso, entendemos que respostas generalistas e universais para a pergunta feita, capturam o adolescente em um discurso político-social, que o segrega, deixando-o escapar junto a sua responsabilidade, não sendo, portanto suficientes para justificar o ato. Não é de nosso interesse, desconsiderar estas coordenadas que contingenciam o ato, mas sim localizar também sua dimensão subjetiva, enquanto uma resposta específica do sujeito no seu encontro com o laço social, um posicionamento singular, uma eleição de solução pela via do ato infracional. Desta feita, o ato infracional, ainda que atravessado por contingências várias, para a psicanálise possui um estatuto subjetivo ao ato infracional, reconhecendo seu valor de singularidade, enquanto uma resposta singular às transformações da puberdade. Para além dos condicionantes econômicos, sociológicos, raciais, a psicanálise se interessa pelo que singulariza o cruzamento de todos estes condicionantes, ou seja, para o aspecto pulsional do ato infracional do adolescente.

Nesse sentido, sem um Outro que intercepte seu ato, e localize nele o sujeito do inconsciente, o sujeito segue instado a repetir suas atuações, configurando-as em um agir sintomático e repetitivo. Assim, a segregação operada sobre estes adolescentes podem encaminhar ao pior, ao curto-circuito das atuações. É a dimensão da responsabilidade que se encontra em jogo, responsabilidade pelo seu sintoma, pelos seus atos, pelo seu gozo. Esse é o risco da segregação operacionalizada por estes discursos que anulam o sujeito do inconsciente para enunciar um suposto saber sobre ele e seu gozo.

Contribuições do discurso do analista frente à segregação

Assim, diante estas iniciativas que violam sistematicamente os direitos humanos de adolescentes, cabe a todos aqueles que possuam transferência de trabalho com a adolescência, fazer frente a estas violações através de diversas frentes, que vão desde as questões coletivas

pautadas pelos movimentos sociais, até uma escuta clínica singular de cada adolescente afetado o estes discursos.

A psicanálise, quando em interface com o direito, no cuidado de questões como a da reincidência, pode fazer vacilar esse ideal normatizador de sujeito, que exclui socialmente o que não responde ao ideal e evitar os processos segregativos acima citados. E é nela que nos apoiaremos para entender o fenômeno da reincidência infracional juvenil.

O objetivo deste trabalho é discutir como a psicanálise pode, institucionalmente, contribuir para o entendimento da reincidência infracional, localizando o sujeito e interceptando o curto-circuito pulsional que o impele a reiterar nas suas atuações, fazendo resistência aos processos de segregação e de estigmatização social.

Cada adolescente, ao construir sua história, sua série, ao falar de seus atos, indica qual tratamento ele está dando a suas dificuldades. Acreditar que o contexto social do indivíduo determina o ato, ou acreditar que a determinação do juiz, por si só, é o que possibilita um sujeito responsável, é crer no discurso da mestria, tão comum na Doutrina da Situação Irregular. Abordar o singular de cada sujeito inclui que se ponderem os fatores sociais, raciais, econômicos, mas, não basta. É preciso recuperar a dimensão singular de cada ato, localizando a posição do sujeito, e conseqüentemente na sua escolha reiterada pela infração. Somente na abordagem do que há de singular é que se alcança a dimensão do ato praticado. Como Lacan nos ensina, a psicanálise soluciona um dilema da teoria criminológica: ao irrealizar o crime ela não desumaniza o criminoso. (Lacan, 1998, p.137)

É assim que a psicanálise não pode tomar o ato infracional e sua repetição sob a perspectiva do coletivo, mesmo levando em consideração os fatores sociais que, possivelmente, possam interferir nas coordenadas do ato. É assim que, ao tomar o adolescente como sujeito e completo, ela o responsabiliza e, portanto, não desumaniza o criminoso. Se o direito pode partir da inocência presumida, a psicanálise pode partir da radicalidade da responsabilidade. (Morelli, 2010)

Trata-se do exercício de singularizar a medida socioeducativa para entender a função do ato infracional para aquele sujeito, abrindo a possibilidade para que seja possível responder, sem lançar mão das atuações, aos seus impasses com a civilização. No cotidiano institucional, torna se imprescindível localizar na trajetória infracional de cada adolescente seus pontos de repetição e tomá-los como um dito, como um endereçamento ao Outro, a partir

do qual é preciso responder. Trata-se, na dinâmica da transferência institucional, localizar a repetição e possibilitar a ela um outro contorno que não seja pelas atuações.

Conclusão

Para concluir, acreditamos que a psicanálise pode dar pistas úteis para campo socioeducativo no trabalho com sujeitos adolescentes que infracionam reiteradamente, já que quando o Outro da Lei captura a passagem ao ato ou o acting-out, abre-se a possibilidade de instauração de um tempo de compreender, diante do instante de ver, possibilitando a abordagem do ato por aquele que o pratica, viabilizando uma responsabilização provocada pelo direito de tomar a palavra e responder por sua posição, reconfigurando a recusa ao simbólico. É subjetivando seu ato que o sujeito adolescente pode construir um saber sobre si, interceptando o curto-circuito pulsional que o impele a atuar. É somente nesta perspectiva que a repetição adquire então outra conotação: não se trata mais de um índice de irrecuperabilidade ou de periculosidade, mas sim de possibilidade de trabalho.

Há que autorizar os sujeitos a respeitarem-se a si mesmos, não somente a pensar como os que têm que padecer a interdição, senão que podem reconhecer-se na civilização. Isso implica não abandoná-los, falar-lhes mais além da proibição, falar a estes jovens que têm essas dificuldades para que possam suportar uma lei que proíbe, mas que autoriza também outras coisas. (Laurent, 2008)

Referências Bibliográficas

- FRAGOSO, H. **Lições de Direito Penal: Parte Geral**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1985.
- LACAN, J. O Seminário livro 10, **A angústia** (1962-63). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.
- LACAN, J. O Seminário, livro 11: **os quatro conceitos fundamentais da psicanálise** (1964). 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.
- LACAN, J. O seminário: livro 17: **o avesso da psicanálise** (1969-1970). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992.
- LACAN, J. **Premissas a todo o desenvolvimento possível da criminologia**. In: Outros Escritos (1950). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003
- LACAN, J. O Seminário livro 1, **Os escritos técnicos de Freud** (1953-54). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1986.

LAURENT, E. **Como criar crianças.** In: La Nación, Edición Impresa. [Http://ww.ebp.org.br/pdf/2007/Entrevista_Eric_Laurent.pdf](http://ww.ebp.org.br/pdf/2007/Entrevista_Eric_Laurent.pdf).

LEGUIL, F. **Formas de desencontro:** Segregação, solidão, amor. Curinga, Belo Horizonte: v. 11: 05-44,1998.

LEI 12.594, de 18 de janeiro de 2012. (2012). Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Presidência da República

LEI 8.069, de 13 de julho de 1990. (1990). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República.

MORELLI, A. **Apontamentos para um comentário sobre liberdade.** In: MINAS GERAIS. Governo do Estado. Secretaria de Estado de Defesa Social. Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas. Espaço sob Medida / Elaine Rocha Maciel e Mariana Furtado Vidigal, organizadoras. Belo Horizonte: Logus. 2010, 152p.

QUINET, A. **A psiquiatria e sua ciência nos discursos da contemporaneidade.** Psicanálise e Psiquiatria: controvérsias e convergências. Antonio Quinet (org.), Rio de Janeiro, Rios Ambiciosos, 2001.

SANTOS, B. **Conhecimento prudente para uma vida decente:** um discurso sobre as ciências revisitado. São Paulo: Cortez, 2004

STEVENS, A. **Adolescência, sintoma da puberdade.** Clínica do contemporâneo. Revista Curinga, 20, 2004, 27-39

VICENTIN, M. C. G., Gramkow, G., Rosa, M. D. (2010). **A patologização do jovem autor de ato infracional e a emergência de “novos” manicômios judiciais.** Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano. 20(1): 61-69. Disponível em <http://www.revistasusp.sibi.usp.br/pdf/rbcdh/v20n1/09.pdf>.

ZAFFARONI, E. **Em Busca das Penas Perdidas.** 5ª edição. Rio de Janeiro: Revan, 2001. p. 60

ZAFFARONI, E; PIERANGELI, J. **Manual de direito penal brasileiro:** parte geral. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

RELATO DE UMA EXPERIÊNCIA: A POTÊNCIA DO ENCONTRO ENTRE ARTE E PSICANÁLISE NO SOCIOEDUCATIVO

*Cecília Lana Nascimento**

*Olívia Loureiro Viana***

RESUMO: A proposta deste trabalho é relatar a experiência dos ateliês de arte e psicanálise desenvolvidos no Centro Socioeducativo São Jerônimo com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Os ateliês são parte das atividades do projeto de atenção psicossocial Desembola na Ideia. A atividade é realizada por uma dupla de profissionais – um artista e um psicanalista – e consiste em encontros semanais com um grupo de adolescentes em internação provisória. Ao psicanalista, caberia a condução do ateliê à maneira de um grupo de conversa de orientação psicanalítica, no qual o objetivo seria ofertar a palavra para “destravar” identificações imaginárias maciças – que, no caso dessas adolescentes, referem-se ao crime, ao tráfico, ao uso abusivo de drogas. Já ao artista, caberia a proposta de uma atividade prática de caráter visual que convidasse as jovens a experimentar novas posições no mundo, já que a arte pode acessar de maneira específica a subjetividade do sujeito, produzindo uma densidade simbólica diferenciada. Confrontadas com as limitações da instituição socioeducativa e da vulnerabilidade social e psíquica das adolescentes, vimo-nos obrigadas a reformular nossa prática. Assim, a metodologia de trabalho foi se constituindo em meio a tentativas ora fracassadas ora acertadas, até chegarmos a um formato potente que levasse as adolescentes a questionar as máximas impostas pela cultura, e não apenas a concordar com as nomeações do Outro. Analisaremos alguns diálogos que emergiram nos ateliês e que trazem à cena a problemática ligada à restrição de possibilidades de inserção dessas jovens no laço social, resultado do capitalismo excludente.

Palavras-chave: psicanálise; arte; identificações imaginárias; desejo do psicanalista.

* Graduação em Comunicação Social/Jornalismo e em Psicologia pela UFMG. Mestranda em Psicologia/Estudos Psicanalíticos pela UFMG. Psicanalista no projeto Desembola na Ideia.

** Graduação em Psicologia pela UFMG e em Artes Plásticas pela Escola Guignard – UEMG. Oficineira do Desembola na Ideia e do Espaço de Atenção Psicossocial Freud Cidadão.

1. Introdução

Em janeiro de 2017, iniciamos a realização semanal de uma intervenção de caráter artístico e psicanalítico com grupos de adolescentes no Centro de Reeducação Social São Jerônimo, em Belo Horizonte, uma unidade feminina de cumprimento de medida socioeducativa de internação que acautela adolescentes infratoras de todo o estado de Minas Gerais¹.

Os ateliês realizados neste centro de internação são parte das atividades do projeto de atenção psicossocial Desembola na Ideia, que atende a uma clientela vulnerável socialmente, a qual padece das consequências do capitalismo excludente em suas vidas. É importante esclarecer aqui que o Desembola na Ideia organiza-se em torno de três eixos norteadores do trabalho institucional: a psicanálise de orientação lacaniana, a arte e a política. Essa estrutura de funcionamento pouco convencional exigiu a elaboração e a experimentação de metodologias de trabalho inovadoras, que contemplassem os eixos balizadores do projeto. Foi assim que se desenhou a proposta de intervenções que fossem ao mesmo tempo artísticas e psicanalíticas, realizadas sempre por uma dupla de profissionais – um artista e um psicanalista – com grupos de cerca de dez adolescentes.

Assim como Lacan, que durante todo o seu ensino se perguntou de diversas maneiras “o que fazemos quando fazemos análise?” (LACAN, 1975, p. 19), também nós, diante do desafio de colocar em prática um dispositivo clínico inovador, perguntamo-nos constantemente: o que fazemos quando, orientadas pela teoria e pela clínica psicanalíticas, oferecemos um ateliê de arte e psicanálise para um grupo de jovens acauteladas em um centro de internação? A que visa essa prática e que efeitos podem dela ser esperados? E, ainda, que papel caberia a cada um dos profissionais – artista e psicanalista – envolvidos na condução do ateliê?

¹ Nosso trabalho se desenvolve especificamente com adolescentes em cumprimento de medida provisória, isto é, que estão aguardando até quarenta e cinco dias no centro de internação pelo resultado de sua sentença. Desse modo, é importante mencionar que nossos ateliês contam com um público extremamente inconstante: há sempre garotas recém-chegadas, algumas que após alguns dias passam a ser internas do CRS São Jerônimo e outras que retornam a seus lugares de origem (muitas, a outras cidades) para cumprirem posteriormente medida em meio aberto. Portanto, não se pode dizer que há uma continuidade no desenvolvimento das propostas e atividades – elas precisam ser pontuais, capazes de engajar tanto as adolescentes que chegam ali pela primeira vez quanto aquelas que já estão lá há mais de duas semanas.

Para respondermos a essas questões, é importante compreendermos inicialmente o contexto social, econômico e cultural dessas adolescentes e revisitarmos a maneira como a psicanálise pensa os efeitos do capitalismo excludente.

2. Desenvolvimento

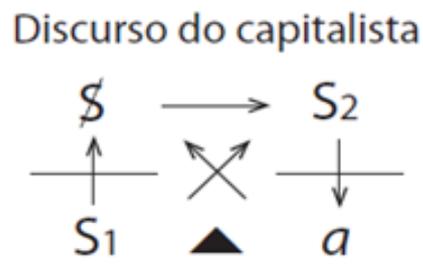
2.1 A vocação política da psicanálise para fazer frente aos efeitos excludentes e alienantes do capitalismo

Vivemos uma mudança radical de paradigma na passagem da sociedade industrial da produção para a sociedade pós-industrial do consumo e parece que ainda não conseguimos dimensionar completamente os impactos decorrentes dessa transformação para a subjetividade. É certo que se estabeleceu um novo tipo de pacto social – baseado na lógica do consumo, da instantaneidade, do imperativo do gozo e da procura incessante pela satisfação a qualquer preço. Tal forma de organização tem produzido também novas formas de sofrimento e de sintomas, como por exemplo a segregação das populações mais pobres e as ondas de violência e de extremismo – tanto nas camadas mais privilegiadas quanto nas mais desfavorecidas da população.

Em entrevista concedida em 1974 à revista italiana Panorama, Jacques Lacan define a psicanálise da seguinte maneira: “Eu a defino como sintoma – revelador do mal-estar da civilização na qual vivemos. (...) Digamos que é uma prática e que ela se ocupa do que não está funcionando”. Quando, na sequência, o entrevistador pergunta pelo que não funciona na sociedade atual, Lacan responde: “É essa grande lassidão, a vida como consequência da corrida pelo progresso” (LACAN, 1974, s.p).

Em termos teóricos, Lacan trabalhou a mudança da sociedade de produção para a sociedade de consumo a partir da passagem do discurso do mestre para o discurso do capitalista, uma modalização discursiva mais fraca, que produz um laço social frouxo. Lacan propôs os discursos como sendo modos de uso da linguagem como vínculo social. Assim, os discursos propostos por ele (do mestre, do universitário, da histórica e do analista, além do quinto discurso, o do capitalista) seriam configurações significantes que ordenam e regulam, cada uma à sua maneira, um tipo de vínculo social entre os sujeitos.

Interessa-nos aqui compreender especificamente o Discurso do Capitalista, ao qual Lacan faz alusão no *Seminário 17*, e que, na realidade, não é propriamente um outro discurso, mas uma forma mais contemporânea de se pensar o antigo discurso do mestre. Vejamos como se escreve o matema desse discurso:



Um modo de ler o Discurso do Capitalista é: o sujeito, §, no lugar de agente do discurso, é um *semblant* de amo, pois, sem o saber conscientemente, faz atuar a ordem do mestre (S1), colocado no lugar da verdade desse discurso. É o objeto que sustenta o discurso, e não o sujeito. O sujeito (§) se apaga diante do objeto de consumo (a) produzido pelo sistema capitalista. A seta diagonal mostra que o sujeito (§) está à mercê dos objetos de consumo (a). O objeto-mercadoria torna-se a causa do desejo do sujeito. A seta diagonal S1-S2 mostra o frágil anteparo da lógica significante, em um discurso no qual o Saber (S2) foi transformado em mercadoria, em informação, que pode ser comprada e vendida. Assim, a promessa capitalista é a de gozo imediato e ilimitado, contanto que se tenha poder aquisitivo para tal, pois o preço se apresenta como um limite. Inaugura-se uma nova relação com o tempo: é preciso tudo consumir, e imediatamente. Para sair desse circuito mortífero, é preciso passar pelo corte na cadeia significante, abrindo para novas significações, ou mesmo para o não sentido, impossível mesmo de significantizar – veremos logo adiante que é exatamente essa a tentativa dos ateliês de arte e psicanálise do Desembola na Ideia.

Assim, o Discurso do Capitalista matematiza algo que é possível observar na prática: o circuito do consumo sustenta a ilusão contemporânea de que podemos solucionar o mal estar inerente à existência usufruindo de objetos comercializáveis. No entanto, os jovens brasileiros atravessados pela experiência da criminalidade denunciam o fracasso desse sistema capitalista que se pretende democrático. Basta percebermos que, na lógica de funcionamento desses adolescentes, é justificável matar e morrer por um celular, uma blusa ou um boné de marca; vale a pena arriscar a vida e entrar em guerra com a gangue rival pelo monopólio do tráfico no bairro; compensa ser jurado de morte para se tornar “gerente de boca”; aceita-se o risco de ser

acautelada ou morta para acompanhar o namorado traficante em seus “corres”², como ouvimos tantas vezes das adolescentes que acompanhamos. Por mais chocante que possam parecer os relatos desses adolescentes, seria hipócrita manifestar horror perante a eles, uma vez que, como observa Guerra, “essa é a posição de qualquer de nós diante do sistema, porém caricaturizada e explicitada (...). Afinal, quem não se mata de trabalhar para ter uma vida razoável?” (GUERRA, 2014, p. 29).

Diante da situação de guerra instaurada pela desigualdade socioeconômica e pela segregação capitalista, a reflexão que cabe à psicanálise é a seguinte: “como intervir no sistema face ao excesso produzido pelo próprio sistema? Quando o sujeito se encontra vulnerável à ditadura do gozo, do consumo e da segregação, qual seria a boa medida para vivermos juntos? (idem, p. 8). Nesse contexto, a psicanálise desponta como dispositivo poderoso de emancipação subjetiva, uma vez que pode levar um sujeito a “abandonar sua servidão voluntária em nome de um compromisso com seu desejo” (KEHL, 2017, s.p.).

A aposta de nossos encontros é justamente a de incidir sobre a alienação das adolescentes, apostando na possibilidade de se apropriarem de suas histórias, suas escolhas e seus desejos para, assim, modificar sua maneira de participar do laço social. Do ponto de vista da prática, nossa ação no Centro Socioeducativo pode ser caracterizada como sendo um misto de oficina de arte e grupo de conversa de orientação psicanalítica. Levamos sempre uma proposta de produção artística e oferecemos às adolescentes a possibilidade de falarem livremente enquanto realizam a atividade. Algumas vezes, propomos a realização da atividade artística primeiro e a realização roda de conversa depois, a partir de temas que surgem no momento da criação artística. Outras vezes, interrompemos a produção artística porque emerge um assunto interessante ou polêmico em meio à atividade, do qual todas as garotas querem participar.

Ao abrir um lugar de fala para as adolescentes, apostamos, no melhor dos casos, que elas possam vir a construir um sentido para seu ato infracional, localizando em sua história o que as levou a cometê-lo e, quem sabe, “inaugurando uma nova forma de se posicionar no mundo, face ao outro do crime e à morte a ele correlata” (GUERRA, 2015, p. 121). Mas, muitas vezes, basta que uma adolescente possa descobrir uma habilidade, um interesse, ou que se depare com uma possibilidade de escolha nunca antes imaginada para que o objetivo do ateliê seja cumprido.

² Gíria que traduz a atividade frenética em busca de dinheiro ou da solução de problemas do cotidiano.

2.2 A arte como provocadora da singularidade

Desde o início do trabalho, usamos a atividade de arte como impulsora para a fala das adolescentes. Assim, uma proposta de fazer autorretratos fez surgir, por exemplo, conversas sobre tatuagens e cicatrizes ou relatos sobre os efeitos da privação de liberdade sobre seus corpos. Como frequentemente acontece em oficinas com adolescentes, por vezes levávamos propostas que eram rejeitadas pelas adolescentes ou que eram reformuladas face às contingências de cada encontro.

Essa atenção à contingência aproxima a posição do artista nos ateliês àquela do psicanalista – o artista não deve chegar com seus ideais do que deve ser produzido ou criado ali, mas apenas acolher as respostas e invenções de cada um. O desafio do trabalho do artista está na tentativa de provocar a singularidade de cada sujeito ao mesmo tempo em que uma atividade em comum enlaça o grupo.

Nos primeiros encontros, as garotas nos perguntavam se podiam desenhar ou pintar “qualquer coisa”, o que permitíamos. Uma delas, um dia, comentou: “Duvido que vou poder desenhar qualquer coisa! Não posso nem te falar o que eu queria desenhar... imagina, ...aqui dentro?”. Diante disso, pareceu-nos importante, nesse momento inicial, deixar as propostas bastante abertas para observarmos o que surgiria dessa possibilidade de representar “qualquer coisa”, sem restrições. Entretanto, com o passar do tempo, percebemos que as práticas mais direcionadas permitiam, curiosamente, o surgimento de representações e expressões mais singulares, enquanto as propostas mais livres levavam a uma homogeneização dos desenhos.

Assim, quando levávamos, por exemplo, uma atividade de pintura com tema livre, frequentemente o que recolhíamos era uma produção artística pobre e massificada, como uma série de corações vermelhos contendo em seu interior as iniciais dos nomes de familiares e namorados das adolescentes; ou uma série de papéis com as letras “P.J.L.”, que significam “paz, justiça e liberdade”, uma espécie de *slogan* que é um lugar comum dentro do centro de internação e que nada tem a ver com o fato de as adolescentes desejarem de fato paz, justiça e liberdade. Os exemplos de outras frases vazias escritas pelas garotas são inúmeros, e o “Desculpa, mãe”, sem que a adolescente estivesse de fato arrependida ou minimamente retificada com relação ao seu ato, sintetiza a lógica de sua construção. Em suma: as propostas mais livres davam mais espaço para o fortalecimento das identificações imaginárias e para a circulação daquilo que Lacan chamou de “palavra vazia”. Por outro lado, quando levávamos

propostas mais direcionadas, como fazer desenhos a partir de inspirações de imagens específicas de alguns livros de arte, produzia-se trabalhos mais singulares – o que podia ser percebido a partir da escolha das imagens, do traço de cada uma e, especialmente, do que era dito sobre aquilo. A partir dessa percepção, passamos a propor, então, atividades mais objetivas.

Delineamos, assim, a função da arte nos ateliês promovidos no São Jerônimo como a de propor uma atividade prática de caráter visual que convida as jovens a experimentar novas posições no mundo, já que a arte pode acessar de maneira específica a subjetividade do sujeito, produzindo uma “densidade simbólica diferenciada” (GUERRA, 2004, p. 23). Essa produção subjetiva pode ou não passar pela palavra, posteriormente. Há momentos em que algo de importância significativa parece se evidenciar, mas não cede à palavra. A adolescente E., por exemplo, que participou do ateliê por muitas semanas, passou três encontros produzindo uma quantidade grande de tinta rosa enquanto falava bastante sobre assuntos diversos. Passava mais de uma hora em cada encontro misturando tinta vermelha com tinta branca, e cobrindo todo o papel com essa cor. No terceiro encontro, ela disse: “é rosa boceta!”. Parece haver algo na criação repetida da mesma cor pela adolescente E. que toca o campo do sexual e que, apesar de ser nomeado pela adolescente, não é transformado objetivamente em discurso. É esse alcance diferenciado da arte que potencializa os grupos de conversa realizados posteriormente à atividade artística.

Podemos pensar, com Elisa Alvarenga (1999), que a produção artística pode ter um efeito apaziguador por condensar, depositar e separar um gozo mortífero. Entretanto, Alvarenga pontua que “esse efeito apaziguador só se dá porque o texto ou objeto produzido tem um endereço, ou seja: a atividade criativa acontece sobre um fundo de linguagem, onde a fala está potencialmente presente” (ALVARENGA, 1999, p. 120). Por vezes, a fala não sai desse lugar de potência, mas algo é ativado por ser condensado na atividade artística – como no caso da adolescente E.

Outro ponto que se explicitou como relevante para nós no decorrer dos ateliês do Desembola no São Jerônimo foi o do endereçamento. Apesar de falarem a todo o tempo sobre quanto odiavam estar em cumprimento de medida provisória, sobre a expectativa de não estarem lá na semana seguinte e da saudade do “mundão”³, praticamente todas as adolescentes pediam que guardássemos os desenhos junto aos seus pertences, enfatizando que

³ Maneira de se referir à vida fora da internação, a “vida real”.

precisavam tê-los consigo quando fossem liberadas, conferindo bastante importância à produção do ateliê. Fomos colocadas aí na posição de receptoras de uma produção subjetiva bastante cara às adolescentes. Sobre essa questão, Alvarenga (1999, p.120) continua, formulando algo que vai ao encontro de nossa metodologia:

Se o analista – ou aquele qualquer que exerce a função de destinatário da atividade criativa do sujeito – recebe ativamente esse `texto` que lhe é endereçado, ele fará falar o sujeito, não necessariamente sobre o que foi criado, mas colocando algo em movimento. Sobre um objeto, ponto de enigma, pode-se construir um novo edifício (ALVARENGA, 1999, p. 120).

Nesse sentido, tanto a artista quanto a psicanalista estão ali como destinatários da atividade criativa do sujeito e, portanto, ambas estão às voltas com sua fala sobre o que é feito naquele espaço. Ambas estão sujeitas aos caminhos da transferência. Assim como a psicanalista por vezes é chamada de “fessôra” ou convocada a fazer um desenho, a artista é também convocada à conversa. Segundo Alfredo Zenoni (2010), “cada profissional pode ser posto a encontrar a resposta ou a modalidade de enunciação que convêm, sem que elas sejam dedutíveis da disciplina onde ele efetuou seus estudos. É menos a um saber aprendido do que a um certo desejo que se convoca” (ZENONI, 2010, p. 131, tradução nossa).

2.3 O grupo de conversa e a dissolução de identificações imaginárias maciças

Assim como a proposta do artista pode estimular produções mais particulares, também para a atuação do psicanalista existem técnicas e operadores que podem favorecer a dissolução de identificações imaginárias e a produção de uma singularidade.

Ao teorizarem sobre o dispositivo psicanalítico das conversações – que, sob alguns aspectos, assemelha-se aos grupos de conversa de orientação psicanalítica que realizamos no São Jerônimo –, as autoras Miranda, Vasconcelos e Santiago (2006) definem que a função do psicanalista no grupo é ofertar a palavra a fim de tentar “subverter o laço social daqueles que, de alguma maneira, foram confinados ao silêncio excludente marcado por identificações” (MIRANDA ET AL, 2006, s.p.).

Nesse sentido, a proposta das conversações, e também a de nossos ateliês, é “destravar as identificações” e apostar que as adolescentes ali presentes possam se livrar do gozo

mortífero a que estão aprisionadas. O princípio de ação dos grupos seria abrir possibilidades para as jovens interrogarem os discursos já prontos, ou seja, fazer com que questionem as máximas impostas pela cultura, em vez de aceitar passivamente as nomeações que lhes são dadas pelo Outro. Se uma adolescente se depara com uma identificação que a coloca à mercê do Outro, o grupo pode oferecer a possibilidade de ela se deslocar desse lugar, em razão da multiplicidade discursiva ali presente. Pode acontecer, por exemplo, de o significante de uma adolescente tocar outra adolescente, a ponto de permitir que esta última inaugure outras perspectivas de vida.

A definição de Jacques-Alain Miller (2005) da prática da conversação deixa claro como tal dispositivo se assemelha à prática da realização dos grupos de conversa no Desembola na Ideia. Segundo Miller, uma conversação é:

(...) uma situação de associação livre, se ela é exitosa. A associação livre pode ser coletivizada na medida em que não somos donos dos significantes. Um significante chama outro significante, não sendo tão importante quem o produz em um momento dado. Se confiamos na cadeia de significantes, vários participam do mesmo. Pelo menos é a ficção da conversação: produzir – não uma enunciação coletiva – senão uma associação livre coletiva, da qual esperamos um certo efeito de saber. Quando as coisas me tocam, os significantes de outros me dão idéias, me ajudam e, finalmente, resulta – às vezes – algo novo, um ângulo novo, perspectivas inéditas. (MILLER, 2005: 15-16, grifos nossos).

Para abrir fissuras nos discursos prontos impostos pela cultura, o psicanalista conta com uma ferramenta orientadora das intervenções analíticas, o “desejo do psicanalista”. O desejo do psicanalista é situado no ensino de Lacan como um ponto-pivô, ponto-eixo em torno do qual deve girar a ética da psicanálise:

A formação do psicanalista exige que ele saiba, no processo em que conduz o seu paciente, em torno do quê o movimento gira. Ele deve saber, a ele deve ser transmitido, e numa experiência, aquilo de que ele retorna. Esse ponto pivô é o que eu designo pelo nome de *desejo do psicanalista* (LACAN, 1964, p. 218).

A expressão “desejo do psicanalista” tem sua primeira aparição no ensino de Lacan no *Seminário 6*, dedicado ao desejo e sua interpretação, quando Lacan fala sobre o desejo como desejo do Outro. Na lição 27, ele afirma que o artifício essencial estruturador de toda a regra

analítica é o fato de o analista ser alguém que se oferece como suporte para todas as demandas, mas que não responde a nenhuma delas. Deve haver um desencontro aí, um corte, que Lacan nesse momento de seu ensino relaciona ao desejo do analista.

Para Lacan, o desejo do psicanalista deve se limitar ao vazio, ao lugar que se deixa para o desejo do psicanalisando, de modo que ali situe o corte, por ele considerado o método mais eficaz de intervenção e interpretação psicanalítica. O lugar do analista deve ser um lugar de abstinência de gozo, semblante de objeto *a*.

Por isso, no grupo de conversa, não se trata de deixar os jovens falarem para buscar o comum, as regularidades, os consensos. Como formulou Lacan, o desejo do psicanalista é “um desejo de obter a diferença absoluta” (LACAN, 1964/1979, p. 260). Não há um ideal a seguir e a esperar dos adolescentes. Se o inconsciente se mostra como abertura, como fenda que pulsa, que abre e fecha continuamente, a função do analista é fazer cortes que revelem essa estrutura. Lacan propõe que saibamos dar a *tesourada certa na dimensão do desejo* (STEINBERG, 2013, s.p.). Fica muito claro nos grupos como há o momento certo de fazer o corte, que permitirá o “destravamento” de algumas identificações. Depois do corte, só os adolescentes poderão dar o passo seguinte, costurando ou não algo a partir da intervenção e, dessa forma, talvez, desmontando seu emaranhado de identificações.

2.4 Vinhetas clínicas

A seguir, relataremos algumas situações e diálogos ocorridos durante os ateliês que ilustram nosso modo de operar a partir do desejo do analista.

2.4.1 Situação 1: Nem toda mãe é rainha

Durante uma atividade de pintura, a jovem M. desenhou um coração e escreveu dentro dele o nome de sua mãe. Ao lado, a frase: “Mãe, rainha sem coroa”. A analista, ciente de que aquela era uma frase comumente citada pelas jovens, interessa-se pelo seu significado para aquela adolescente:

Analista: O que significa que a mãe é “rainha sem coroa”?
M.: Quer dizer que minha mãe é uma rainha e que nem precisa de coroa.
Analista: Que é rainha significa o quê?
M.: Que é especial.
Analista: Quer dizer que você acha que ela é uma boa mãe?
M: Eu amo ela demais. (Silêncio longo, após o qual a adolescente começa a chorar). O problema é que ela não merece todo o amor que sinto por ela.

A adolescente, até então muito calada, fala pela primeira vez sobre como tem se sentido abandonada pela mãe, que ainda não viera visitá-la desde o acautelamento. A intervenção parece ter conseguido produzir, ainda que minimamente, uma ruptura, uma fissura, uma desestabilização no discurso vazio e automático reproduzido em coro pelas adolescentes do regime provisório. A intervenção da analista fez com que M. se flagrasse reproduzindo um enunciado que em nada correspondia à realidade de sua relação afetiva com a mãe.

2.4.2 Situação 2: Nem toda mulher apanha do parceiro

Durante uma atividade do ateliê, a adolescente T. conta, rindo, que apanha do namorado. A analista e a artista demonstram estranhamento diante da naturalização da experiência da violência na relação amorosa. A adolescente explica que o namorado é traficante e que a violência é normal:

T: Traficante é tudo assim, mete o cacete na gente.
Analista: Nossa, mas então será que é uma boa namorar traficante?
T: Mas é bom, é proteção garantida lá no bairro.

Outra jovem, R., entra na conversa e dá sua opinião: “A gente fala que apanha e vocês horrorizam, ficam achando que é todo dia. Nem é todo dia. Não é tão ruim assim, é só de vez em quando”. A adolescente T. retoma o relato das experiências de violência, agora acrescentando um ponto negativo: “Não pode é terminar com eles, que aí eles metem bala na gente, ameaçam de matar”. A analista aproveita a emergência de uma significação nova e faz

a pontuação: “Esperem aí: então, namorar com traficante é proteção garantida ou é viver sob ameaça?”

T. não responde imediatamente à provocação. Ela ri e começa a contar outros casos, afirmando que também “apronta” com o namorado, “ficando” com vários outros adolescentes no baile funk. Uma outra adolescente dá gargalhadas e chama T. de “vadia”. A adolescente C. entra na roda, mudando os rumos da conversa, e abrindo espaço para a entrada da opinião da adolescente M:

C: Ah, eu não namoro homem assim, não. Eu é que bato neles... gosto é de homem que leva café na cama pra mim.

M: Meu namorado também é tão lerdo que é mais fácil eu bater nele do que ele bater em mim.

A analista pontua: “Pelo que vocês estão dizendo, parece então que existem diferentes tipos de homens e formas diferentes de se relacionar com eles”.

Na vinheta acima, podemos perceber que se produziu um giro discursivo quando a banalização da violência escancarada por algumas das adolescentes, que parecem encontrar na proteção ameaçadora do namorado o único caminho, é contraposta a outras possibilidades de vivência do amor, trazidas pelas próprias adolescentes do grupo. Bastou que a analista convocasse outras participantes do grupo a tomarem a palavra e darem sua opinião para que houvesse uma dissolução do discurso dominante de naturalização da violência. Se, ao estranhamento das profissionais, não tivessem se seguido os relatos das outras adolescentes, que rejeitam homens violentos, talvez a intervenção não tivesse seu efeito.

Parece-nos que a função de diluir identificações maciças do grupo acontece de forma mais fluida quando vem de outro membro do grupo. Esse se evidencia como um ponto muito profícuo da prática de grupos de conversa orientados pela psicanálise: a intervenção, por vezes, fica do lado dos próprios membros do grupo.

Como afirma Glória Maron,

(...) não acreditamos que grupo e sujeito se contrapõem. Ao contrário, na orientação lacaniana, a lógica coletiva contribui para a produção do sujeito em ato. 'O sujeito não é solúvel no coletivo', ao mesmo tempo em que se pode dizer, com Lacan que ele se extrai do coletivo (MARON, 2008, p. 42).

Em consonância com nossa posição sobre o papel de convocação e pontuação do psicanalista no grupo, Maron afirma, ainda, que “a função do coordenador clínico é intervir, mantendo sua função de provocador do trabalho a ser construído e elaborado coletivamente com base nas invenções propostas e desenvolvidas pelos participantes” (idem, p 43).

2.4.3 Situação 3: Nem todo mundo sente saudades de casa

Psicanalista e artista propõem uma atividade de pintura a partir de livros de arte e perguntam como estão as adolescentes naquele dia.

D.: Todo mundo aqui tá mal.

I: Ah, eu tô até bem. Tô tranquila, só com saudade de casa.

D: Todo mundo fica com saudade de casa.

L.: Depende, né, tem gente que a vida tá tão ruim que prefere ficar aqui. Já teve menina que me contou que aqui é melhor que a casa.

D.: Tem gente que acha bom porque come de graça...

Analista: Tem gente que prefere estar acautelada do que estar com a família? Como é isso?

A.: Isso quando tem família, né? Tem gente que é de abrigo, que não tem mãe.

L.: Eu mesma estou vivendo um momento meio difícil, sabe?

Analista: Você quer falar sobre o que está acontecendo?

L.: Ah, não quero falar aqui na frente de todo o mundo, não. É bafão⁴.

Depois de alguns minutos, revela:

L.: Estou passando por uma situação de abandono. Quando eu estive no São Jerônimo pela última vez, minha mãe aproveitou minha ausência para vender todas as minhas roupas (até minhas melhores roupas!) e os móveis que eu tinha comprado com o dinheiro que eu ganhava trabalhando na Asprom. Ela foi na cabeça do meu padrasto, sabe?

E.: Nossa... que mãe, hein?

Silêncio no grupo. A analista pergunta sobre a relação de cada uma delas com suas mães, se elas se falavam por telefone com certa frequência.

⁴ Gíria usada para se referir a coisas pesadas, que envergonham o sujeito.

A.: Eu ligo pra minha mãe toda semana
I.: Toda segunda a gente pode ligar.
E.: Conversar com a minha mãe só se for debaixo da terra. Minha mãe é falecida há três anos.

O diálogo acima mostra, para as próprias integrantes do grupo, como cada uma tem uma relação muito específica com o espaço e com suas mães, colocando em cheque certas máximas difundidas entre elas e frequentemente reproduzidas no ateliê, como a de que “amor maior que de mãe, só de Deus”. Além disso, a evidenciação do Centro de Internação como um lugar por vezes melhor do que a casa de algumas delas permite um deslocamento da própria presença de algumas delas ali.

3. Para concluir: cortes e aberturas

Guiadas por questionamentos acerca da função e da possibilidade de ação do psicanalista e do artista – tanto da função específica de cada um desses profissionais quanto da função e da potência de trabalho da atuação conjunta –, fomos construindo nosso modo de operar. Se no início apostávamos no grupo de conversa como um mecanismo interno à atividade de artes, aos poucos percebemos a importância de separar esses dois momentos. Buscando os limites da imagem e da palavra, modelamos uma ação conjunta em que a arte provoca a subjetividade para a entrada da psicanálise.

Restaram ainda, para nós, questões em aberto com relação à prática no CRS São Jerônimo, sendo a principal delas os efeitos advindos dessa prática que almeja suscitar a emergência de algo da verdade do sujeito que se encontra em situação de privação de liberdade. Na vinheta que intitulamos “Nem toda mãe é rainha”, por exemplo, percebemos que a intervenção da analista e da artista provocou uma quebra da repetição mimética de um significante, mas produziu também a emergência da angústia. Quais seriam os limites de nossa intervenção?

Segundo Christian Dunker, houve uma mudança estrutural do sujeito no neoliberalismo “que afeta basicamente a economia da relação sacrifício-prazer e o modo de localização discursiva do sintoma em sua relação com o sofrimento” (DUNKER, 2017, s.p.). Estaríamos agora, portanto, diante de um sujeito “que prescinde de uma unidade narrativa

para expressar seu sofrimento, o que deve ser consoante com a modalidades de interpretação e tratamento que assim o façam também” (idem). Assim, nesse contexto em que não há mais a necessidade – e nem a pertinência – da construção de uma unidade narrativa (ou da construção de um romance familiar) para o tratamento do sujeito contemporâneo, tanto a psicanálise lacaniana – destacadamente sua vertente da clínica do real, priorizada no último ensino de Lacan – quanto a arte despontam como campos de saber potentes, como terrenos férteis para oferecer um certo contorno, uma certa borda à expressão do sofrimento e da subjetividade dos sujeitos contemporâneos.

Seguimos apostando que, por meio do ateliê realizado no São Jerônimo, possamos promover um giro discursivo no grupo, o qual possa produzir, por sua vez, um giro no saber-fazer dessas adolescentes no laço social para que elas possam, talvez, responder de forma menos mortífera ao chamado do Outro.

4. Referências bibliográficas

ALVARENGA, Elisa. O trabalho criativo e seus efeitos na clínica da psicose. In: **Revista Curinga**, n.13. pp. 118-121. Belo Horizonte, 1999.

ANDRADE, Moisés. O desejo em questão: ética da psicanálise e desejo do analista. In: **Psyche** (Sao Paulo) [online], vol.11, n.21, 2007, pp. 183-196.

CASTRO, Júlio Eduardo de; FERRARI, Ilka Franco. O desejo do psicanalista e sua implicação na transferência segundo o ensino de Lacan. In: **Psicologia clínica**. Rio de Janeiro, volume 25, número 2, 2013, p. 53-72. Disponível em: www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010356652013000200004&lng=pt&nrm=iso. Acessado em 15 de agosto de 2017.

DUNKER, Christian. Entrevista publicada no site LavraPalavra. **A psicanálise e o neoliberalismo: entrevista com Caterina Koltai, Christian Dunker, Maria Rita Kehl, Nelson da Silva Jr., Paulo Endo e Rodrigo Camargo**. 2017. Disponível em: <https://lavrpalavra.com/2017/05/19/a-psicanalise-e-o-neoliberalismo-entrevista-com-caterina-koltai-christian-dunker-maria-rita-kehl-nelson-da-silva-jr-paulo-endo-e-rodrigo-camargo/>. Acessado em 17 de setembro de 2017.

GUERRA, Andréa Máris Campos. Oficinas em saúde mental: percurso de uma história, fundamentos de uma prática. In: Costa, C. M.; Figueiredo, A. C. (orgs). **Oficinas terapêuticas em saúde mental: sujeito, produção e cidadania**. Rio de Janeiro: Contra Capa; 2004, p.161-6.

GUERRA, Andréa Máris Campos. “Brasil, quem tem dinheiro vive, quem não tem corre”: ressonâncias do capitalismo de consumo sobre o discurso do jovem atravessado pelo tráfico de drogas. In: **Psicanálise e violência: sociedade, juventude e literatura**. In: FERRARI, Ilka Franco e MOREIRA, Jacqueline de Oliveira [Orgs]. 1ª edição. Curitiba, PR: CRV, 2013.

GUERRA, Andréa Máris Campos; FERRARI, Ana Terra Rosa e OTONI, Maria Soares [Orgs]. **Direito e psicanálise: controvérsias contemporâneas**. 1ª edição, Curitiba, PR: CRV, 2014.

GUERRA, Andréa Campos Máris; OTONI, Marina Soares; PENNA, Paula Dias Moreira. O (de) novo sempre vem: sobre a transferência e a repetição nos espaços de fala de jovens sob medida judicial. In: GUERRA, Andréa Máris Campos; NASCIMENTO, Sanderson e PENNA, Paula Dias Moreira [Orgs]. **Direito e psicanálise II: o adolescente em foco**. 1ª edição. Curitiba, PR: CRV, 2015.

KEHL, Maria Rita. Entrevista publicada no site LavraPalavra. **A psicanálise e o neoliberalismo: entrevista com Caterina Koltai, Christian Dunker, Maria Rita Kehl, Nelson da Silva Jr., Paulo Endo e Rodrigo Camargo**. 2017. Disponível em: <https://lavrpalavra.com/2017/05/19/a-psicanalise-e-o-neoliberalismo-entrevista-com-caterina-koltai-christian-dunker-maria-rita-kehl-nelson-da-silva-jr-paulo-endo-e-rodrigo-camargo/>. Acessado em 17 de setembro de 2017.

LACAN, J. (1975). **O Seminário, livro 1: os escritos técnicos de Freud**. Rio de Janeiro: JZE, 1986.

LACAN, J. **Conferência de Milão**. Inédito, 1978.

LACAN, J. **Seminário 17 - o avesso da psicanálise**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992.

MARON, G. Psicanálise e crise: urgência, sintoma e solução. IN: HOLCK, A. L.L.; VIEIRA, M.A. **Psicanálise na favela Projeto Digaí-Maré: a clínica dos grupos**. Rio de Janeiro: Associação Digaí-Maré, 2008. Pp. 36-43

MILLER, J.-A. **Percorso de Lacan: uma introdução**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1987.

MIRANDA, Margarete Parreira, VASCONCELOS, Renata Nunes, SANTIAGO, Ana Lydia Bezerra. Pesquisa em psicanálise e educação: a conversação como metodologia de pesquisa. In: **Psicanálise, educação e transmissão**. São Paulo: 2006. Disponível em: www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC00000000320. Acessado em 15 de agosto de 2017.

STEINBERG, Samantha A. Reflexões sobre a função desejo do analista, a partir da topologia das superfícies. In: **Stylus (Rio J.)** [online], n. 27, 2013, pp. 79-88. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942012000200018. Acessado em 15 de agosto de 2017.

ZENONI, A. De la supervision comme reunion clinique. In: **La Petite Girafe: Portier de l'inconscient**. Número 32, 2010, pp. 129-133.

JUSTIÇA RESTAURATIVA E O MÉTODO APAC: ARTICULAÇÃO EM REDE NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

*Ana Carolina Reis Paes Leme**

*Bárbara Silva de Oliveira Aneth***

RESUMO: O sistema prisional convencional viola direitos humanos básicos dos indivíduos reclusos. Segundo o Relatório de Pesquisa de Reincidência Criminal no Brasil (IPEA, 2015), aos presos não são proporcionadas as assistências legais, necessárias para sua reinserção social. Esse sistema, reflexo da Justiça Retributiva, é legitimado pela concepção do preso como integrante de classe menos humana, indigna da proteção assegurada àquelas consideradas superiores. Embora os direitos humanos e demais garantias estejam amplamente positivados no ordenamento, os efeitos desejados não são produzidos para todos, como ocorre com os presos. Diante dessa realidade, é necessária articulação em rede, com a participação de agentes sociais, adequando o espírito da lei à diversidade de contextos. Este trabalho propõe, a partir do mapeamento das disfunções do sistema prisional comum, analisar o Método APAC e a sua interface com Justiça Restaurativa, com vistas à efetivação dos direitos e garantias desses indivíduos. Para tanto, adota-se como marco teórico principal a obra de Howard Zehr, que apresenta a Justiça Restaurativa como novo modelo para enxergar a realidade, seus problemas e soluções. Como marco complementar, relativo ao método APAC, adota-se a obra de Mário Ottoboni. Utilizam-se os métodos dialético e indutivo, sendo a pesquisa bibliográfica a técnica de investigação. Conclui-se que a adoção da Justiça Restaurativa, que oferece nova concepção do crime e da justiça, e a disseminação do Método APAC, que concretiza o paradigma, podem ser uma alternativa ao sistema prisional tradicional com fim de efetivação dos direitos da população carcerária, consolidando um novo modelo de alteridade e responsabilidade social.

* Mestranda do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Pesquisadora-extensionista do Programa RECAJ UFMG - Ensino, pesquisa e extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos. Pós-graduada em Direito e Processo do Trabalho pela UCAM-RJ. Analista Judiciário do TRT/MG. E-mail: anacarolinapaesleme@gmail.com

** Discente na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Estagiária bolsista da Divisão de Assistência Judiciária da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. E-mail: barbaraaneth@gmail.com

Palavras-chave: Justiça Restaurativa. Articulação em rede. Sistema prisional.

1 INTRODUÇÃO

O tema tratado neste artigo indica a correlação entre os métodos alternativos e a aplicação da Justiça Restaurativa no tocante ao sistema prisional convencional. Para que as leituras necessárias sejam examinadas, o texto se dividirá em objetivo, metodologia – apontando as técnicas de investigação e marco teórico escolhido –, desenvolvimento, conclusão e referências, como se observará a seguir.

1.1 OBJETIVO

O presente trabalho tem como objetivo apontar as disfunções do sistema prisional comum e analisar o Método APAC na sua interface com Justiça Restaurativa, sugerindo a sua adoção de forma complementar ao paradigma retributivo vigente, com o intuito de propiciar a efetivação dos direitos e garantias dos indivíduos reclusos e consolidar de um novo modelo de alteridade e responsabilidade social.

1.2 METODOLOGIA

A presente pesquisa é desenvolvida por meio dos métodos dialético e indutivo, sendo a pesquisa bibliográfica a técnica da investigação proposta. Para tanto, é adotada como marco teórico principal a obra “*Trocando as lentes: um novo enfoque sobre o crime e a justiça*”, de Howard Zehr, que apresenta a Justiça Restaurativa como um novo modelo por meio do qual se enxerga a realidade, seus problemas e soluções. Como marco complementar, relativamente ao método APAC, adota-se a obra “*Vamos matar o criminoso? Método APAC*”, de Mário Ottoboni, idealizador do método, na qual são apresentados seus elementos e filosofia. Tais marcos auxiliam na aproximação entre a Justiça Restaurativa e o Método APAC, bem como na demonstração de como os direitos humanos e demais garantias podem ser efetivados no sentido de devolver o caráter humano aos indivíduos reclusos, ora marginalizados.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 O SISTEMA PRISIONAL COMUM E SUAS DISFUNÇÕES –BREVES CONSIDERAÇÕES

A legislação brasileira prevê diversos tipos de assistência que devem ser prestadas aos presos e egressos. Nesse sentido, o capítulo II, intitulado “Da Assistência”, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), no artigo 11, dispõe que “a assistência será: I - material;II - à saúde;III -jurídica;IV - educacional;V - social;VI - religiosa”. Além disso, a Constituição Federal de 1988 (CF/88), no artigo 5º, inciso III, dispõe que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”, e, no inciso XLVII, garante que “não haverá penas cruéis”. No mesmo sentido, no artigo 5º, inciso XLIX, dispõe o texto constitucional que “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”.

No entanto, a despeito do que dispõe a CF/88 e as normas infraconstitucionais, o sistema prisional brasileiro convencional promove violação extrema de direitos humanos básicos dos indivíduos reclusos. Como amplamente divulgado pela mídia no início do ano de 2017, por ocasião das rebeliões ocorridas em Manaus, em Boa Vista, na penitenciária de Alcaçuz, no Rio Grande do Norte, e em Curitiba, as pessoas reclusas são submetidas a incontáveis situações degradantes, sendo tratadas de forma desumana e tendo sua integridade física e moral violentamente abaladas. A elas, não são prestadas as assistências a que, por determinação legal, fazem jus e, quando o são, a forma é insuficiente e inadequada.

Segundo o Relatório de Pesquisa de Reincidência Criminal no Brasil (IPEA, 2015), no que tange à assistência material, por exemplo, constatou-se o não fornecimento de kits de higiene e roupas de cama na maior parte das unidades prisionais investigadas, enquanto, em relação à alimentação, a má qualidade da comida fornecida, por vezes estragada, revelou-se como um dos principais motivos de queixas e rebeliões. Não há, outrossim, estrutura adequada para a atuação da Defensoria Pública dentro dos presídios, o que inviabiliza a prestação da assistência jurídica aos detentos. A assistência à saúde e a psicológica também se mostraram insuficientes, pois a educação nem sequer é ofertada e a promoção da cultura e do lazer é confundida com o ócio. Por sua vez, as famílias, que para os presos são alicerce fundamental de sua recuperação, são submetidas a circunstâncias humilhantes e vexatórias nos presídios, ao mesmo tempo que a comunidade, alienada quanto à sua corresponsabilidade

no fenômeno criminoso e entendendo o preso de forma estigmatizada, encontra-se afastada da execução penal (IPEA, 2015).

Outrossim, as unidades prisionais do sistema carcerário comum estão abarrotadas e, como reconhecido pelo legislador na Exposição de Motivos da Lei de Execução Penal, n. 100, são marcadas pela ociosidade, alienação mental, perda de aptidão para o trabalho, comprometimento da saúde e imersão na subcultura criminal. Como demonstrado no Relatório de Pesquisa de Reincidência Criminal no Brasil (IPEA, 2015), várias pesquisas documentam que a taxa de reincidência no Brasil alcança 70%, tendo sido constatado que um em cada quatro egressos é, inclusive, reincidente legal, nos termos do art. 64, I, do Código Penal Brasileiro (CP), ou seja, reincide na prática delituosa no período de até cinco anos contados a partir da data de cumprimento ou extinção da pena. Em suma, os estabelecimentos prisionais são, em sua maioria, palco de violações às mais básicas garantias fundamentais do ser humano e configuram verdadeiro fator criminógeno, que promove a deterioração do caráter do indivíduo recluso e passa ao largo de sua recuperação ou ressocialização.

Esse sistema é reflexo do paradigma de justiça vigente hoje, qual seja, a Retributiva, segundo a qual condutas reprováveis devem ser punidas, enquanto condutas virtuosas devem ser premiadas. Assim, aquele que comete um delito deve simplesmente sofrer punições. Infelizmente, também como reflexo direto da concepção retributiva, a sociedade, em geral, legitima o sistema carcerário convencional e fecha os olhos para as questões e problemas que surgem dele. A partir dessa concepção, o preso é entendido como integrante de uma classe menos humana (FONSECA, 1999), indigna da proteção assegurada às classes “mais humanas”, compostas por “pessoas de bem, trabalhadoras”. Assim, ainda que os direitos humanos e demais garantias estejam amplamente positivados, não produzem os efeitos desejados, não alcançando certas categorias, como a dos presos.

2.2 PARADIGMAS: JUSTIÇA RETRIBUTIVA E JUSTIÇA RESTAURATIVA

Paradigmas de justiça são modelos por meio dos quais a realidade, seus problemas e as respectivas soluções consideradas apropriadas são construídos (ZEHR, 2008). O modelo da Justiça Retributiva guarda significativas diferenças em relação ao da Justiça Restaurativa, que serão brevemente apontadas a seguir, considerando-se, principalmente, a perspectiva da

exposição de Howard Zehr, na obra citada “*Trocando as Lentes. Um novo foco sobre o crime e a Justiça*”.

2.2.1 A JUSTIÇA RETRIBUTIVA

A noção de retribuição como forma de se promover justiça, segundo a qual condutas reprováveis devem ser punidas, enquanto aquelas virtuosas devem ser premiadas, está presente na humanidade desde os seus primórdios.

Sob a perspectiva do paradigma da Justiça Retributiva, o fenômeno criminoso consiste na violação da lei e, dessa forma, é considerado na medida de suas implicações legais, sendo relevantes somente os aspectos definidos juridicamente. Como violação da lei, numa análise formalista, considera-se que o crime é praticado contra o Estado, que figura, portanto, como vítima. Consequentemente, em regra, a ação penal é pública e indisponível, de forma que o Estado é quem tem os meios de reagir ao delito, deixando, sistematicamente, as verdadeiras vítimas e a comunidade afastadas do processo e da execução penal.

O processo penal, por sua vez, tem como função primordial a fixação da culpa e, focado no passado, ignora a necessidade de resolução dos problemas criados pelo advento do crime e daqueles que conduziram o agente a praticá-lo. Outrossim, o estabelecimento da culpa é socialmente entendido como uma afirmação de qualidade moral, que acompanha e define o sujeito de forma quase sempre permanente. Aquele que já esteve submetido à pena privativa de liberdade será, para sempre, ex-presidiário, surgindo daí alguns dos vários binômios dicotômicos tão enraizados na sociedade: “criminoso x homem de bem”, “bandido x trabalhador”. Essas dicotomias criam classes semânticas mais – ou menos – humanas (FONSECA, 1999), na medida em que restringe o sujeito ao seu ato, identificando-o com seu pior desempenho. Nesse raciocínio, ao praticar um delito, automaticamente o indivíduo passa a fazer parte da classe semântica dos criminosos, menos humana e indigna das proteções e garantias constitucionais e legais, às quais fazem jus somente aqueles cujas histórias não são marcadas pelo fenômeno criminoso.

Como visto, a culpa, segundo o modelo retributivo, é individual. É que, sendo o sujeito livre, como se entende, deve ele responder por seus atos pessoal e individualmente. Se faz o bem, merece ser premiado. Se faz o mal, merece ser castigado. Nesse sentido, são indiferentes as razões que conduzem à prática do delito, bem como o contexto

socioeconômico e psicológico do comportamento. Conseqüentemente, a comunidade tem afastada a sua corresponsabilidade em relação aos crimes surgidos em seu bojo, bem como em relação ao resultado – falido – alcançado pela realização do que se chama de “justiça criminal”.

A justiça, portanto, realiza-se pela punição, que pressupõe a imposição de dor, de sofrimento, ao indivíduo que praticou um delito. É que, sob a perspectiva da Justiça Retributiva, o fenômeno criminoso cria uma dívida que deve ser paga por meio do castigo, devendo o agente do delito ser submetido a condições de sofrimento, de purgação, para que seja quitada sua dívida e restabelecida a paz social. Entretanto, como observado por Howard Zehr (2008), a suposta quitação dessa dívida por meio da punição não é reconhecida socialmente, pelo contrário, é estigmatizante, e não traz benefícios à vítima, à comunidade nem tampouco ao ofensor, que, em retribuição ao mal que praticou, é submetido ao mal do castigo.

Por fim, o processo é a medida dessa justiça, que se produz quando o processo penal, com suas regras, garantias e procedimentos, é adequadamente observado. Assim sendo, findo este, definitivamente condenado o indivíduo, realizada estaria a justiça, não havendo que se preocupar com a forma como eventuais penas privativas de liberdade são executadas e, tampouco, com seus resultados.

O paradigma de Justiça Retributiva, adotado atualmente, reflete diretamente no sistema prisional convencional brasileiro e na legitimação popular que o ampara. Esse modelo, contudo, apresenta graves disfunções. Os estabelecimentos prisionais são, em sua maioria, palco de violações às mais básicas garantias fundamentais do ser humano, além de configurarem verdadeiro fator criminógeno. Para que as fragilidades desse modelo sejam equacionadas, é fundamental a adoção de um paradigma alternativo por meio do qual os conceitos de crime e a justiça possam ser reconstruídos. É nesse contexto que surge a Justiça Restaurativa, cuja adoção não implica a supressão do atual modelo retributivo e representa poderosa alternativa para que sejam retificadas as suas falhas.

2.2.2 A JUSTIÇA RESTAURATIVA

A Justiça Restaurativa nasceu em meados da década de 1970 e sua denominação, utilizada para diferenciá-la dos paradigmas já existentes, tais como o da Justiça Retributiva, é

atribuída a Albert Eglash, que, em 1977, designou dessa forma o incipiente modelo de justiça no artigo “Beyond Restitution: Creative Restitution”, publicado por Joe Hudson e Burt Gallaway na obra denominada “Restitution in Criminal Justice” (JUSTIÇA..., 2017). Sendo ainda um conceito em construção, sua moderna teorização ocorre, principalmente, em países com tradição jurídica de *common law*. Diante das fragilidades e disfunções do paradigma da Justiça Retributiva, a Restaurativa, baseando-se em pressupostos diversos daqueles adotados pelo modelo retributivo, propõe uma nova forma de enxergar e analisar o crime e a justiça.

Nesse sentido, enquanto, sob a perspectiva retributiva, o fenômeno criminoso consiste na violação da lei, para a Justiça Restaurativa, como expõe Howard Zehr (2008), ele consiste na violação de pessoas e relacionamentos. Ou seja, antes de ser uma violação que atenta contra bens jurídicos tutelados pelo Estado, o crime é uma conduta ofensiva à vítima, ao próprio agente, à comunidade e às relações estabelecidas entre eles e é vivenciado por cada um de forma singular. Trata-se, nesse sentido, de uma violação praticada contra uma pessoa por um indivíduo, que, por sua vez, também pode ter sido vítima de violações. Outrossim, os efeitos do delito repercutem em toda a comunidade, afetando muitos outros indivíduos, abalando o sentimento de confiança e alimentando os de suspeita e estranheza.

Por isso, a vítima não é o Estado, mas sim as pessoas e os relacionamentos afetados pelo delito (ZEHR, 2008). A partir dessa dimensão interpessoal atribuída ao delito, as verdadeiras vítimas são chamadas ao processo para participar da construção de uma solução adequada e de sua execução. Suas necessidades são objeto de atenção principal. A pessoa que praticou o delito, por sua vez, tem também suas necessidades e traumas observados e é incentivada a assumir responsabilidades, assim como a comunidade. Os relacionamentos, por fim, também são objeto de atenção no tratamento do fenômeno, que deve propiciar a sua restauração.

Indo adiante, o processo penal, diferente do que se verifica sob a perspectiva retributiva, tem como função primordial não a fixação da culpa da pessoa que praticou o delito, mas sim identificar as necessidades daqueles que foram violados pelo delito e, com base nelas, resolver os problemas advindos de sua prática, bem como aqueles que conduziram o agente a praticá-lo, numa visão prospectiva (ZEHR, 2008). Assim, no paradigma restaurativo, devem participar ativamente do processo penal, na medida do possível, a vítima, o ofensor e a comunidade, sendo que aquilo que for passível de acordo entre eles deve ser registrado, quantificado e monitorado. A execução de eventual pena envolve os esforços de todos e traz, para cada um, sua quota de responsabilidade em relação ao fenômeno criminoso.

Essa necessária assunção de responsabilidades decorre do fato de o crime, como violação de pessoas e relacionamentos, gerar obrigações. As responsabilidades primárias são da pessoa que pratica o delito e advêm do fato de ele ter prejudicado outrem, criando a obrigação de corrigir o mal causado, ainda que simbolicamente. Contudo, o crime também cria uma responsabilidade social em face das necessidades das vítimas e dos próprios ofensores. Ao contrário do paradigma retributivo, segundo o qual o delito gera a culpa individual, a Justiça Restaurativa entende a ofensa em um contexto maior – ético, social, econômico e político – e atribui também responsabilidades à comunidade.

A justiça, portanto, é realizada não pela retribuição, punição, mas pela restauração (ZEHR, 2008). Note-se que, aqui, a restauração não deve ser entendida como o retorno ao cenário anterior, que, sendo, muitas vezes, conflituoso, poderia conduzir a novas violações. Ela pressupõe transformação, que, em abordagem prospectiva, deve construir novas estruturas, conceitos e situações. Não basta, portanto, que se restituam as coisas e pessoas à sua condição original. É necessário que as pessoas e os relacionamentos afetados sejam transformados de forma positiva. Entende-se, sob essa perspectiva, ser mais construtivo reagir ao crime restaurando pessoas e relacionamentos que investindo contra o indivíduo que o praticou.

Assim, promove-se a justiça não pela imposição de dor, mas sim oferecendo um contexto no qual o processo de recuperação possa tomar forma. Para tanto, como expõe Howard Zehr (2008), é necessária a identificação e o atendimento das necessidades daqueles que foram violados pelo crime, a fim de que a correção do mal causado seja promovida nas quatro dimensões afetadas pelo ato lesivo, quais sejam, a vítima, seu relacionamento com a pessoa que praticou o delito, o próprio agente e a comunidade, na medida de suas necessidades.

Ou seja, todos têm responsabilidades e necessidades, que devem ser identificadas e devidamente tratadas. Serão brevemente trabalhadas, aqui, as necessidades da pessoa que praticou o delito e da comunidade afetada, atentando-se aos objetivos da pesquisa.

Nesse sentido, pessoa que praticou o delito deve assumir a responsabilidade pelo ato lesivo praticado, conhecendo as reais dimensões de suas causas e consequências e restituindo, na medida do possível e ainda que simbolicamente, aquilo que foi tomado da vítima. A responsabilização é entendida não como punição, mas como oportunidade de aprendizagem e crescimento. Mas, para além da responsabilização, é necessário que o indivíduo que praticou o delito seja entendido segundo uma visão holística, a fim de que suas necessidades, que não

são poucas, sejam identificadas e tratadas. Essa pessoa, por exemplo, tem necessidade de questionar o estereótipo que construiu a seu respeito, reformular sua autoimagem e autoestima, profissionalizar-se, adquirir habilidades interpessoais ou realizar tratamentos.

A comunidade, por sua vez, também deve passar pelo processo de restauração, vez que o crime que se produz em seu seio também promove violações contra ela e, conseqüentemente, produz necessidades análogas às da vítima. Precisa, nesse sentido, ter segurança de que a conduta do ofensor é errada, que algo está sendo feito para que ela não se repita e que o que foi tomado está sendo restituído, ainda que simbolicamente. A restauração da comunidade possibilita ainda que ela compreenda as causas subjacentes do crime e a sua parcela de responsabilidade em relação a ele. Contrariamente, o que se observa sob a égide do paradigma retributivo é uma sociedade alienada, perdida e insegura, que, marcada pelo medo, pelo preconceito e pela ignorância, abstém-se de sua corresponsabilidade em relação ao crime e à recuperação daquelas pessoas que se enveredaram pelas vias proscritas.

Na Justiça Restaurativa, a medida da justiça é avaliada não pela observância das normas de processo penal, mas sim na proporção em que as responsabilidades advindas do crime são assumidas, as necessidades devidamente identificadas e atendidas e a restauração das pessoas e relacionamentos promovida. Ou seja, a justiça é medida pelos seus resultados. O processo fomenta o diálogo, o encontro e a cooperação entre os indivíduos envolvidos no conflito, criando ambiente propício para sua transformação positiva e para a compreensão mútua.

A Justiça Restaurativa, aproximando a vítima, o ofensor e a comunidade do processo penal, propõe uma nova abordagem para a reparação das ofensas, restauração de pessoas e relacionamento, reorganização dos indivíduos e fortalecimento da própria comunidade, construindo um novo modelo de responsabilidade social.

2.3 O MÉTODO APAC

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) é uma pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, que aplica o método por ela desenvolvido para recuperação de presos e administra Centros de Reintegração Social, destinados à execução penal. Nesse sentido, esclarece Mário Ottoboni, um de seus principais idealizadores:

A APAC é um método de recuperação de presos (não um “lugar geográfico”) que pode ser aplicado em qualquer estabelecimento penal, com ou sem o concurso da Polícia, devendo sempre prevalecer para que os resultados sejam satisfatórios. (OTTOBONI, 2001, p. 56).

As APACs são, nesse sentido, entidades auxiliares do Poder Executivo, com o qual, nos termos da Lei 15.299/2004, são aptas a firmar convênios, para receberem recursos para a construção, reforma e manutenção dos estabelecimentos prisionais que administram, bem como para aplicar o método em outras unidades prisionais, nos chamados “Pavilhões da APAC”. Além das parcerias e convênios com o Poder Público, as APACs também se mantêm por meio de doações de sócios, de pessoas físicas e jurídicas, entidades religiosas, instituições educacionais, fundações, institutos e organizações não governamentais. (FARIA, 2011).

Idealizada pelo advogado e jornalista Mário Ottononi e um grupo de voluntários, a primeira APAC nasceu em São José dos Campos/SP, no ano de 1972. O objetivo de seus idealizadores era reestruturar a execução das penas privativas de liberdade, a fim de humanizá-la e promover a recuperação e ressocialização do recluso, tornando-o sujeito ativo dessa transformação. Nesse sentido, a APAC de São José dos Campos foi a primeira instituição prisional do mundo a promover a execução penal sem contar com agentes da Polícia Militar ou penitenciários, sendo os recuperandos – nomenclatura atribuída aos internos, como uma proposta de valorização humana – corresponsáveis pela administração, disciplina e segurança dos Centros de Reintegração Social ao lado do voluntariado.

Sob a premissa de que “ninguém é irrecuperável”, entendendo que “todo homem é maior que o seu erro”, o Método APAC tem como filosofia “matar o criminoso e salvar o homem”. Nesse sentido, com uma proposta de valorização humana, por meio da disciplina, do trabalho, do amor, da confiança e da participação da comunidade, objetiva recuperar o preso, proteger a sociedade, socorrer as vítimas e promover a justiça.

A metodologia apaqueana desenvolve-se a partir de doze elementos fundamentais, que devem ser, em sua totalidade, observados, sob pena de fracasso na aplicação. Por si só, a rígida observância desses elementos concretiza direitos e garantias constitucionais e legais para a população submetida à pena privativa de liberdade. São eles: participação da comunidade; recuperando ajudando o recuperando; trabalho; religião; assistência jurídica; assistência à saúde; valorização humana; família; voluntário e curso para sua formação;

Centros de Reintegração Social; mérito; e jornada de libertação com Cristo. (OTTOBONI, 2001).

A participação da comunidade consiste no envolvimento ativo de indivíduos integrantes do grupo social afetado pelos delitos na construção de seu tratamento adequado. É a partir desse envolvimento, notadamente na rotina dos Centros de Reintegração Social, que a comunidade, preparada e organizada, assume a corresponsabilidade pelas questões e problemas gerados em suas próprias estruturas e se prepara para receber o egresso do sistema prisional. Ressalta-se que a cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena é, inclusive, prevista no art. 4º da LEP, e sua ausência inviabiliza diversas modalidades de assistência ao condenado previstas no art. 11 do mesmo diploma legal.

O elemento “recuperando ajudando o recuperando”, por sua vez, busca oportunizar aos indivíduos submetidos à pena privativa de liberdade a partilha de responsabilidades para a promoção da harmonia, organização, limpeza, enfim, para o adequado funcionamento da unidade prisional em que se encontram e promoção de maior bem-estar para todos. Como sujeitos ativos de sua recuperação e da própria execução penal, os recuperandos vivenciam a proposta de valorização humana do método apaqueano, compreendendo a dimensão e importância da nova postura.

O elemento trabalho, também numa proposta de valorização humana, além de evitar a ociosidade, eleva a autoestima do recuperando, promove melhorias em suas condições materiais, bem como nas da unidade prisional em que se encontra, e o prepara para a reinserção na vida social de forma harmônica e produtiva. Por sua importância, o trabalho, desenvolvido conforme o perfil de cada recuperando, é obrigatório em todos os regimes de cumprimento de pena e, em cada um deles, se adapta à finalidade almejada. (OTTOBONI; FERREIRA, 2004).

O elemento religião, por sua vez, ao contrário do que se pode depreender a partir de sua nomenclatura, não preconiza a adoção de uma religião por cada recuperando. Trata-se, em verdade, de oferecer assistência espiritual aos recuperandos, em consonância com o disposto no art. 11, VI, da LEP, oportunizando o cuidado do espírito e o cultivo de valores morais, de um projeto de vida maior que o passado. (SANTOS, 2011). Nesse sentido, esse elemento se concretiza com o oferecimento de palestras, estudos religiosos e espaços para oração.

Somando-se a esse elemento da metodologia, a Jornada de Libertação com Cristo consiste em uma jornada de três dias de reflexão e interiorização com os recuperandos, com

palestras, encontros, testemunhos, músicas, mensagens e momentos de interação, entre outras atividades. O seu objetivo é conduzir o recuperando à reflexão e experimentação de novos valores e filosofia de vida, incentivando-o a trilhar novos caminhos. (OTTOBONI, 2001).

Ademais, a assistência jurídica gratuita, conforme dispõe a LEP no art. 11, III, deve ser ofertada nos Centros de Reintegração Social com a presença rotineira nas unidades prisionais de defensores públicos, advogados e demais operadores do Direito, sobretudo o juiz.

Ademais, em consonância com o mesmo artigo, as unidades prisionais administradas pela APAC devem oferecer assistência médica, odontológica e psicológica aos recuperandos, com atendimentos agendados e periódicos, além de ambientes adequados para o desenvolvimento de suas atividades. De se ver que a adequada assistência à saúde se relaciona intrinsecamente com o resgate da autoestima, da dignidade e da valorização humana.

Por sua vez, a valorização humana, relacionada aos demais elementos do método, como visto, preconiza, sobretudo, a recuperação ou reformulação da autoimagem do recuperando e elevação de sua autoestima. Como se extrai da própria filosofia da metodologia, o processo de valorização humana envolve “matar o criminoso e salvar o homem”, para que o recuperando não mais se entenda como condenado, mas como ser humano, capaz de se reinventar, reconstruir e trilhar novos caminhos como pessoa livre e produtiva. É de suma importância, assim, a participação da comunidade por meio da realização de palestras, implementação de métodos psicopedagógicos e da assistência educacional do indivíduo recluso.

Por isso, a participação da família no processo de execução da pena e recuperação do indivíduo recluso é indispensável para a manutenção de seus vínculos sociais basilares e para o sucesso no retorno ao convívio social. Nos Centros de Reintegração Social (CRS), além de se proporcionar o contato respeitoso e saudável com os familiares, oferece-se também amparo a estes últimos, por meio de cursos de formação e valorização humana, assistência espiritual, material e psicológica, por exemplo. Note-se que possibilitar o contato com a família é forma importante de concretizar a assistência social a que se refere o art. 11, V, da LEP. Da mesma forma, toda essa estrutura de amparo é oferecida às vítimas dos delitos e a seus familiares, a fim de que sejam restaurados, também, seus laços e os do recuperando com a sociedade.

O elemento voluntário e o curso para sua formação, por sua vez, é indispensável para a concreção dos demais. É que o voluntariado é o principal agente motor da metodologia

apaqueana e não pode atuar de forma amadora. Portanto, é necessário que receba treinamento em cursos de formação e de reciclagem periodicamente, capacitando-se, assim, para auxiliar o indivíduo recluso em seu processo de recuperação e no cumprimento de sua pena.

Os CRS consistem em unidades destinadas ao cumprimento de penas privativas de liberdade e administradas pela APAC, que devem oferecer condições mínimas de infraestrutura, higiene e organização a fim de assegurar a dignidade do recuperando, oferecendo a oportunidade de cumprir pena próximo ao seu núcleo afetivo, facilitando a formação de mão de obra especializada e favorecendo sua reintegração social. Nesse sentido, os CRS devem observar rigorosamente sua capacidade máxima e contar com espaços adequados à rotina implementada nas unidades, tais como descanso, trabalho, alimentação, visitação, atendimento médico, jurídico e aprendizagem. Dessa forma, é imprescindível que reservem espaços específicos e separados para o cumprimento de pena em cada um dos regimes, em consonância com o que prevê o sistema progressivo adotado pela LEP.

Por fim, é por meio do elemento mérito que o recuperando, como sujeito ativo no cumprimento de sua pena e em seu processo de recuperação, conquistará benefícios durante a execução penal. No método APAC, o mérito é aferido a partir da postura positiva do recuperando que se empenha no desenvolvimento da metodologia, não pela ausência de condutas desabonadoras. Nesse sentido, é avaliado com rigor pelos Comitês Técnicos de Classificação (CTC) e também pelos Conselhos de Sinceridade e Solidariedade (CSS), estes últimos formados pelos próprios recuperandos do regime, ou seja, por pessoas que participam da rotina do indivíduo recluso e têm condições para avaliá-lo detidamente. (SANTOS, 2011).

Veja-se que os doze elementos fundamentais do método APAC relacionam-se intrinsecamente com as modalidades de assistência garantidas pela LEP e sua observância, além de proporcionar a recuperação dos reclusos, adapta a execução penal às disposições da lei, bem como às garantias constitucionais, concretizando direitos a que fazem jus.

Ao contrário do que se pode imaginar, uma vaga nos CRCs administrados pela APAC custa, em média, 1/3 (um terço) do valor da vaga em estabelecimentos prisionais do sistema comum, segundo a Secretaria de Estado e Defesa Social. (APAC..., 2017). Além disso, estima-se que a reincidência criminal entre os egressos dos CRCs varia entre 8% e 15%, enquanto entre os egressos do sistema prisional comum a reincidência é superior a 70%. (VASCONCELLOS, 2015). Ou seja, com quantidade menor de recursos, a metodologia alcança resultados melhores que aqueles do sistema penitenciário comum, observando todos os direitos das pessoas submetidas à pena privativa de liberdade e proporcionando,

comprovadamente, a reinserção do indivíduo recluso de forma integrada e produtiva na sociedade.

Sobre a admissão de presos ao Método APAC, tem-se que ela independe de seus antecedentes criminais, do crime por cuja prática foi condenado, do tempo de pena privativa de liberdade a ser cumprido ou do regime de cumprimento. Para a sua transferência, que se opera por meio de ato motivado do juiz da execução, basta que o recluso manifeste vontade em cumprir pena nessa metodologia, se comprometa a observar suas regras e mantenha vínculo social no local em que se encontra sediado o CRS, observada a listagem cronológica dos pedidos. Em Minas Gerais, as normas para a transferência de presos em cumprimento de pena privativa de liberdade para os CRS são estabelecidas pela Portaria-Conjunta nº 84/2006, alterada pela Portaria-Conjunta da Presidência nº 538/2016, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

2.4 A ADOÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA PELO MÉTODO APAC PARA PROMOÇÃO DE UMA ARTICULAÇÃO EM REDE

A realidade do sistema prisional brasileiro comum é alarmante e complexa. Tem firmes raízes no paradigma que norteia, até hoje, as relações sociais, qual seja, o da Justiça Retributiva, modelo este que, enraizado, também se reflete na legitimação popular do sistema prisional. Em face dessa complexidade, é necessário que vários agentes se articulem para promover uma transformação, construindo verdadeira articulação em rede para tratar os problemas advindos do sistema penitenciário atual e as fragilidades do paradigma de justiça que o sustenta.

Nesse sentido, a adoção da Justiça Restaurativa como paradigma complementar ao retributivo, que pode efetivar-se a partir do Método APAC, é promissora alternativa para a construção de uma articulação em rede para concreção dos direitos humanos e demais garantias das pessoas submetidas à pena privativa de liberdade. Isso porque seus doze elementos fundamentais, cuja observância é indispensável, relacionam-se intrinsecamente com os pressupostos nos quais se baseia a Justiça Restaurativa e, nesse sentido, proporcionam que ela seja concretizada pelo Método APAC. Além disso, como visto, para a necessária concreção de todos esses elementos, é fundamental a participação ativa da comunidade e de

seus vários agentes na execução da pena, promovendo verdadeira articulação em rede no sistema prisional e concretizando garantias e direitos constitucional e legalmente previstos.

É essa relação intrínseca entre os elementos fundamentais da metodologia apaqueana e os pressupostos do paradigma restaurativo de justiça que será analisada a seguir, apontando-se em que medida a concreção dos elementos fundamentais do método promove a articulação em rede, a fim de demonstrar que, efetivamente, o Método APAC, nos moldes em que é proposto, é espaço adequado para a aplicação da Justiça Restaurativa e construção de verdadeira articulação em rede para o tratamento da complexa realidade prisional brasileira.

Nesse sentido, numa proposta de valorização humana, por meio de métodos psicopedagógicos e palestras, a metodologia propõe que o recuperando entenda a realidade em que se encontra e as causas que o conduziram à criminalidade, conheça seus anseios e projetos de vida e promova, assim, a recuperação e reformulação de sua autoimagem e autoestima, de forma que não mais se entenda como um criminoso condenado, mas como ser humano capaz de se reinventar, reconstruir, restaurar. Com o mesmo objetivo, implementa-se a Jornada de Libertação com Cristo, que, conforme se propõe, conduz o recuperando à reflexão e experimentação de novos valores e filosofia de vida. Por fim, por meio do elemento “recuperando ajudando o recuperando”, os ofensores, sujeitos ativos de sua recuperação, vivenciam a proposta de valorização humana e, aos pouco, pela prática, vão compreendendo a dimensão de seu novo comportamento.

Para além do ofensor, o Método APAC propõe-se, também, a proporcionar a restauração da comunidade, da vítima e dos relacionamentos afetados pelo crime. Nesse sentido, nos CRS, a vítima, seus familiares e os familiares do ofensor são amparados por meio de cursos de formação e valorização humana, assistências espiritual, material e psicológica, entre outras, a fim de que sejam restaurados. Deve-se proporcionar, ainda, o contato respeitoso e saudável, em espaço designado para tanto, do ofensor com a comunidade, o que envolve seus familiares e, em alguns casos, até a vítima ou seus parentes, possibilitando a recuperação dos relacionamentos afetados.

Certo é que a preconizada restauração de pessoas e relacionamentos passa, necessariamente, pela identificação de suas necessidades e, com base nelas, resolução dos problemas advindos do delito, bem como daqueles que conduziram o ofensor a praticá-lo. Em consonância com essa perspectiva, o Método APAC propõe-se a oferecer um contexto propício para que esta restauração se produza, possibilitando que sejam identificadas as necessidades das pessoas afetadas pelo delito e solucionados seus problemas.

Nesse sentido, por meio de seu programa de valorização humana e das diversas modalidades de assistência que deve oferecer, em consonância com o art. 11, da LEP, quais sejam, assistência religiosa, à saúde, material, educacional, social e jurídica, o Método APAC propõe-se a permitir que as necessidades do ofensor sejam identificadas e tratadas e os problemas que o conduziram à prática criminosa, bem como aqueles advindos do delito, sejam solucionados. Da mesma forma, o trabalho, outro elemento fundamental do método, além de evitar a ociosidade, eleva a autoestima do recuperando, melhora suas condições materiais, bem como as da unidade em que se encontra, e o prepara para a reinserção na vida social de forma harmônica e produtiva. Outrossim, as necessidades e problemas da vítima ou seus familiares e da comunidade afetada pelo delito devem ser também identificados e trabalhados por meio do amparo espiritual, material e psicológico que os CRS oferecem a esses sujeitos, bem como por meio da convivência saudável, proporcionada nestes estabelecimentos, entre os indivíduos afetados pelo delito.

Indo adiante, o crime praticado pelo recuperando, segundo a metodologia APAC e em consonância com o paradigma restaurativo de justiça, é entendido não como uma afirmação de sua qualidade moral, mas como fator gerador de obrigações e responsabilidades. Nesse sentido, é interessante notar que uma das principais filosofias do método é “Aqui entra o homem. O delito fica lá fora”, ressaltando a ideia de que o crime não é parte de quem cometeu um delito, mas sim parte de seu passado, que deve ser deixado para trás. Veja-se que a pessoa não é mais identificada com seu pior desempenho e, assim, é rompida a ideia dicotômica entre bem e mal, que cria classes semânticas menos humanas. O sujeito é entendido como pessoa, não como criminoso, capaz de reinventar-se, instruir-se e transformar-se.

A assunção das obrigações e responsabilidades pelo ofensor se manifesta de diversas formas no Método APAC. Os recuperandos, nesse sentido, são responsáveis, ao lado do voluntariado, pela organização, disciplina e segurança dos CRS, sendo que, alguns deles, como os de São José dos Campos/SP e Itaúna/MG, funcionam sem contar com o apoio de agentes penitenciários ou da Polícia Militar. É por meio de seu mérito, que deve ser aferido rigorosamente pela postura ativa no desenvolvimento da metodologia, que o recuperando, como sujeito ativo de sua restauração, conquistará benefícios durante a execução penal. Da mesma forma, a concretização do elemento “recuperando ajudando o recuperando” tem como objetivo proporcionar aos presos a oportunidade de partilhar a responsabilidade para a promoção da harmonia, organização, limpeza, enfim, do adequado funcionamento do Centro de Reintegração Social. A todo momento, portanto, como se depreende do breve estudo dos

elementos da metodologia apaqueana, o Método convida o ofensor a tornar-se sujeito ativo de sua recuperação e da execução de sua pena, atribuindo-lhe as obrigações e responsabilidades resultantes do crime.

Outrossim, entendendo a ofensa praticada não individualmente, mas num contexto maior, o Método APAC propõe-se, também, a convidar a comunidade a assumir a corresponsabilidade que lhe cabe em relação ao crime que se produziu em seu seio. Nessa perspectiva, a metodologia tem como um de seus elementos fundamentais a participação da comunidade, que, com previsão no art. 4º, da LEP, consiste no envolvimento ativo de indivíduos integrantes do grupo social afetado pelos delitos na execução penal. De se ver que é a partir da concretização desse elemento que as diversas modalidades de assistência ao condenado previstas no art. 11, da LEP, são viabilizadas. Em suma, é a participação da comunidade que concretiza a metodologia APAC como um todo, uma vez que consiste em um dos principais de seus motores.

Note-se que essa participação pressupõe o voluntário e o curso para sua formação, outro dos doze elementos fundamentais do Método APAC. É que, sendo o voluntariado de extrema importância para o desenvolvimento da metodologia, é indispensável que ele receba treinamento em cursos de formação e reciclagem periodicamente. Dessa forma, a APAC preconiza a participação da comunidade, preparada e organizada, notadamente por meio do voluntariado, na rotina dos CRS, a fim de que, em vez de alienar-se, a comunidade assuma sua corresponsabilidade em relação ao crime e, conhecendo as necessidades do recuperando, auxilie em seu atendimento.

De se ver, portanto, que o Método APAC se propõe a aproximar os verdadeiros sujeitos afetados pelo delito, quais sejam, vítima, ofensor e comunidade, na fase da execução da pena e, dessa forma, mais uma vez se ajusta com os pressupostos da Justiça Restaurativa, segundo a qual, em ocorrendo o crime, deve ser fomentado o diálogo, a cooperação e a confiança entre as pessoas afetadas por ele. Assim sendo, ofensor, vítima e comunidade participam ativamente do tratamento do crime, afastando-se a noção retributiva para a qual o delito, como violação da lei, é praticado contra o Estado, a quem cabe tomar as medidas adequadas para punir aquele que o tenha praticado.

Por fim, o Método APAC dialoga com a Justiça Restaurativa também no que tange à forma como entende ser feita a justiça. O sistema prisional comum, forjado aos moldes da Justiça Retributiva, não envida significativos esforços para ajustar a execução da pena às previsões e objetivos da LEP e, como visto, não oferece aos presos, de forma efetiva, todas as

assistências e estruturas a que fazem jus, submetendo-lhes a violações extremas violações físicas e psíquicas muito diversas daquelas constantes da sentença condenatória. É que, segundo o paradigma retributivo, a justiça é medida pelo processo penal e, em havendo a condenação do sujeito com observância de todas as normas e garantias do processo, a justiça teria sido feita. A preocupação terminaria, pois, com a prolação da sentença.

Por outro lado, segundo o paradigma restaurativo, a justiça é alcançada na medida em que são identificadas e atendidas as necessidades daqueles que foram afetados pelo crime, solucionados os problemas que levaram ao delito e que surgiram a partir dele e restauradas as pessoas e os relacionamentos afetados. O Método APAC, em consonância com o que preceitua a Justiça Restaurativa, conforme idealizado, preocupa-se com o resultado prático da aplicação de sua metodologia e, para que ele seja positivo, envida grandes esforços. Nesse sentido, os centros de recuperação devem oferecer condições adequadas de infraestrutura, higiene e organização, além de respeitar a capacidade de lotação da unidade e contar com espaços adequados à rotina implementada, a fim de assegurar a humanização da execução penal. Além disso, devem oportunizar ao ofensor o cumprimento de sua pena próximo ao seu núcleo afetivo, favorecendo sua reintegração social. Deve preocupar-se, outrossim, com a formação do recuperando, oferecendo cursos educacionais e profissionalizantes, além das demais outras formas de assistências, como jurídica, à saúde, religiosa e material, previstas no art. 11, da LEP. Objetiva-se, com a execução penal, a restauração de todos os afetados pelo crime, inclusive, os autores do delito e, por tal motivo, aproxima-se dos ideais da Justiça Restaurativa.

3 CONCLUSÃO

O presente trabalho alcança seus objetivos. A partir do mapeamento das disfunções do sistema prisional comum, demonstrou-se que a adoção da Justiça Restaurativa no sistema prisional brasileiro, por meio do Método APAC, pode ser uma alternativa que propõe-se articulação em rede, na qual somam-se esforços de diversos agentes sociais, para a concreção dos direitos e garantias constitucional e legalmente previstos para as pessoas submetidas a pena privativa de liberdade.

Por fim, analisando-se em abstrato a metodologia apaqueana, pode-se afirmar que, teoricamente, concretiza o modelo de Justiça Restaurativa, muito em virtude da articulação de múltiplos agentes sociais, em rede. O método pressupõe a atuação de profissionais de direito, de líderes religiosos, profissionais da psicologia, da medicina, da odontologia, além de diversas outras áreas de conhecimento e do voluntariado em geral. Portanto, o Método APAC pode constituir promissora alternativa para o tratamento da realidade prisional do país e concreção das garantias e direitos legal e constitucionalmente previstos da população submetida à restrição de liberdade. Cumpre destacar a relevância de uma pesquisa etnográfica, a fim de constatar, *in loco*, as reais condições das unidades prisionais em que o método apaqueano foi implantado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APAC. **Programa novos rumos** – Metodologia APAC. Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br/portal/acoes-e-programas/novos-rumos/apac/apac-apresentacao/>>. Acesso em: 20 set. 2017.

AZEVEDO, Juarez Morais de. A humanização da pena de prisão e a associação de proteção e assistência aos condenados – APAC. In: PINTO, Felipe Martins (Coord.); FERNANDES, Agostinho; LACERDA, Bruno Amaro (Colab.); MARCHI JÚNIOR, Antônio de Padova. **Execução penal: constatações, críticas, alternativas e utopias**. Curitiba: Juruá, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 20 set. 2017.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Diário Oficial da União, 13 jul. 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm>. Acesso em: 20 set. 2017.

FARIA, Ana Paula. APAC: Um modelo de humanização do sistema penitenciário. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 87, 2011.

FONSECA, Claudia; CARDARELLO, Andrea. Direitos dos mais e menos humanos. **Horizontes antropológicos**, v. 5, n. 10, p. 83-121, 1999. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ha/v5n10/0104-7183-ha-5-10-0083.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2017.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Relatório de Pesquisa de Reincidência Criminal no Brasil**. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf>. Acesso em: 20 set. 2017.

JUSTIÇA RESTAURATIVA. **Surgimento**. Disponível em: <<http://justicarestaurativa.weebly.com/origem.html>>. Acesso em: 20 set. 2017.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça *et al.* **A execução penal à luz do método APAC**. Belo Horizonte: Editora do TJMG, 2011.

OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso?: método APAC**. São Paulo: Paulinas, 2001.

OTTOBONI, Mário; FERREIRA, Valdeci Antônio. **Parceiros da ressurreição**. Jornada de libertação com Cristo e Curso Intensivo de conhecimento e aperfeiçoamento do Método APAC, especialmente para Presos. São Paulo: Paulinas, 2004.

PINTO, Felipe Martins (Coord.); FERNANDES, Agostinho; LACERDA, Bruno Amaro (Colab.); MARCHI JÚNIOR, Antônio de Padova. **Execução penal: constatações, críticas, alternativas e utopias**. Curitiba: Juruá, 2008.

SANTOS, Luiz Carlos Rezende e. Da Assistência – Os Artigos 10 e 11 da LEP. O Método APAC e seus Doze Elementos. In: SILVA, Jane Ribeiro. **Execução Penal à Luz do Método APAC**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2011, p. 37-52.

VASCONCELLOS, Jorge. CNJ recomenda expansão das APACs para a redução da reincidência criminal no país. **CNJ Website**, 15 abr. 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/61552-cnj-recomenda-expansao-das-apacs-para-a-reducao-da-reincidencia-criminal-no-pais>>. Acesso em: 20 set. 2017.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo enfoque sobre o crime e a justiça**. São Paulo: Palas Athena, 2008.

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: (IN) FRACIONAR PARA DAR LUGAR AO SINGULAR

*Laura Franchini Campos de Pinho**

Resumo: O artigo apresenta um recorte de uma experiência vivenciada no Serviço de Orientação e Acompanhamento das Medidas Socioeducativas em meio aberto da Prefeitura de Belo Horizonte, a partir da qual se esboça algumas formulações teóricas. Parte de impasses que surgem no acompanhamento de alguns adolescentes em situação de grande vulnerabilidade social, que fazem uso do malabares para circular pelos espaços da cidade e se envolvem em atos infracionais de menor potencial ofensivo. Propõe argumentar as principais implicações deste trabalho a partir dos embaraços envolvidos no (des)cumprimento da medida socioeducativa por alguns desses adolescentes, mas apresentando como contraponto uma vinheta de um caso singular que subverte o acompanhamento proposto, o manejo dos atendimentos e suporta a infrequência, a não adesão aos eixos do Plano Individual de Atendimento (PIA), entre outras vicissitudes. O que insiste, por outro lado, é um desejo de não devolver o processo desses adolescentes, na tentativa de interromper esse ciclo de descumprimento da medida socioeducativa e o constante retorno desses jovens sem um ponto de basta que capture algo do singular. Nessa perspectiva, a medida socioeducativa é um lugar de responsabilização, de construção de cidadania, mas também de resistência, um espaço de acolhimento do diferente e do singular. A psicanálise dentro da instituição possibilita, portanto, legitimar o lugar do outro e seu saber sobre sua experiência, a qual o analista desconhece. Dar espaço a esse saber singulariza a experiência do adolescente e sua escolha enquanto sujeito.

Palavras-chave: adolescência, medida-socioeducativa, psicanálise.

1 INTRODUÇÃO

Onde está

* Psicóloga, Analista de Políticas Públicas da Prefeitura de Belo Horizonte, Mestre em Psicanálise pela Universidad de Buenos Aires, Argentina. Email: laurapinho82@gmail.com.

Meu irmão
Sem Irmã
O meu filho sem pai
Minha mãe
Sem avó
Dando a mão pra ninguém
Sem lugar
Pra ficar
Os meninos sem paz
Onde estás¹

Esse artigo pretende expor e discutir alguns impasses apresentados no Serviço de Proteção aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto na cidade de Belo Horizonte. Ressaltamos a experiência de Belo Horizonte uma vez que a Prefeitura Municipal tem sustentado um serviço especializado de acompanhamento de adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade desde 1998 e 2004, respectivamente².

O trabalho nas medidas socioeducativas em meio aberto possibilitou o encontro com adolescentes que apresentam alguns impasses ao acompanhamento da determinação judicial. Em uma série marcada pela dificuldade no manejo dos atendimentos, infrequência, ausência de responsável legal, e a não adesão aos eixos do Plano Individual de Atendimento (PIA) se insere um desejo de não devolver o processo desses adolescentes, na tentativa de interromper um ciclo de descumprimento da medida socioeducativa e o constante retorno desses jovens sem um ponto de basta que capture algo do singular.

A partir de dificuldades que surgem no acompanhamento de alguns adolescentes em situação de grande vulnerabilidade social, que fazem uso do malabares para circular pelos espaços da cidade e se envolvem em atos infracionais de menor potencial ofensivo, apresenta-

¹ Trecho da música *Diáspora*, do grupo Tribalistas.

² Para mais informações ver SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. **Medidas socioeducativas em meio aberto**: a experiência de Belo Horizonte (v. 1 – metodologia). Belo Horizonte: Santa Clara, 2010. 143p.

se um recorte da experiência que possibilita legitimar o lugar da escuta e do sujeito. Propõe-se, portanto, argumentar as principais implicações deste trabalho a partir dos embaraços envolvidos no (des)cumprimento da medida socioeducativa por alguns desses adolescentes, mas apresentando como contraponto a vinheta de um caso que subverte o acompanhamento proposto e acolhe as particularidades e o tempo de cada um.

2 DA POLÍTICA DO PARA TODOS À SINGULARIDADE DO UM A UM.

Segundo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase (2006), a maioria dos adolescentes que cumprem uma medida socioeducativa é afrodescendente, de baixa renda e escolaridade, em situação de trabalho infantil e sem acesso a esporte e cultura. Ou seja, os adolescentes que chegam para o cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto estão com vários direitos violados e passam a acessar o Sistema de Garantia de Direitos que lhes afiança a proteção integral.

Andréa Márcia Fuchs (2004), em sua pesquisa que aponta para o desafio à efetivação da cidadania do adolescente autor de ato infracional, aponta que 58,7% dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de semiliberdade – executada pela Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais, por meio da Subsecretaria de Atendimento as Medidas Socioeducativas (SUASE) – estavam fora da escola formal antes do cometimento do ato infracional. Ainda que a pesquisa tenha sido feita a partir de outra medida socioeducativa, é possível inferir que esse número não difere tanto no caso dos adolescentes em cumprimento das medidas em meio aberto.

Entretanto, pode-se incorrer no risco de interpretar erroneamente esses dados e concluir de modo precipitado que os adolescentes que cometem atos infracionais são de baixa renda, afrodescendentes ou em situação de trabalho infantil. Muito pelo contrário, a situação de vulnerabilidade vivenciada por esses adolescentes pode estar servindo de justificativa inclusive para sua apreensão e aplicação de medidas socioeducativas que muitas vezes reiteram a perspectiva da criminalização da situação irregular, quando as políticas de proteção social deveriam estar garantindo seus direitos antes da inserção dos mesmos nesse sistema.

A Constituição Federal (1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990) estabelecem que a educação e a saúde são direitos fundamentais e, deste modo, a muitos

adolescentes vem sendo aplicadas medidas protetivas cumuladas com a medida socioeducativa. Nesse viés, os adolescentes com seus direitos violados pelo Estado ou por negligência dos pais ou responsáveis tem garantidos a vaga na escola ou um tratamento de saúde por determinação judicial, assim que recebem uma medida socioeducativa. Dito de outro modo, aquele adolescente que por algum motivo está fora da escola, ao cometer um ato infracional e ser apreendido, passa a ser um sujeito integrante do Sistema de Garantias de Direitos, tais como o Poder Judiciário e o Ministério Público, cujo intuito é a efetiva implementação da Doutrina da Proteção Integral disposta pela Constituição Federal e pelo ECA.

Dentre as categorias e indicadores principais para a avaliação da qualidade dos programas socioeducativos nas medidas socioeducativas em meio aberto, a primeira categoria proposta no Sinase (2006) é nomeada de Direitos Humanos e enumera, entre eles, o direito a documentação civil, documentação escolar, escolarização, profissionalização e trabalho, esporte, cultura, lazer, atenção integral à saúde, respeito e dignidade e participação em atividades comunitárias.

Não obstante o anterior, o trabalho nas medidas socioeducativas possibilitou o encontro com adolescentes que apresentam alguns embaraços no cumprimento da determinação judicial e demandam um manejo singular no acompanhamento. São adolescentes moradores de um território bastante vulnerável de Belo Horizonte que vem sendo apreendidos por atos infracionais de menor potencial ofensivo. Tais atos se interpõem a outras práticas tais como o malabares e a mendicância, pois passam a maior parte do dia nas ruas ou estão em situação vida nas ruas, e a presença desses adolescentes no espaço público evidencia o risco social e a vulnerabilidade que marcam suas vidas. Eles se conhecem e na maioria das vezes andam em pares ou grupos, mas o laço não se dá pelo tráfico, ato comum e mais (des)organizado entre os adolescentes do morro ao lado. O laço se dá pelo malabares, pelos encontros e desencontros na rua.

Trazem também em comum a marca da infância e as fragilidades dessa fase da vida, lugar do qual resistem sair, apesar de estarem capturados pelos reveses da puberdade. Nessa encruzilhada, o uso abusivo de drogas, além de ser uma forma de lidar com as dificuldades da vida na rua, parece ser também a resposta encontrada por alguns deles para lidar com o mal estar dos (des)encontros com a sexualidade e o real do corpo em transformação.

Circulam e se arriscam pelos bairros mais nobres que circundam o território onde vivem, mas nesses espaços são vitimizados ou criminalizados, o que impossibilita um olhar e uma escuta que singularize a experiência de cada um. São capitães do asfalto, tomando emprestado de Jorge Amado (2008 [1937]) os significantes que marcam a vida desses “meninos assaltantes”, “menores delinqüentes”, “menores abandonados”, “meninos esfarrapados”, “meninos esfomeados”, “meninos pobres”, “meninos mendigos e ladrões” que são apreendidos e a eles determinadas medidas socioeducativas.

Sendo assim, a despeito do tempo decorrido entre a obra de Jorge Amado e a Constituição Federal de 1988 - que precede em dois anos o ECA e é o marco definitivo dessa lei – as medidas socioeducativas continuam abarcando aqueles adolescentes que se encontram em um lugar de exceção, fora do lugar, irregulares, que não se pode regular, fora da norma. O que poderia ser expelido, descartado, banido, excretado, extinto, morto. Um lugar de resto que não é representável e representado, que não representa a sociedade tal como se supõe que ela deveria ser. Esse lugar de objeto, ex-cesso, que não cessa de não se inscrever e que por isso resiste (insiste de fato). Esse lugar que por outro lado é o que sustenta uma suposta regularidade do Outro, que expia o que é do Outro e não é reconhecido como tal, sendo por isso objetado. Um lugar que não se extingue por estrutura, por ter sua função na totalidade imaginária desse lugar ideal, mas que é execrado, colocado à margem.

Philippe Lacadée (2011), ao falar sobre os deslizamentos progressivos da língua em seu livro sobre o despertar da adolescência, alerta para o perigo de se sustentar a verdade em um discurso a partir do uso da língua unívoca, sem considerar a ambigüidade do significante:

O risco em que incorrem esses adolescentes [...] é o de se verem aprisionados na nomeação predicativa do discurso do mestre que utiliza uma língua unívoca e um determinado léxico, não sem consequência para suas existências, pois, congelando-os num confinamento territorial e numa exclusão segregadora, faz surgir a ilusão de uma identidade no mínimo devastadora, podendo inclusive levar ao pior” (LACADÉE, 2011, p.9).

Entre essas idas e vindas, e um adolescente que faz laço com a medida socioeducativa, foi possível sustentar um trabalho a partir da construção do caso e do que o diferencia. Willian conta a história do território em que ele reside: “Lá é tipo um bairro, não é favela. Quando eles ocuparam era tudo terra, ai fizeram os becos; depois colocaram rua, abriram” (sic). O

malabares existe também desde essa ocupação, e ele aprendeu a atividade “vendo os outros, adultos, gente grande. Quase todo mundo de lá faz malabo; isso pra nós já é normal” (sic). Além de constituir-se enquanto referência simbólica, para Willian “o malabo é uma arte; os meninos que fazem malabo não são bandidos” (sic). Essas falas identificam o adolescente à história desse território e à vulnerabilidade que lhe é característica, mas também diferenciam seu lugar na medida socioeducativa, e o ato infracional começa a ser localizado como algo circunstancial em sua história de vida.

Esse momento de transição da adolescência em que o ato se inscreve e que se encontra em *outro lugar*, do real, do indizível, como diz Lacadée (2011), leva o adolescente para longe da família e ele busca se identificar a outros lugares e a seus pares. Nessa fase em que “se opera uma desconexão no sujeito entre seu ser de criança e seu ser de homem ou de mulher” (LACADÉE, 2011, p.19), o adolescente se lança aos significantes que são oferecidos na tentativa de se inscrever em um discurso. A partir de sua fala, entretanto, Willian pode se identificar a alguns significantes que o nomeiam e se diferenciar de outros.

O ato *infracional*, em sua terminologia, diz respeito ao que não se submete à fração. Contudo, etimologicamente o termo fração, do latim *fractus*, se refere àquilo que é ou está partido, dividido, quebrado. Nesse sentido, ainda que o ato seja infracional, o sujeito do ato é “fracionável”, ou seja, é dividido e é isso que singulariza cada experiência. Deste modo, ainda que se identifiquem por significantes comuns, há um traço em cada um desses adolescentes que os diferencia; e é nessa perspectiva que se busca sustentar um trabalho que possa legitimar as construções singulares, mais do que um para todos supostamente garantido pela lei.

“Por que a polícia anota o nome da gente que está fazendo malabo, quer levar para o CIA e não vê quem está roubando? Malabo é diferente. Por que não pegam esse menino e levam para o circo?” (sic). Ao ser interpelado sobre seu interesse em ir para o circo, contudo, ele diz que quer ir para a escola e ser adolescente aprendiz. Aos poucos o adolescente vai construindo uma fala inédita sobre sua história e, entre identidades e diferenças, vai apontando seus caminhos. Segundo Lacadée,

O novo surgido no dito pode, então, orientar uma fala inédita, uma nova tomada de posição na língua, permitindo ao adolescente traduzir a via nova que a ele [é] oferecida. Eis o abrigo que pode oferecer o encontro com um psicanalista, guiando o adolescente na tarefa de bem dizer seu ser (LACADÉE, 2011, p.23).

Willian é um menino cativante. Gosta de conversar, conta da escola e do que tem aprendido sobre a história de seu país. Havia deixado de fazer malabares, pois foi orientado pela antiga técnica de referência sobre sua situação de trabalho infantil. Entretanto, ao conseguir deslocar sua atividade desse lugar, ele relata que continuava fazendo o malabares aos finais de semana. Poder lidar com a história desse adolescente para além do fora da lei legitima o lugar da escuta e do sujeito. O que ganhava com o malabares se destinava ao uso de drogas, mas também para soltar papagaio e auxiliar nas despesas da casa, de forma pontual. O ato infracional, por sua vez, se dá em uma disputa, entre adolescentes e adultos, pelo espaço no qual lhe é garantido o dinheiro e o sanduíche do momento, mas não se insere em uma trajetória infracional, sendo o único ato cometido pelo adolescente.

O lugar que o analista ocupa nesse caso, contudo, não é o de pena ou compaixão pelo adolescente, sentimentos que muitas vezes ele buscava causar por meio da mendicância ou no trabalho infantil. De todo modo, o adolescente apresenta-se a princípio através um discurso que não vacila e repleto de remendos. Aos poucos, contudo, as histórias que conta sobre a escola também não se sustentam, pois ele já havia abandonado os estudos.

No acompanhamento de Willian o Plano Individual de Atendimento foi construído e assinado com a mãe, mas ela não comparecia aos atendimentos para efetivar o que havia sido planejado. O PIA, ferramenta utilizada em todas as medidas socioeducativas, é um instrumento proposto ao adolescente e sua família para que possam planejar e se comprometer com os principais eixos da medida socioeducativa, como a educação, a saúde, a profissionalização e o trabalho, isto é, direitos fundamentais. Entretanto, mesmo com a ausência da mãe, o adolescente comparecia semanalmente e nunca se absteve da responsabilidade pelo cumprimento da medida socioeducativa.

A ausência da mãe aos atendimentos era justificada pelos percalços da vida adulta, desde a falta de tempo em razão do trabalho na coleta de material reciclável aos cuidados com a própria mãe doente. Nessa fala entremeada por espaços vazios, aparece então essa avó que demanda cuidados e impede que sua mãe se ocupe dele. Suas faltas eram logo recobertas por um enredo que não localizava as falhas na mãe, mas na falta de uniforme, material escolar, dinheiro, algo que podia contabilizar. Willian temia ir para um abrigo e por isso a mãe em seu discurso aparecia velada. O vínculo afetivo com a mãe estava preservado e ele procurava

construir, através de sua fala, uma imagem da mãe que tamponava a falta. Os significantes que a exaltavam não escondiam, contudo, o vazio que lhe era inerente.

Buscava sempre preservar a família e principalmente sua mãe, trazendo para o atendimento que, apesar de sua ausência, ela prezava pelo cuidado dele, dos irmãos e da avó. Propunha outros arranjos para retomar sua frequência na escola e para fazer seus documentos sem a presença da mãe, mas sempre esbarrava com o que dispunha a lei.

Em certo ponto do acompanhamento o adolescente fala de seu problema de vista, e ao ser informado que podia comparecer ao Centro de Saúde sem um responsável, ele vai à consulta. Na semana seguinte, retorna com a avó materna informando que havia conseguido realizar o exame.

Esse é um momento de virada no acompanhamento, pois a presença da avó possibilita outros desdobramentos na medida socioeducativa. A mãe não estava vivendo mais com os filhos, pois estava morando com um namorado, e os netos passam a morar na casa da avó. Legitimar o lugar dessa avó no cuidado teve um efeito importante na vida de Willian e no acompanhamento. O adolescente, que a princípio não apresentava angústia ou mal estar frente às faltas da mãe, ao corroborar o lugar da avó que cuida começa a queixar-se de sua ausência, dizendo que a mãe não se importava com ele, pois estava sempre na casa do companheiro. A partir do surgimento da angústia, Willian passa a falar mais sobre si, sobre o uso de drogas, sobre o medo de morrer e “ter a mãe sofrendo ao lado do caixão” (sic). O encontro com o real aparece não apenas na constatação de seu próprio desamparo, que remete ao momento da puberdade no qual se encontrava, mas no relato frequente da morte de vários de seus amigos em razão do uso abusivo de drogas. Nesse ponto, o lugar da rua, do uso de drogas e da morte se constitui enquanto metáfora do tempo da adolescência no qual se encontrava, tempo de emersão do estranho, do que excede e é desconhecido frente à separação da mãe e do que lhe era familiar. A dispersão na rua vai então dando lugar ao exílio da adolescência, mas também ao seu despertar.

Miriam Debieux Rosa (2017) oferece uma reflexão essencial sobre o lugar da psicanálise nas questões sociais e políticas. Retomando Freud (1996 [1937]) em sua indicação ética sobre a impossibilidade de analisar, educar e governar nos adverte que sua concepção de sociedade e sujeito comporta a dimensão da incompletude que coloca freio ao anseio de dominação, escravização ou adaptação a ideais. Agrega que “a contribuição da psicanálise às questões sociais e políticas é de introduzir seu método na relação intrínseca com a clínica e,

pela via dos laços sociais, a escuta da dimensão sociopolítica do sofrimento” (ROSA, 2017, p.24).

No contexto da política de assistência social, na qual se insere, a medida socioeducativa visa além da responsabilização pelo ato infracional, a “construção de cidadania” (SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, 2010, p. 7). Pressupõe, portanto, um espaço para o cumprimento da determinação legal, mas que possa também oferecer possibilidades e oportunidades para os adolescentes circularem por outras vias, que não a do ato infracional. Deste modo, se vislumbra a oportunidade do adolescente se inserir em um processo de responsabilização em espaços diversos da sociedade, um direito que poderá ser efetivado pelo adolescente ao longo do acompanhamento.

É importante frisar, no entanto, que a medida socioeducativa é um espaço em que o processo de responsabilização e construção de cidadania leva em conta a garantia de direitos, mas não pode inverter a lógica e assumir o direito enquanto um dever. Antes de infringir a lei o adolescente muitas vezes não interessa ao Estado, mas quando é violador é capturado pelo sistema que, além de muitas vezes criminalizar a pobreza, faz do direito um dever a ser cumprido. Outro risco é manter o adolescente vinculado ao sistema socioeducativo enquanto persistir sua situação de vulnerabilidade, ainda que ele não tenha se envolvido em novos atos infracionais.

Nesse sentido, é preciso insistir no contraponto entre o direito e a psicanálise, pois o direito é para todos, presume uma lei igual para todos, enquanto a psicanálise visa o um a um, o caso e a singularidade do sujeito, subvertendo o para todos e respeitando o tempo de cada um. É preciso apostar, portanto, na singularidade da experiência e do caminho a ser traçado pelo adolescente, não sem o acompanhamento do técnico de referência e de toda a rede socioassistencial.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme se buscou argumentar ao longo do texto, a medida socioeducativa se institui enquanto lugar de construção de cidadania, de responsabilização pelo ato infracional, mas também de produção de diferentes formas de subjetivação e de resistência. Um espaço em que

o adolescente pode se constituir enquanto sujeito político, podendo ultrapassar os significantes do crime e do trabalho infantil, que o criminalizam e o “vitimizam”. Um lugar em que a psicanálise e a política se articulam. Como numa banda de Moebius, o sujeito e o cidadão, a psicanálise e a política se entrelaçam e produzem novos processos de subjetivação. No momento em que um se constitui, o outro adquire forma, em um processo sustentado pelo desejo do analista na instituição, que acolhe a inconstância, a infrequência, a não adesão aos eixos do PIA. Um espaço de acolhimento do diferente e do singular, ainda que os adolescentes se identifiquem por alguns significantes em comum.

A psicanálise nas medidas socioeducativas pode dar lugar à resistência frente às estratégias políticas de dominação do outro e do diferente, e para isso o desenho da política social deve calcar-se na experiência do outro, que supõe a diferença e a pluralidade (ROSA, 2017). As medidas podem abrigar, nessa perspectiva, o lugar do novo, da criação, do inusitado que subverte o controle sobre os corpos e a vida.

O trabalho infantil não é permitido perante a lei, e o adolescente deveria e poderia estar na escola, essa escola que exclui no lugar de acolher, que não suporta as vicissitudes das famílias contemporâneas. Que lugar para esse adolescente? Nos trapiches da favela, onde se amontoam corpos e objetos e onde há poucas alternativas para o brincar da infância e adolescência, esse meninos se lançam e agarram ao que a rua lhes oferece. No território em questão, o malabares se apresenta como discurso e como identidade, posto que produz laço social e os diferencia dos outros grupos e bandos.

A psicanálise dentro da instituição possibilita, nesse sentido, legitimar o lugar do outro e seu saber sobre sua experiência, a qual o analista desconhece. Dar espaço a esse saber lança o dizer e o fazer do adolescente na cidade enquanto sujeito político que questiona o contrato social. Singulariza a experiência do adolescente e sua escolha enquanto sujeito.

REFERÊNCIAS

AMADO, Jorge (1937). **Capitães da Areia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**: lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

FREUD, Sigmund (1937). Análise terminável e interminável. In: **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**, Vol. XXIII. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

FUCHS, Andréa Márcia S. Lohmeyer. **Entre o direito real e o direito legal**: o desafio à efetivação da cidadania do adolescente autor de ato infracional (a experiência da medida socioeducativa de semiliberdade). Dissertação (mestrado) - UnB, Brasília, 2004.

LACADÉE, Philippe. **O despertar e o exílio**: ensinamentos psicanalíticos da mais delicada das transições, a adolescência. Tradução de Cássia Rumenos Guardado e Vera Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2011.

ROSA, Miriam Debieux. A psicanálise lacaniana e a dimensão sociopolítica do sofrimento. **Revista Cult**, São Paulo, n. 8, ano 20, p. 23, jan. 2017.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. **Medidas socioeducativas em meio aberto**: a experiência de Belo Horizonte (v. 1 – metodologia). Belo Horizonte: Santa Clara, 2010. 143p.

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo** – Sinase. Brasília: CONANDA, 2006.

AS FORMAS DE LAÇO SOCIAL NA ADOLESCÊNCIA E O CONFLITO COM A LEI: QUE PRÁTICAS POSSÍVEIS?

*Carina de Mello Souza dos Santos**

*Patrícia de Souza Dias***

*Carlos Alberto Ribeiro da Costa****

RESUMO: Este trabalho pretende refletir sobre a complexa interseção entre a construção de laço social efetivada por jovens brasileiros em situação de conflito com a lei positiva e algumas práticas de “atenção” presentificadas em instituições de sócio-educação. Se o conceito de “adolescência” não deixa de ser atravessado pela historicidade, a noção psicanalítica de puberdade abre vias para se pensar nas diferentes formas de se constituir subjetivamente a passagem à maturidade. Relevante momento de transformações, os processos de adolecer relacionam-se à cultura e aos discursos que nos atravessam. Não obstante, a perspectiva normativa da adolescência tende a entificar estes jovens no lugar de “desviantes”, interpretando ideologicamente seus percursos singulares como manifestações de uma constituição natural ou cultural tomadas como um “mal”, opostas à sociedade a ser defendida acriticamente como um “bem”. Destarte, a observação de discursos em instituição que acolhe esse adolescente mostra a medida sócio-educativa não raro assumindo a função de contramotivação quanto à potência criativa da puberdade. No tripé entre psicanálise, genealogia e criminologia Crítica, visa-se analisar as tensões entre as possibilidades plurais ligadas à puberdade e a subjetivação da infração, sua recepção ou segregação no ambiente sócio-educativo e os lugares possíveis de serem ocupados por psicólogos e psicanalistas no exercício de promoção de políticas públicas coerentes e direitos humanos. Nessa reflexão, percebe-se que o trabalho de partilha de significados desde um espaço de palavra junto aos servidores parece promover abertura a sentidos diferentes do trabalho com adolescentes,

* Graduanda em Psicologia — UFF, carinamello382@gmail.com

** Graduanda em Psicologia — UFF, patricia.sdias@hotmail.co

*** Doutor em Teoria Psicanalítica — UFRJ, Psicanalista, Professor de Psicologia — UFF, Professor no Programa de Pós-graduação em Teoria Psicanalítica, carloscosta.psi@gmail.com

tornando a instituição menos impermeável à identificação em manejo destes percursos singulares.

Palavras-chave: Psicanálise. Sócio-educação. Ideologia.

INTRODUÇÃO

Este artigo propõe apresentar e refletir sobre o tema da construção de laço social efetivada por jovens brasileiros em situação de conflito com a lei positiva e algumas práticas de “atenção” presentificadas em instituições de sócio-educação. Com efeito, o tema proposto será, aqui, abordado em dois momentos.

Inicialmente, investigar-se-á o surgimento da concepção de 'adolescência' como sendo indicador de um período na vida marcado por certos aspectos particulares. Tal investigação implicará considerar tal conceito em seu âmbito histórico, a partir do aporte à obra de Phillip Ariès (1975). Ainda neste primeiro momento, na esfera metapsicológica, auxiliados pela noção psicanalítica de puberdade, ampararemos-nos na teorização de Lacadée (2011). Segundo este autor, o qual há, nessa transição presente na puberdade, um despertar do indivíduo, o qual realiza seu encontro com a diferença sexual e com o que vem a ser chamado de real, de impossível para o sujeito, que constitui uma experiência caracterizada por sua singularidade; e, além desse despertar, há seu exílio, visto que as construções subjetivas utilizadas anteriormente na relação parental do sujeito já não servem para designar essa nova experiência, para a qual uma nova relação com a língua tende a ser criada. Esta nova relação pode desdobrar-se de diferentes modos e por diferentes vias, posto que, devido a esfera pulsional da vida psíquica, para os sujeitos não há respostas e objetos previamente definidos.

Num segundo momento, após o entendimento da adolescência e dos percursos singulares que estão contidos nesta, buscar-se-á problematizar a ideia (empregada a certo sujeito adolescente presente na sociedade — o dito “em situação de conflito com a lei positiva”) de 'desviante', entendida, em geral, como relacionada a uma suposta constituição natural ou cultural do sujeito. Esta problematização contará com a referência à crítica da construção ‘delinquente’ realizado por Foucault (2002) e da concepção de Ideologia de defesa social, noção trazida por Baratta (1999). Esse discurso e cenário, marcado pela segregação do

'desviante' adolescente, não raro ocorre em instituições de sócio-educação, o que se opõe à potência criativa da puberdade como processo subjetivo.

Por fim, refletir-se-á sobre a pluralidade da puberdade e a subjetivação da infração são apreendidas pelos operadores em contato com estes sujeitos em instituições sócio-educativas. Para tal, recuperaremos fragmentos do trabalho de grupos com servidores de uma instituição, dispositivo em que a partilha de visões e significados produziu rupturas com relação à repetição de um discurso e de atos consolidados acriticamente.

A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA 'ADOLESCÊNCIA'

Através de um olhar histórico acerca das diferentes formas de conceber as épocas da vida ao longo dos séculos e dos aspectos que os marcaram, Ariès (1975) observa que até a Idade Média não havia espaço para um período de adolescência na vida de uma pessoa. Uma espécie de distinção entre infância e adolescência apenas começara a se formar no século XVII e XVIII, quando, através de duas personagens – uma literária e outra social, este momento de mudanças começou a ganhar contornos e evidência.

Uma das personagens, Querubim, como exposto por Ariès, era marcada pelos traços redondos e afeminados dos meninos da primeira adolescência, que entravam na vida social desde sua idade muito tenra. O outro personagem, o adolescente imaginado pelo conscrito, Siegfried de Wagner, foi descrito como o adolescente moderno típico, manifestando uma mistura de “pureza, força física, naturismo, espontaneidade e alegria de viver”.

No século XX, a concepção de adolescente atrelou-se a uma figura heróica, tornando-se a adolescência o momento predileto da vida. A juventude, com os olhares voltados a si desta maneira, através dos fenômenos da adolescência que emergiram na Alemanha wagneriana e na França no início deste século, tornou-se o alvo dos empreendimentos e esforços do campo da política e da moral. O período denominado 'adolescência' alargou-se, de forma a reduzir a infância e adiar a maturidade. Constituiu-se como uma forma de se repensar e reavivar uma sociedade velha. A Primeira guerra mundial serviu, por assim dizer, de palco para que a juventude virasse um imenso fenômeno no ato do combate contra as gerações da velha retaguarda.

Em sua obra, Ariès (1975) expõe que cada época da história, cada momento dos séculos marcados por seus contextos particulares, correspondia ao aparecimento e à valorização de uma certa idade e, conseqüentemente, surgia assim uma periodização particular da vida humana. A presença ou ausência de palavras para designar certos fenômenos e o desprezo ou a valorização destes demonstram a reação da sociedade perante o movimento e duração da vida. As reações provocadas a partir do aparecimento deste período de adolescência nos sujeitos manifestaram-se, de igual forma, em outros campos de observação, os quais impulsionaram um outro entendimento acerca do período de mudanças físicas, psicológicas e sociais da puberdade e do que se chamou, desde de seu aparecimento, do tempo de despedida das vivências infantis.

A ADOLESCÊNCIA E SEUS PERCURSOS SOB O OLHAR PSICANALÍTICO

A noção psicanalítica sustentada acerca da puberdade abre vias para se pensar nas diferentes formas de se constituir subjetivamente a passagem à maturidade inserida no período da adolescência. Isso porque, nesse momento, há o surgimento de uma dimensão com um novo elemento a qual o indivíduo terá de se haver para construir o seu contato com o outro; há o surgimento de um real, de uma impossibilidade no campo subjetivo do indivíduo acerca do que o seu corpo vem trazer, a qual precisa ser falada, havendo múltiplas formas para tal empreendimento. A adolescência põe-se como um momento de transições na medida em que o indivíduo deve separar-se da autoridade parental (FREUD, 1973, p.157 apud LACADÉE, 2007, p.2) e, ao mesmo tempo, criar uma nova língua para relacionar-se com e organizar suas novas experiências.

O psiquiatra e psicanalista Philippe Lacadeée, em uma de suas obras sobre tal fenômeno (2011), percorre, sob a luz da teoria psicanalítica, o caminho que dá configuração às construções dos adolescentes e busca apresentar o que está em jogo na conduta destes. O autor mostra como escritores e poetas, mencionados por ele ao longo da obra, precederam Freud acerca da observação da outra lógica na qual se insere o romance familiar do sujeito a partir de determinado momento em sua vida. A psicanalista Lima (2012, p.349) afirma que “algo novo se inaugura” na perspectiva dos autores mencionados por Lacadée. Lima aponta

que os escritos de tais poetas permitiram a Lacadée “demonstrar a importância do uso da língua como saída para o tratamento desse impossível que se apodera do jovem adolescente” (LIMA, 2012, p.349). Ela também destaca que, ao longo da obra, é entendido como “a palavra e seus usos se constituem em uma via que permite recolocar, por um novo trilhamento significativa, o corpo pulsante do adolescente nos caminhos do desejo” (LIMA, 2012, p.350).

A chegada da puberdade, segundo Freud (1996) é marcada pelo encontro com o objeto sexual e seu investimento nele, o que não é algo natural no percurso do desenvolvimento psicosexual proposto por este autor. Este encontro tende a levar, de acordo com sua teoria, a vida sexual infantil a sua configuração normal definitiva. Antes, a pulsão sexual era voltada para o autoerotismo. Agora, porém, com o surgimento do novo alvo sexual, as pulsões parciais tendem a se conjugar a este, “enquanto as zonas erógenas subordinam-se ao primado da zona genital”.

Lacadée (2011, p.28) então propõe a reflexão sobre os impasses experimentados pelos adolescentes no encontro do sujeito com o desejo sexual.

Como o adolescente lidará com isso? Qual será sua margem de manobra entre os sobressaltos que surgem e a herança de sua infância? Arriscará toda sua vida ou saberá consentir com o sacrifício de uma parte de gozo que aí se mostra em jogo? (LACADÉE, 2011, p. 28).

Lima (2012, p.350) aponta que “o despertar do corpo coloca o sujeito diante de um real insuportável que pode levar ao desprezo ou ódio de si como resposta”, o que abre espaço às condutas de risco. Lacadée concebe estas como “[...] solicitações simbólicas da morte na busca de limites, tentativas desajeitadas e dolorosas de se situar no mundo [...]” (2011, p.57). Em outro momento (2007, p.2), Lacadée afirma também que a metamorfose da puberdade, como nomeada por Freud, “é um momento de transição que não vai se dar, talvez, sem correr riscos. Mas, Freud já se interrogava sobre o que seria uma vida que não comportasse correr riscos”. O autor prefere chamar tais comportamentos de “novos sintomas” que falam de uma prática de ruptura, um “curto-circuito da relação ao Outro”, baseada no encontro com a diferença sexual característico da puberdade.

Há, portanto, além da experiência do encontro com a diferença, a experiência do exílio, pois, frente a esse encontro com o real em um outro corpo que não mais o de criança, faltam palavras para enunciar de forma adequada este novo momento. Lima, ao refletir sobre tal momento, o qualifica como “solidão de difícil tradução [...] As palavras e nomes da infância já não servem mais e as que podem vir a nomear as transformações que experimenta [o adolescente] ainda não foram inventadas” (2012, p.351).

Junto à psicanálise, Lacadée (2011) fortalece a concepção de que o processo de invenção de si se dá através da língua. Através desta dimensão o sujeito se inventa, inventa seu lugar e formas de laço com a realidade a sua volta. Esta invenção não segue um rumo determinado previamente e demonstra que a presença do outro neste momento possui uma importância singular, pois a partir dela há uma escuta do adolescente em seu processo de criação de meios para lidar com “[...] a parte inominável revelada de seu ser [...]” (LACADÉE, 2011, p. 117).

Visto tais questões, Lima (2012) no percurso que segue dos passos de Lacadée, retoma a função da psicanálise e reflete acerca de sua ocupação com o real, o que não funciona. Tal função foi assim descrita primeiramente por Lacan.

Os jovens, ele nos lembra, estão sempre a apontar o que não funciona no mundo e, nesse ponto, suas ações e discursos não só se aproximam dos interesses da psicanálise como podem ser por ela acolhidos com precisão (LIMA, 2012, p.352).

Este ato, proveniente do adolescente, que consiste em apontar para o que não funciona no mundo, torna-se especialmente interessante ao se pensar nos ditos adolescentes em situação de conflito com a lei positiva. É possível perceber, através dos apontamentos acerca dos diversos modos de passagem pela fase de transições que constitui a adolescência, que tal passagem pode culminar em diversas formas de organização do desejo do indivíduo. Os processos de adolecer também se relacionam à cultura e aos discursos que nos atravessam. Logo, tais processos, em via da busca de um adequado contato com, só podem ser entendidos junto ao sujeito que produziu uma nomeação provisória para tal experiência com o seu real.

Tratam-se de percursos singulares de um trabalho com a própria existência. Não obstante, a perspectiva normativa da adolescência, reforçada pelo estatuto de se estar 'em conflito com a lei', tende a entificar estes jovens no lugar de 'desviantes', o que pode deixar de lado as construções subjetivas de cada sujeito.

O SURGIMENTO DOS 'DESVIANTES'

Percebe-se uma perspectiva sobre o adolescente em situação de conflito com a lei marcada por uma normatividade que tende a entificar esse indivíduo no lugar de 'desviante'. Acerca dessa perspectiva, Foucault reflete (2002), como tal lugar pôde emergir no cenário social e como tal posição pode abarcar percursos singulares com fins a não olhar para a responsabilidade em si de um delito de um sujeito, mas a construir dispositivos de poder sobre a construção de um personagem imaginário criado e julgado moralmente.

Foucault, em sua obra, fala a respeito de certos discursos com efeitos de verdade e de poder que lhes são atribuídos em função das instituições que os enunciam. Tais discursos envolvem o aparecimento do lugar do 'desviante'.

Para entender tais discursos, ele percorre o caminho que seguiu o aparecimento do dispositivo do exame psiquiátrico e do movimento percebido na realização deste ao longo de seu primeiro objetivo, qual seja o que Foucault apontou como o exame de sanidade, instaurado a partir do artigo 64 do código Penal Napoleônico, até a função que passou a desempenhar posteriormente, a qual ele denominou 'grotesca' ou 'ubuesca'.

Inicialmente, essa tecnologia visava embasar a psiquiatria a fim de que esta pudesse enunciar se havia ou não um estado de demência em certo indivíduo que viesse a cometer um delito. Buscava-se saber se do ponto de vista médico-legal havia alguma patologia que atingisse a responsabilidade penal desse indivíduo. A configuração do direito penal, na época mais antiga apontada por Foucault na obra, baseava-se numa hierarquia de provas que eram quantitativamente e qualitativamente ponderadas; além disso, “havia o princípio segundo o qual as punições deviam ser determinadas de maneira proporcional à quantidade das provas reunidas” (FOUCAULT, 2002, p.9). Suspeitos não se mantinham impunes.

No entanto, de encontro a este funcionamento da justiça, veio o chamado “princípio da convicção íntima” formulado e institucionalizado no fim do século XVIII. Foucault mostra que, segundo este princípio, não se podia mais condenar sem se chegar a uma certeza de culpa total em relação a alguém; além disso, este princípio também favorecia a concepção de que não se podia mais validar apenas provas qualificadas pela lei, mas que toda prova pode ser aceita desde que sua demonstratividade a tornasse válida. O reconhecimento desta demonstratividade se daria pela convicção de um sujeito qualquer que, como indivíduo pensante e capaz de conhecimento e de verdade, poderia avaliar tal situação de delito.

Após a introdução deste novo “regime anônimo da verdade para um sujeito supostamente universal” (FOUCAULT, 2002, p.11), Foucault demonstra em sua aula que, apesar da concepção do princípio da convicção íntima, “na prática, sempre permanece certa proporcionalidade entre o grau de certeza e a gravidade da pena imposta” (FOUCAULT, 2002, p.11). Assim, expõe o funcionamento das “circunstâncias atenuantes”. Estas, que em seu princípio eram destinadas a “modular o rigor da lei” (FOUCAULT, 2002, p.12) pelo júri na decisão de uma pena, constituiu uma possibilidade para contornar o princípio da convicção íntima. Dessa forma, quando não havia, por parte dos jurados, certeza acerca da culpa de alguém, aplicava-se o princípio das circunstâncias atenuantes que afetava a pena prevista pela lei.

Outro fator que Foucault vem a mostrar é os valores demonstrativos e os efeitos de poder que certas provas tinham em detrimento de outras, independentemente de sua estrutura racional. Isto devido ao sujeito que a produz, em função de que instituição as declara.

Foucault afirma:

No ponto em que vem se encontrar a instituição destinada a administrar a justiça, de um lado, e as instituições qualificadas para enunciar a verdade, do outro, sendo mais breve, no ponto em que se encontram o tribunal e o cientista, onde se cruzam a instituição judiciária e o saber médico ou científico em geral, nesse ponto são formulados enunciados que possuem o estatuto de discursos verdadeiros, que detêm efeitos judiciários consideráveis e que tem, no entanto, a curiosa propriedade de ser alheios a todas as regras, mesmo as mais elementares, de formação de um discurso

científico; de ser alheios também as regras do direito e de ser [...] grotescos (FOUCAULT, 2002, p.15).

Para ele, “grotesco” e “ubuesco” remetem ao fato de “deter por estatuto efeitos de poder de que sua qualidade intrínseca deveria privá-los” (FOUCAULT, 2002, p.15), seja em relação a um discurso ou a um indivíduo.

Neste momento, reflete-se acerca dos efeitos de poder que começaram a ser produzidos sobre os indivíduos com responsabilidade penal a partir da mudança de movimento que adquiriu o dispositivo do exame psiquiátrico em matéria penal, mostrado pelo autor na exposição de alguns relatórios da época, e da emergência de discursos de verdade. Anteriormente constituído como um dispositivo incumbido de apontar ou não o estado de possível patologia em um indivíduo que cometesse um crime, este dispositivo passou a não falar especificamente desse estado, mas de toda uma história deste indivíduo que pudesse ser tomada como justificativa para seu envolvimento com a ocorrência de um delito. Foucault busca entender “os efeitos de poder que são produzidos, na realidade, por um discurso que é ao mesmo tempo estatutário e desqualificado” (FOUCAULT, 2002, p.18) para tal ação.

Segundo ele, o que acontece nesse discurso de verdade e de “Ubu” que permeia a prática judiciária é a “teoria do Ubu psiquiátrico-penal”. A partir da visão dessa teoria, Foucault mostra que

O exame psiquiátrico permite dobrar o delito, tal como e qualificado pela lei, com toda uma série de outras coisas que não são o delito mesmo, mas uma série de comportamentos, de maneiras de ser que, bem entendido, no discurso do perito psiquiatra, são apresentadas como a causa, a origem, a motivação, o ponto de partida do delito. (FOUCAULT, 2002, p.19).

A partir disso, surgem noções que apontam, na história do sujeito, aproximações da infração para “inscrevê-la e constituí-la como traço individual” (FOUCAULT, 2002, p.20).

Neste contexto, “o exame permite passar do ato à conduta, do delito a maneira de ser, e de fazer a maneira de ser se mostrar como não sendo outra coisa que o próprio delito, mas,

de certo modo, no estado de generalidade na conduta de um indivíduo” (FOUCAULT, 2002, p.20). Essa conduta, essa maneira de ser apontada pelo discurso de verdade não alcança um desenvolvimento ótimo e não apreende bem a realidade por parte do indivíduo que cometeu o delito, indo contra a moral e a ética. Portanto, se anteriormente havia um dispositivo da justiça para avaliar a responsabilidade de um indivíduo que cometeu um delito, há neste momento a construção de um “duplo psicológico-ético do delito” por esse dispositivo a ser avaliado na conduta geral do indivíduo possivelmente responsável e capaz de delinquir.

A dificuldade de punir, a questão da responsabilidade e a construção do duplo psicológico-ético do delito parecem fazer emergir não mais um sujeito responsável por um delito, mas um sujeito imaginário criado a partir das ações de um indivíduo durante seu percurso em anos anteriores de sua vida que, devido ao não cumprimento de normas morais e éticas e à renegação das leis, culminariam em um ato infracional. Tal sujeito agora é falado e apontado no meio social a partir de um imaginário do senso comum.

O que o juiz vai julgar e o que vai punir, o ponto sobre o qual assentará o castigo, são precisamente essas condutas irregulares, que terão sido propostas como a causa, o ponto de origem, o lugar de formação do crime, e que dele não foram mais que o duplo psicológico e moral. O exame psiquiátrico possibilita a transferência do ponto de aplicação do castigo, da infração definida pela lei à criminalidade apreciada do ponto de vista psicologico-moral. (FOUCAULT, 2002, p.22).

Dessa forma, a aplicação de um mecanismo de poder a um ato infracional dá lugar ao início da formação de todo um conjunto racional e concertado de coerções a modos de conduta que apontem para a “criminalidade”.

Foucault (2002) mostra que, de acordo com esse movimento realizado pela psiquiatria, o dispositivo do exame psiquiátrico assume duas funções, quais são: “dobrar o delito com a criminalidade” e “dobrar o autor do crime com esse personagem [...] que é o delinquent” (2002, p.23). O exame, neste momento estabelece os antecedentes da penalidade,

reconstituindo uma série de faltas e defeitos sem ilegalidade que tem por sua função mostrar a capacidade do indivíduo em delinquir, sendo este portador de um defeito moral. “O exame mostra como o sujeito está efetivamente presente aí na forma do desejo do crime” (FOUCAULT, 2002, p.25). Há uma “pertinência do desejo do sujeito a transgressão da lei: seu desejo é fundamentalmente mal” (FOUCAULT, 2002, p.25), devido a uma incapacidade ou falha do sujeito. Portanto, no lugar de um sujeito, há agora um objeto passível “de reparação, de readaptação de reinserção e de correção”.

Junto a esse lugar de 'desviante', de 'delinquente', de um sujeito capaz de delinquir, criado em um contexto de dispositivos de poder e discursos de verdade, são inseridos sujeitos portadores de percursos singulares que são interpretados ideologicamente como manifestações de uma constituição natural ou cultural tomadas como um “mal” ou déficit, opostas à sociedade a ser defendida acriticamente como um “bem”.

A IDEOLOGIA DE DEFESA SOCIAL

Alessandro Baratta, jurista, sociólogo italiano e um dos maiores expoentes em Criminologia Crítica, mostra esse cenário como sendo o de uma Ideologia de defesa social, a qual pode ser descrita a partir de alguns princípios, dentre os quais estão o princípio de legitimidade, que afirma o Estado estando legitimado a reprimir a criminalidade, além de legitimar a reação social, dirigida à reprovação e condenação do comportamento desviante individual e à reafirmação dos valores e das normas sociais; o princípio da finalidade ou da prevenção, afirmando a pena através da função de prevenir o crime (de forma abstrata através da contramotivação do comportamento ou concreta por meio da ressocialização do delinquente); e, o princípio do interesse social e do delito natural, segundo o qual os interesses protegidos pelo direito penal são interesses comuns a todos os cidadãos.

A Ideologia de defesa social pode ser entendida como um conjunto de representações sobre o ato infracional, a pena e o direito penal não apenas dominante na ciência penal e em seus representantes, mas difundida no saber comum da sociedade acerca da criminalidade e da função da pena e que gera efeitos voltados para a ação comum. A Ideologia indica, em seu âmbito teórico, um conjunto de concepções que legitimam relações de poder instituídas. No

caso específico da Ideologia de defesa social, esta o faz ao ter como premissas o ideário de proteção acrítica, no mito de uma penalidade igualitária, entendendo serem suas funções o controle social e a intimidação e constituir a certa "ressocialização" dos infratores para além de suas próprias construções subjetivas singulares. Estes pontos aparecem no conjunto dos princípios que a embasam.

A observação de práticas e discursos em instituição que acolhe esse adolescente mostra que a medida sócio-educativa não raro assume a função de contramotivação em relação à potência criativa da puberdade, desconsiderando a realidade social e a pluralidade de significados a serem construídos em relação a estes “adolesceres” e à própria infração.

O AMBIENTE SÓCIO-EDUCATIVO E ALGUNS DISCURSOS

Através de um trabalho desenvolvido em uma instituição de sócio-educação do estado de Rio de Janeiro, orientado pela psicóloga e professora do departamento de psicologia da Universidade Federal Fluminense, Soraya Martins, objetivou-se uma abertura à promoção de sentidos diferentes acerca do trabalho com os adolescentes em situação de conflito com a lei positiva. Foi possível observar alguns discursos atravessados pelos aspectos contidos na Ideologia de defesa social, a existência de um "bem", identificado como a sociedade, que deve ser prevenida de um "mal", quais são aqueles que rompem as normas impostas pela mesma.

Em um primeiro momento foram realizadas entrevistas individuais com todos os funcionários da instituição – agentes sócio-educadores, equipe técnica, readaptados, auxiliares de serviços gerais e cozinheiras –, para que os discursos que permeiam o ambiente pudessem emergir de forma espontânea, visto que os servidores eram convidados a falar sobre suas experiências com o local de trabalho sem um direcionamento de um tema específico. A diferença dos discursos entre quem realizava tarefas diferentes foi evidente. Cada grupo considerava a relação com os adolescentes de maneiras distintas. Enquanto a equipe técnica era apontada como uma visão romântica, os agentes por sua vez eram a "linha de frente".

Queixas sobre uma falta de preparo para o cargo de agente sócio-educador surgiram frequentemente. Há, segundo as falas, certo incômodo em exercer uma função para qual não

foram instruídos e dificuldades de lidar com a necessidade de "educar e trancar cadeado", como os mesmos disseram repetidas vezes.

A desmotivação em realizar atividades que potencializam os percursos presentes no período da passagem à maturidade presente naquele ambiente culmina em um discurso carregado da perspectiva da Ideologia de defesa social. Por conseguinte, aqueles que se propõem a realizar alguma oficina sócio-educativa são vistos como defensores injustificados dos adolescentes e até mesmo idealistas. Falas como "não vou educar bandido", "o adolescente não é um tubo de ensaio, ele não veio pronto para receber a sócio-educação", "os adolescentes já vem instituídos pelo crime" e "aqui nesse pátio não se respira sócio-educação, se respira comunidade, favela, tráfico" emergem nesse cenário, as quais são apontadas como impedimento para que a promoção de qualquer atividade seja realizada dentro da instituição.

Por esse motivo, além de divergências entre quem realiza tarefas diferentes, há ainda uma discordância entre os agentes sócio-educadores; por um lado há aqueles que defendem a promoção de atividades para os adolescentes como medida sócio-educativa e, por outro, essa prática é vista com maus olhos. Se mostram tomados por uma sensação de impotência e descrença, com um olhar fixo ao sentido que dão para a questão do crime, surgindo muitas vezes discursos como "ninguém aqui tem salvação" e "é uma sensação constante de estar enxugando gelo".

Em contrapartida há a visão da equipe técnica. Enquanto os agentes sócio-educadores apresentam um discurso mais rígido e desmotivado em relação aos adolescentes, os técnicos se mostram de uma maneira dessemelhante. "Aqui é a UTI do estatuto, os meninos precisam perder a liberdade para ganhar o direito de ter alguém ouvindo eles, cuidando, dando estudo, comida", "quando um filho está na chuva, rolando na lama, a mãe chama, dá banho, cuida, veste roupa limpa... lógico que depois disso tudo não vai adiantar ela deixar ele voltar para a chuva de novo" são falas que ilustram, de forma evidente, a maneira que os servidores percebem a diferença entre essas duas funções, visto o ponto de vista levantado que afirma que "as técnicas fazem o papel de uma mãe que conversa, e os agentes são o pai que precisa ser mais rígido".

Os diferentes discursos que permeiam a instituição promovem um ambiente de trabalho confuso para os próprios servidores, que se queixam da dificuldade de encontrar um consenso na maneira de lidar com os adolescentes, seus percursos e realidade social, o que

culmina, conseqüentemente, até em desentendimentos no ambiente destinado à sócio-educação. Dessa maneira, evidenciaram uma necessidade de maior comunicação e espaço de palavra para que isso ocorra de forma mais interessante.

UM ESPAÇO DE PALAVRA E A ABERTURA A SENTIDOS

Em um segundo momento de trabalho desenvolvido na instituição de sócio-educação, foi utilizado um dispositivo denominado como *oficina de escuta de sofrimento no trabalho*, desenvolvido por Martins (2015), com base na Psicanálise e Clínica Psicodinâmica do Trabalho. Tal instrumento "procura promover a circulação da palavra entre os trabalhadores promovendo um espaço para compartilharem e discutirem como realizam efetivamente o seu trabalho e os problemas que enfrentam, possibilitando a visibilidade e reconhecimento dos mesmos" (MARTINS, 2015, p.99), além do pensar reflexivo. Portanto, esse dispositivo envolve o que a psicanálise caracteriza como um método clínico de investigação e intervenção, ou seja, a escuta.

A dinâmica realizada teve como primeiro passo a divisão dos servidores em subgrupos, que foi realizada levando em consideração a diferença de funções e a maneira como cada segmento de função se posicionava dentro da instituição. Buscou-se oferecer um ambiente onde eles não se sentissem reprimidos, tendo em vista a forma como se percebiam diante dos colegas de trabalho.

Cada grupo composto por, em média, dez pessoas recebeu um papel craft e canetas pilot. Assim, foram solicitados que indicassem alguém que fosse um modelo de corpo, para ser contornado no papel. Após o contorno cada pessoa deveria desenhar três representações gráficas que remetesse ao prazer no ambiente de trabalho e a mesma quantidade que representasse o sofrimento, sem usar palavras.

Esta técnica está apoiada no método projetivo ou técnicas expressivas gráficas (Anzie, 1981, Villemor-Amaral & Werlang, 2008 apud Martins 2015, p.106) referenciada na psicanálise e nos pressupostos do grupo operativo. Os desenhos com expressões singulares feitos em

um corpo/modelo de trabalhador são analisados em conjunto, como um único discurso com várias nuances, expressões e atos falhos (ênfase, omissões, distorções, qualidade global e conteúdo). (MARTINS, 2015, p.106).

Desta maneira foi efetuado. O segundo passo consistiu em pendurar os painéis em uma parede para que eles pudessem visualizar os desenhos e apontar os detalhes e o que chamasse mais atenção. A proposta era que não fossem fixados sentidos para as representações. Nesse contexto, foi solicitado que não falassem a respeito da própria representação gráfica, mas que fizessem associações a partir das representações dos colegas.

Percebeu-se que, a partir do projeto proposto, certo “arejamento” acerca das possibilidades de discurso na instituição foi provocado. O espaço possibilitou uma abertura ao compartilhamento de diferentes olhares, o que introduziu um aspecto crítico sobre o próprio discurso ideológico explicitado anteriormente, visto que trabalhadores que realizavam diferentes funções em relação aos adolescentes discursam sobre uma mesma situação através de perspectivas diversas, fazendo apontamentos que, antes obscurecidos, ganharam relevo. Ademais, ocorreu a possibilidade de uma abertura à construção de um pensamento crítico a respeito de posturas próprias frente aos seus trabalhos por parte dos servidores, o que foi percebido através do levantamento de propostas de oficinas e ideias para o trabalho com os adolescentes. Tudo isto revela um maior implicação por parte dos servidores em sua relação com o adolescente.

Por meio dessa experiência, certas impressões sobre os adolescentes e percepções dos mesmos foram evocadas. Como um breve exemplo trazido por um dos servidores, este comentou acerca de uma proposta de oficina por ele feita em um passado recente que fora proveniente de uma situação imprevista ocorrida no pátio, em que na ocasião teve que fazer um conserto de seu aparelho eletrônico despertando, assim, o interesse dos adolescentes. Percebendo a reação deles, sugeriu a construção de uma oficina nesta área, já que possui formação para tal, constituindo assim uma relação com os jovens. Esta fala suscitou em outros servidores propostas similares em diferentes áreas, apesar de também terem sido apresentadas divergências a serem trabalhadas.

Por meio do dispositivo de oficina utilizado, pôde-se constatar efeitos sutis, embora decisivos, de modificação na concepção do lugar próprio e das relações institucionais e com os adolescentes que os servidores possuíam, visto que, a maneira como se reconheciam, como “agentes disciplinadores”, tendeu a ser mais polarizada por efeitos de retificação como “agentes sócio-educadores”. Tal projeto junto à instituição permanece em andamento, visando então um reconhecimento das reações e percursos singulares dos adolescentes por parte dos servidores, assim como a promoção de reflexão de suas práticas, uma vez que as possibilidades ligadas à adolescência e a subjetivação da infração tem como uma de suas intercessões este importante mediador.

CONCLUSÃO

Se, de acordo com Lacan (1998), a psicanálise consegue demonstrar uma teoria das pulsões acerca do sujeito, na qual se percebe um “metamorfismo” quanto à direção e objetos destas, há que se pensar, necessariamente, a partir de que condições e por meio de que vias tal sujeito, especificamente o tratado aqui adolescente em conflito com a lei, tenta encaminhar a invenção de uma língua e sua relação com a realidade. Visto que a tendência em enquadrar esse sujeito no lugar de “desviante” falha ao abordar construções singulares – que são perpassadas pela cultura e discursos – como condutas naturais ou adquiridas, faz-se auspicioso acolher esses sujeitos em seu processo de advir a partir da consideração dos mecanismos propiciados a ele para tal movimento. A simbolização contida nos diversos atos dos adolescentes, constituída a partir do percurso em relação às trocas do desenvolvimento psicosssexual (como proposto por Freud) ao mediar a relação com o mundo externo, dependerá do cenário em que o adolescente se insere e dos direitos dos quais estes desfrutam.

A promoção de políticas públicas que alcancem o adolescente para além do olhar a sua conduta como naturalmente deficitária (considerando sua realidade social envolvida, os discursos sociais sobre esta e possibilidades de atribuição de significados para as mesmas) consiste em um objetivo que psicólogos e psicanalistas podem buscar na produção cotidiana, em suas práticas e técnicas, de estranhamentos quanto a discursos ideológicos e

segregacionistas. Para finalizar, reflete-se acerca da incumbência da psicologia enquanto implicada eticamente nessa situação:

Se uma das missões da psicologia é proteger a integridade psíquica e emocional das pessoas, se uma de suas missões é zelar pelo respeito à subjetividade e singularidade das pessoas, se for isso, ela está completamente comprometida com a defesa, promoção e garantia dos direitos humanos. Psicólogas e psicólogos não podem concordar com nenhuma forma de preconceito e discriminação. (CRP SP, 2011).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: LTC, 1975.

BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. 2 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

CRP – CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, SP. **O tecido e o tear**. Abril, 2011. (Série Comunicação Popular IV: A psicologia e sua interface com os direitos humanos).

FOUCAULT, M. **Os Anormais**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FREUD, S. Le roman familial des névroses. In: **Névrose, psychose e perversion**. Paris: Puf., 1973.

FREUD, S. “Três Ensaio Sobre a Teoria da Sexualidade”. In: **Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud**, vol. VII. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1996.

LACADÉE, P. A passagem ao ato nos adolescentes. **Revista Eletrônica do Núcleo Sephora**, [S.I.] vol.2, no.4, maio-outubro/2007. Disponível em: <http://www.isepol.com/asephallus/numero_04/traducao_02.htm>. Acesso em 15 de setembro de 2017.

LACADÉE, P. **O despertar e o exílio: ensinamentos psicanalíticos da mais delicada das transições, a adolescência**. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2011.

LACAN, J. Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia. In: **Escritos**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

LIMA, M. A. Um despertar para os sentidos da adolescência. **Educação em Revista**, vol. 28, no.4, dezembro/2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/edur/v28n4/14.pdf>>. Acesso em 16 de setembro de 2017.

MARTINS, S. Metodologias e dispositivos clínicos na construção da clínica psicodinâmica do trabalho. In: MORAES, R. D. (Org.) **Trabalho e emancipação: a potência da escuta clínica**. Curitiba: Juruá Editora, 2015.

CLÍNICA POLÍTICA: ATENDIMENTO A MULHERES MIGRANTES

*Aline de Souza Martins**

*Paula Thais Antunes Pereira***

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo realizar uma análise sobre as condições de mulheres imigrantes, a partir de duas experiências de trabalho distintas que possuem como ponto comum esse tema. O primeiro trabalho consiste na realização de atendimentos individuais e em grupo, de mulheres migrantes assistidas por uma instituição referência no atendimento ao migrante na cidade de São Paulo. O segundo trabalho se trata de um espaço de fala criado com mulheres, na ala da maternidade da Penitenciária Feminina da Capital, localizada também em São Paulo - onde mulheres estrangeiras são presença maciça. Será realizada uma análise de como a escuta psicanalítica pode atuar nesse contexto, assim como será apresentada uma breve contextualização crítica dos eventos que ocasionam essas situações, assim como será apresentado o contexto extremamente desumano no qual essas mulheres estão imersas.

Palavras-chave: Psicanálise; Política; Migração.

A busca por um emprego e trabalho sendo vinculada a questão da imigração não é novidade para os estudiosos do assunto, entretanto, temas sobre trabalho foram objetos constantes dos atendimentos realizados com mulheres bolivianas, atualmente residentes na cidade de São Paulo. Entre vários assuntos debatidos nesse espaço, um dos temas recorrentes é a questão do trabalho, apontado por elas como principal motivo gerador da migração.

* Doutoranda em Psicologia Clínica pela Universidade de São Paulo. Graduação em Psicologia pela Universidade Federal de Minas Gerais. Telefone: +55 11 98731-7590

** Mestranda em Psicologia Clínica pela Universidade de São Paulo. Graduação em Psicologia pelo Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. Telefone: +55 11 96499-6906

Compunham esse grupo mulheres migrantes assistidas pela instituição Missão Paz - instituição referência no atendimento ao migrante na cidade de São Paulo. Em parceria com essa instituição, realizaram-se atendimento a mulheres, em sua grande maioria bolivianas, que se encontram em um contexto de grande vulnerabilidade. Tanto, que buscam ajuda da Missão Paz, para serem assistidas em suas demandas por documentos, alimentação, saúde e educação para si e, principalmente para os filhos.

Essas mulheres migram de seus países de origem em busca de condições melhores, porém, aqui no Brasil, elas continuam submetidas a serviços precários e abusivos, com longas jornadas de trabalho, que não as livra da dependência dos serviços sociais para dar conta de sua sobrevivência e de seus filhos. Encontram-se em contextos de semi ou praticamente escravidão. Essa informalidade ou mesmo a ilegalidade dos trabalhos as colocam na situação em que a reivindicação por melhores condições de trabalho é praticamente impossível, visto que, elas não são protegidas nem pelas leis trabalhistas brasileiras e nem de seu país de origem. Desse modo, enfrentam diversas dificuldades e são expostas a diversos tipos de violência, em uma posição de difícil enfrentamento.

Para ilustrar uma dessas situações de violência, utilizaremos o recorte de um caso clínico, discutido em contexto de supervisão clínica: “Em outro lugar Maria¹ também diz aguentar tudo, esse lugar é seu trabalho no Brasil. Maria trabalha em uma oficina de reciclagem com aço e ferro, um trabalho pesado, que a faz reclamar frequentemente de dores no corpo, principalmente em seu joelho. Seu patrão ora entra em sua narrativa como um homem ruim, que a explora, ora como um homem que a protege, que deixa ela faltar quando precisa levar o filho ao hospital. Não ser registrada é uma reclamação constante, assim como não receber o mesmo pagamento e os mesmos direitos que os outros trabalhadores brasileiros, Maria reclama de outra mulher que trabalha nessa oficina, aparentemente, bem menos que ela, entra e sai em horários diferentes e não escuta reclamações do chefe por conta disso. Entre algumas cenas que Maria traz as sessões, me chama atenção quando ela me conta ter deixado sua carteira de trabalho com o chefe para que ele pudesse registra-la, depois de passado muito tempo, o chefe devolve a carteira de trabalho dizendo que não conseguiu registra-la, porém o documento está destruído, bastante deteriorado pela falta de cuidado que o

¹ O nome foi alterado para preservar a privacidade do caso.

chefe teve com ele. Tentar visualizar essa cena e, de fato ver o documento, pois Maria me mostra, me traz um sentimento de violação, principalmente quando penso no fato dela ser uma imigrante e aquele ser um dos poucos documentos que fala de sua situação atual como brasileira”

De acordo com Luic Wacquant², faz parte do sistema capitalista a necessidade vital de trabalhadoras imigrantes para sustentar a produção e competitividade a baixo custo, mão-de-obra barata “disposta” a ser superexplorada e que podem a qualquer momento serem demitidas sem indenização pela falta de proteção legal e sindical. Nesse contexto de desemprego e condições de trabalho alarmantes, não é difícil lembrar de uma situação cada mais vez mais frequente em nossa sociedade: o aprisionamento pelo tráfico de drogas.

O tráfico de drogas é o delito que mais encarcera mulheres no Brasil, principalmente após a aprovação da nova Lei de drogas, no final de 2006. Como consequência direta disso, entre 2005 e 2013, o número de mulheres que respondem por crimes relacionados às drogas cresceu 290%, segundo notícia divulgada pela organização Conectas Direitos Humanos (2015)³.

Wacquant ainda defende que os processos de guetização e aprisionamento são formas de marginalização inerentes ao neoliberalismo, nos mostrando assim a sua tese sobre a política de criminalização da miséria e controle das populações desviantes e dependentes. Modelo amplamente importado pelos países europeus e países da América Latina, como o Brasil. O autor explicita então como o aparelho carcerário ocupa um lugar central no mecanismo desse governo da miséria.

A ascensão do Estado penal vem principalmente de uma política fundada sobre uma repressão racial e dedicada a reforçar a disciplina do mercado, que se apoia nas instituições judiciárias e penitenciária para eliminar os efeitos da chamada insegurança social engendrada, entre outras coisas, mas principalmente pela imposição do trabalho assalariado precário.

² WACQUANT, L. **As Prisões da Miséria**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 2001.

³ Pastoral Carcerária, Conectas Direitos Humanos e Instituto Sou da Paz. **Relatório Mulheres Presas**. Disponível em http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/relatorio-mulherese-presas_versaofinal1.pdf. Acesso em 03/10/2016.

Essa configuração da punição provoca o aumento da pressão penal sobre os elementos marginalizados do mercado de trabalho (particularmente jovens e estrangeiros) aos quais são oferecidas como perspectiva de mobilidade social apenas a aceitação de uma inserção no mercado dos empregos inseguros ou precários.

A medida de encarceramento trabalha também como controle sanitário e social como, por exemplo, para os toxicômanos e controle administrativo, para estrangeiros em situação irregular.

O autor defende que esse processo foi fortemente amplificado pela mídia e por políticos que se beneficiam ao explorar os sentimentos xenófobos que permeiam a Europa desde a reviravolta neoliberal da década de 80, reforçando a amálgama entre imigração, ilegalidade e criminalidade.

No mesmo sentido dessa tese, a psicanalista Caterina Koltai⁴, reforça: historicamente, sempre houve estrangeiros, porém são as nações modernas que puseram em prática a segregação. Ela complementa “Foi o totalitarismo moderno que mostrou até onde pode ir o humano quando se acirram as questões de diferenças, que mostrou que a segregação, que existe em toda sociedade, pode chegar – como aliás chegou- a negar a própria condição de humano ao outro, reduzindo-o a um simples número tatuado no braço”, aqui acrescento, ou a um número de processo judicial.

Chegando nesse ponto, apresento a segunda experiência de trabalho, que se trata do espaço de fala criado com mulheres, na ala da maternidade da Penitenciária Feminina da Capital, localizada também em São Paulo - onde mulheres estrangeiras são presença maciça.

O Relatório Mulheres sem Prisão⁵, produzido pelo Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, lançado em março desse ano, analisa o sistema prisional sob uma perspectiva de gênero e possui um tópico destinado a discutir a situação das mulheres estrangeiras. Segundo este, o primeiro ponto para se compreender a dinâmica de seletividade que atinge as mulheres estrangeiras se refere às suas nacionalidades de origem. De acordo com dado do Projeto Estrangeiras, realizado pela mesma instituição, em parceria com a

⁴ KOLTAI, C. **Política e Psicanálise. O Estrangeiro**, São Paulo: Escuta, 2000.

⁵ INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA. *MulheresSemPrisao*, desafios e possibilidades para reduzir a prisão provisória de mulheres. São Paulo: ITTC, 2017. Disponível em: http://itcc.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio_final_online.pdf

Defensoria Pública da União de São Paulo, 41% dessas mulheres são do continente americano (maioria latinas) e 33%, do continente africano, 90% das mulheres estrangeiras atualmente privadas de liberdade em São Paulo foram presas como mulas do tráfico internacional de drogas – o fato do tráfico ser internacional é um grande agravante para suas penas.

As mulheres que transportam drogas de um país para outro, são conhecidas como “mulas do tráfico”. Mula, em seu significado comum na cultura popular brasileira, é o nome conferido ao animal híbrido, resultante do cruzamento de um jumento com uma égua e que se caracteriza por ser do sexo feminino (o cruzamento inverso gera um bardoto), é um animal adaptado para o transporte de cargas.

As palavras, os discursos, a nomeação e as metáforas, operam em diferentes níveis. Ao nomearmos essas mulheres desse modo, estamos criando uma sensação de homogeneidade, reduzindo-as a um simples traço, a uma massa indistinta.

A discriminação de gênero na justiça criminal é caracterizada por diversos fatores, seja pela aplicação de regimes penais desproporcionais e pelas formas específicas de preconceitos construídos no cárcere. Assim como a interação do gênero com outros eixos produtores de subordinação e marginalização, como raça, classe, etnia e sexualidade

Uma vez presas, essas mulheres imigrantes enfrentam todo tipo de violência inerente ao nosso sistema penitenciário e vivenciam a violação sistemática de seus direitos. A violência policial instrumentalizada, as torturas físicas e psicológicas, sempre atreladas aos aspectos de gênero, intensamente ligadas com a sexualidade.

O racionamento de água, de alimentação – a falta de qualquer possibilidade de encontrar algum tipo de comida de seu país de origem-, a falta de acesso à dispositivos de saúde, a educação (os diferentes idiomas são usados como justificativas para restringir o acesso à educação) a violação do corpo, a forte medicalização, principalmente com remédios psiquiátricos (como nova forma de controle), além das constantes intervenções do GIR – Grupo de Intervenção Rápida – são situações constantes dentro dos presídios brasileiros.⁶

⁶ Idem

Escuta-se de uma dessas mulheres: " É muito difícil ficar aqui dentro, sabe quando você tem sede? O que você faz? Aqui a gente não consegue nem pegar um copo de água gelada quando você quer, aqui a gente não escolhe comida, hora de tomar banho, a roupa que usa, nada.

A língua e a comunicação são os pontos nevrálgicos, os documentos, que são todos em português, dificultam ainda mais que se entenda com clareza quais serão seus destinos, contidos nas próprias declarações por elas mesmas assinadas. Assim como dificultam a relação dessas mulheres com as brasileiras dentro do sistema prisional e com os agentes carcerários.

Ponto de maior aflição que o desconhecimento do processo judicial é a falta de contato com a família e amigos fora cárcere. O contato telefônico é restrito, por conta disso, as cartas são o mecanismo utilizado por elas na tentativa de manter o vínculo familiar, porém são longos e demorados os períodos de espera por notícias e respostas. Pela razão evidente de que a família não se encontra no mesmo país, as visitas, já raras em penitenciárias femininas, são quase inexistentes para as mulheres estrangeiras e há um direto impacto no recebimento do jumbo, que se trata de um conjunto de utensílios que normalmente é enviado pelos familiares. Nesse kit consta produtos alimentícios, de higiene, limpeza, papelaria, vestuários e cigarro.

Como não há um endereço fixo no Brasil, não há possibilidade dessas mulheres conseguirem medidas provisórias ou cautelares.

Para as estrangeiras gestantes ou lactantes, as possíveis implicações do encarceramento são bastante cruéis. O risco de perda do contato com seus filhos é muito maior, caso seus parentes não possuam meios para vir até o Brasil reivindicar a guarda provisória, a criança pode ser entregue a um abrigo e a mãe pode ser destituída do poder familiar, perdendo qualquer possibilidade de contato com seus filhos. Em uma melhor hipótese, seus filhos podem ser abrigados, aguardando o cumprimento da pena, porém, no reencontro, as chances de mãe e filho não falarem o mesmo idioma são grandes.

Casos assim, provavelmente nunca apareceriam em nossos consultórios particulares. Para realizar esses atendimentos é necessário mais que apenas escutá-las. É necessário escutar as relações políticas por trás do seu discurso, seu corpo biopolítico,

sobre o qual incide uma complexa relação de poder. Essas posições nos são passadas através de uma espécie de discurso, para Foucault:

[...] suponho que em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade.⁷

Também nos diz Koltai⁸, que esse recrudescimento da segregação e racismo é consequência direta de diversos discursos que circulam na sociedade, como os discursos médicos, jurídicos ou científicos, uma ordem estabelecida no campo do real por meio da linguagem.

A autora ainda nos lembra, que “a segregação está sempre do lado do gozo, e o que nos inquieta no outro é sempre seu modo particular de gozar”, assim o racismo seria para ela então o ódio ao gozo do outro, que vem do ódio ao gozo próprio. Para ela “o que podemos aprender no processo analítico: que não há nada mais estrangeiro para o sujeito que sua própria interioridade (...) o próprio inconsciente sendo estrangeiro”⁹

Portanto, mesmo dentro da clínica psicanalítica, na qual o imperativo da regra de ouro deveria vigorar, fazendo com que as pessoas falassem livremente o que vier a cabeça com o mínimo de resistência possível, podemos supor que alguns assuntos são mais possíveis de existir do que outros, dependendo do lugar discursivo de onde essas pessoas falam (sofrimento psíquico é para algumas classes, por exemplo). O que o psicanalista procura é o que está por trás da fala, ou seja, segundo Lacan “o que ele [o paciente] não diz”¹⁰, a psicanálise se caracterizaria pelos meios “[...] da fala, na medida em que ela confere um sentido às funções do indivíduo; seu campo é o do discurso concreto, como campo da realidade transindividual do sujeito; suas operações são as da história, no que ela constitui a emergência da verdade no real”¹¹

⁷ FOUCAULT, M. (1969) **O que é um autor?** Lisboa: Vega, 1998.

⁸ KOLTAI, C. **Política e Psicanálise. O Estrangeiro**, São Paulo: Escuta, 2000.

⁹ Idem

¹⁰ LACAN, J. (1953). **Função e campo da fala e da linguagem em psicanálise**, Em: Escritos. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed.: 1998.

¹¹ Idem

Assim, podemos supor que mesmo na clínica individual, a fala dos nossos pacientes são constantemente perpassadas pelo discurso, que se materializa na fala do outro, da cultura, dos pais, da sociedade e das leis que o constituem. Esses discursos organizam as relações de poder na sociedade e, neste sentido, também a política e o lugar destas imigrantes. Quando escutamos um paciente, estamos escutando não apenas a sua história pessoal, mas também a história do seu grupo, da sua raça, do seu gênero, nacionalidade e da sua classe. É claro que cada um irá viver estas relações de uma forma, mas não é possível pensar que ouvimos o mesmo sujeito independente da materialidade do seu corpo ou da posição social na qual está inserido, pois estes pontos irão determinar o discurso por trás da fala deste sujeito. Esta clínica, que insiste em escutar o discurso (social e de poder) por trás da fala dos pacientes é que insistimos em denominar de “Clínica- Política”, Miriam Debieux Rosa define:

A prática clínico-política neste âmbito relança as demandas institucionais, em geral focadas naqueles indivíduos que desorganizam ou atacam as normas institucionais. Estas são relançadas para diagnosticar, não o indivíduo, mas os laços sociais que atualizam os processos de exclusão em curso, e buscar reverter e inverter a direção das práticas, de modo a permitir a todos a elaboração de seu lugar na cena social. A direção de tratamento proposta junto às instituições parte da demanda e do sintoma referidos à instituição e seus efeitos no sujeito, em um posicionamento implicado na cena onde o que está em jogo são os lugares do sujeito no discurso, na relação do sujeito com a instituição.¹²

Portanto, a autora defende que existiria uma diferença entre esse modo de escuta e atuação, chamada clínica-política, e uma clínica tradicional.

Gagnebin¹³ nos diz que a “testemunha também é aquele que não vai embora, que consegue ouvir a narração insuportável do outro e que aceita que suas palavras levem adiante, como num revezamento, a história do outro: não por culpabilidade ou por compaixão, mas porque somente a transmissão simbólica, assumida apesar e por causa do sofrimento indizível, somente essa retomada reflexiva do passado pode nos ajudar a não repeti-lo infinitamente, mas a ousar esboçar uma outra história, a inventar o presente”.

¹² ROSA, M. D. **Psicanálise implicada vicissitudes das práticas clinicopolíticas**. Revista da Associação Psicanalítica de Porto Alegre, v 41, p 29-40, 2013.

¹³ GAGNEBIN, Jean. Marie. **Lembrar, escrever, esquecer**. São Paulo: Editora 34, 2006.

Para concluir, destaca-se alguns pontos que considerados de grande relevância para a prática dessa clínica política, retirados do texto Direitos Humanos e interfaces psi-jurídicas: uma pauta ético-política para a questão dos adolescentes “perigosos”¹⁴

1. “Ler o discurso sobre a violência no seu avesso significa inverter o enunciado do imaginário social”, que se perpetuam através dos discursos cientificistas e atuam sobre o imigrante fixando-os em posições discursivas pré-determinadas.
2. Realizar sempre a problematização do campo psi para evitar a utilização de práticas psicológicas, como o diagnóstico e prognóstico, a favor da patologização da experiência da imigração.
3. Consolidação de uma dimensão ética dando lugar as forças de resistência, como transgressões, sintomas ou invenção de novas formas de vida.
4. Favorecer o estreitamento dos laços entre ativistas, pesquisadores, psis, sociólogos e antropólogos nos trabalhos que priorizem a responsabilização e autonomia dos imigrantes.
5. Assumir que a clínica-política não se prende aos muros de linguagem da segregação identitária, procurando reconhecer a cultura do outro e sua linguagem como modos de vida a serem respeitados no nosso país.
6. Voltando para a área psi, Lacan propõe que em alguns tipos de atendimento a transferência se inverte, o sujeito do suposto saber não é quem é atende, mas quem é atendido. Ele irá nos guiar nos ensinando sobre o seu modo de vida e seu desejo, e caberá a nós secretaria-lo para que ele consiga estabelecer laços com o espaço e com o outro que sejam suporte para ele.
7. Compreender os pacientes dentro do seu contexto, para os quais, muitas vezes, a demanda é política e dela depende a possibilidade ou não de vida.
8. Estar sempre atento ao processo de reconhecimento envolvidos nestes casos, tanto o reconhecimento imaginário que fazemos do outro, quanto o que eles se permitem nos dizer a partir do reconhecimento imaginário que eles têm de nós.
9. Compreender que a clínica política não só escuta o significante, “é preciso escutar o sintoma e questionar o laço social. Não se contentar em adaptar os

¹⁴ ROSA, M. D., VICENTIM, M. C. G., & Broide, J. **Direitos humanos e interfaces psi-jurídicas: uma pauta ético-política para a questão dos adolescentes "perigosos"**. In *Psicologia, violência e direitos humanos*. São Paulo: Conselho Regional de Psicologia de São Paulo CRP-SP, 2012

sujeitos à nossa estrutura burocrática, instrumentalizando-nos com eficácia. É preciso questionar a lei e seus mecanismos de poder que garantem a manutenção da estrutura segregacionista da sociedade na qual vivemos, muitas vezes sem perceber”

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FOUCAULT, M. (1969) **O que é um autor?** Lisboa: Vega, 1998.

GAGNEBIN, Jean. Marie. **Lembrar, escrever, esquecer.** São Paulo: Editora 34, 2006.

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA. *MulhereSemPrisao*, desafios e possibilidades para reduzir a prisão provisória de mulheres. São Paulo: ITTC, 2017. Disponível em: http://ittc.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio_final_online.pdf

KOLTAI, C. **Política e Psicanálise. O Estrangeiro**, São Paulo: Escuta, 2000

LACAN, J. (1953). *Função e campo da fala e da linguagem em psicanálise*, Em: Escritos. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed.: 1998.

Pastoral Carcerária, Conectas Direitos Humanos e Instituto Sou da Paz. **Relatório Mulheres Presas.** Disponível em http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/relatorio-mulherese-presas_versaofinal1.pdf. Acesso em 03/10/2016.

ROSA, M. D. **Psicanálise implicada vicissitudes das práticas clinicopolíticas.** Revista da Associação Psicanalítica de Porto Alegre, v 41, p 29-40, 2013.

ROSA, M. D., VICENTIM, M. C. G., Broide, J. **Direitos humanos e interfaces psi-jurídicas: uma pauta ético-política para a questão dos adolescentes "perigosos".** In *Psicologia, violência e direitos humanos*. São Paulo: Conselho Regional de Psicologia de São Paulo CRP-SP, 2012

WACQUANT, L. **As Prisões da Miséria.** Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 2001.

A LÓGICA INVISÍVEL DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: ENCARCERAMENTO DA JUVENTUDE NEGRA NO BRASIL

*Andréa Máris Campos Guerra**

*Elisa de Santa Cecília Massa***

RESUMO: Analisamos a seletividade do sistema socioeducativo que acompanha a do sistema prisional, preferencialmente tendo adolescentes negros, pobres e de periferia entre seu público. Analisamos ainda, com a filosofia, a perspectiva de que, sob a lógica que rege a política de segurança pública, subjazem discursos construídos a partir de uma intencionalidade segregacionista, que culminam na construção de uma política do medo. E, com a psicanálise, desenvolvemos a hipótese de que o negacionismo do preconceito, aliado à criminalização da pobreza, produz como efeito o encarceramento naturalizado da população negra, que se sente excluída de seus direitos políticos. Atualizam, dessa maneira, sua condição histórica traumática de desterritorialização. Face a essa situação, propomos o fortalecimento de políticas de enfrentamento do racismo e de reparação das consequências objetivas e subjetivas da escravidão no país.

Palavras-chave: Política do Medo. Adolescência. Sistema Socioeducativo. Racismo. Escravidão.

“Palavras como Estado, república, sociedade, classes e ademais soberania, Estado de direito, absolutismo, ditadura, plano, Estado neutro ou total etc. são incompreensíveis quando não se sabe quem deve ser, *in concreto*, atingido, combatido, negado e refutado com tal palavra” (Schmitt, C. *apud* Safatle, 2015, p. 62)

* Psicanalista. Psicóloga e Bacharel em Direito. Mestre em Psicologia Social (UFMG) e Doutora em Teoria Psicanalítica (UFRJ) com *Études Approfondies* em Rennes II (França). Professora Adjunta do Departamento e da Pós-Graduação em Psicologia da FAFICH/UFMG. Membro do GT “Psicanálise, Política e Clínica” da ANPEPP. Email: andreamcguerra@gmail.com.

** Psicóloga. Mestre em Estudos Psicanalíticos (UFMG). Doutoranda em Estudos Psicanalíticos (UFMG).

INTRODUÇÃO

O presente artigo apresenta uma discussão em curso em pesquisa de doutorado junto ao Núcleo PSILACS (Psicanálise e laço social no contemporâneo) da Universidade Federal de Minas Gerais, acerca do trabalho do profissional de psicologia no contexto do atendimento aos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de internação. Uma parte dessa pesquisa se alinha a eixo de investigação do Núcleo sobre as consequências subjetivas da escravidão, detendo-se na discussão acerca do contexto brasileiro no qual se insere o sistema de justiça juvenil, responsável por imputar medidas socioeducativas a adolescentes que cometem atos infracionais. Pretende-se apontar as inconsistências entre a letra da lei, tal como observada pela legislação pertinente ao tema – como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90- ECA) e a lei de execução do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei n. 12.594/12- SINASE) – e a situação, na prática, dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no contexto brasileiro.

As medidas socioeducativas estão previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que trata, além dos direitos da criança e do adolescente, das medidas cabíveis juridicamente diante do cometimento de um ato infracional por um adolescente. De acordo com o ECA, “considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”, e adolescentes são aqueles indivíduos que possuem idade entre doze e dezoito anos. Uma vez verificada a prática do ato infracional, são aplicáveis as seguintes medidas socioeducativas: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional. De acordo com a Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), compete aos Estados “criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação” (art. 4º, inciso III), enquanto a execução das medidas socioeducativas de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida são de responsabilidade dos municípios.

Em uma unidade socioeducativa de internação, que receberá os adolescentes para o cumprimento da medida privativa de liberdade após decisão judicial, há uma

equipe técnica composta por profissionais de diversas áreas, com a função de atender o adolescente e planejar, junto a ele, as ações que nortearão o cumprimento da medida. A lei determina uma equipe mínima para o atendimento desses adolescentes na instituição, que deverá ser composta, por “profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, de acordo com as normas de referência”. (SINASE, art.12).

No contexto das unidades socioeducativas de internação, as equipes técnicas são compostas por: psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, terapeutas ocupacionais e analistas técnicos jurídicos. Além disso, a equipe de segurança socioeducativa, composta pelos agentes de segurança socioeducativo, coordenadores de plantão e supervisores de segurança, é responsável por garantir a integridade física dos adolescentes e dos trabalhadores dentro da unidade, e acompanham os adolescentes em todas as atividades que compõem a rotina institucional.

De acordo com levantamento realizado pelo Programa Justiça ao Jovem vinculado ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Conselho Nacional de Justiça, o Brasil possuía, entre julho de 2010 e outubro de 2011, 17.502 internos, distribuídos pelos 320 estabelecimentos de execução de medida socioeducativa existentes no país. (Conselho Nacional de Justiça, 2012, p. 35) Percebe-se ainda que a distribuição destes estabelecimentos no país não é homogênea, de forma que a região Sudeste possui 46% dos estabelecimentos socioeducativos, sendo que o estado de São Paulo responde por 75% desse total” (CNJ, 2012, p. 98), com 112 unidades.

O caráter protetivo das medidas socioeducativas, a série de encaminhamentos e ações que são, ou devem ser, promovidos aos adolescentes acautelados acabam encobrendo a face punitiva, especialmente da medida socioeducativa de internação, que em algumas situações é quase proposta como uma retomada de garantias, uma ação benéfica para o adolescente desassistido. Contudo, a situação de violação de direitos na qual a maioria esmagadora destes adolescentes se encontra no momento do cometimento do ato infracional revela a inversão relativa ao papel do Estado para esta população. Muitas vezes, é pela via da segurança pública, em sua vertente punitiva, que o Estado se apresenta pela primeira vez (e por vezes, a única) para estes jovens.

Em relação à punição mais acirrada de adolescentes, um exemplo da prática retrata as distorções do sistema, da mesma forma que evidencia a leitura precisa que alguns adolescentes conseguem fazer desse contexto a partir da própria experiência.

Uma adolescente que já tinha diversas passagens pelo sistema socioeducativo, ao ser apreendida por um furto, relata um nome falso e diz ser maior de idade. Ela sabia, acertadamente, que um adulto não ficaria detido pelo cometimento deste crime, mas que ela, por sua trajetória de vulnerabilidades, seria acautelada por ser adolescente. A mesma adolescente relata essa situação ao chegar na unidade socioeducativa, dizendo que precisou desfazer sua estratégia porque se viu, por questões outras, em risco diante de uma adulta com quem dividiu a cela na delegacia.

Seria esta incongruência a evidência de uma necessidade de ajuste, de adequação, ou há o que ser lido para além da objetividade da lei nessa contradição? Os números da violência (IPEA, 2017) sofrida pelos adolescentes jovens, negros e de periferia apontam para uma guerra civil silenciosa e silenciada, e fazem suspeitar que a inoperância do sistema socioeducativo reafirma o lugar destinado a estes jovens na vida das cidades. Além disso, recente pesquisa promovida pelo Ministério dos Direitos Humanos do Brasil, o Observatório de Favelas e o Laboratório de Análise da Violência, da Uerj (Universidade do Estado do Rio de Janeiro), em parceria com a Unicef, indicam que o Brasil atingiu a marca alarmante de 3,65 adolescentes entre 12 e 18 anos de idade mortos por cada grupo de mil jovens. O número é o mais alto desde que começou a ser medido, em 2005. O IHA (Índice de Homicídios na Adolescência) engloba os 300 municípios brasileiros com mais de 100 mil habitantes e se baseia nos dados do ano de 2014 do Sistema de Informação sobre Mortalidade do Ministério da Saúde. Além disso, os números sobre a morte dos jovens no Brasil também trazem a marca do preconceito racial. Segundo a mesma pesquisa, o risco de morrer de adolescente negro é 2,85 vezes maior que um adolescente de outra raça.

Principais vítimas de assassinatos e das diversas formas de violência estatal (sobretudo violência policial e violação de direitos fundamentais expressos em lei), estes jovens aparecem no discurso midiático e do senso comum como os “responsáveis pela escalada da violência”.

A partir deste cenário construído e continuamente repetido a uma sociedade cada vez mais acuada e temerosa, ganham força ideias como a redução da maioridade penal, a justificativa da violência policial, os “autos de resistência”, a “pacificação” das favelas em operações que violam continuamente os direitos dos moradores da periferia, entre outras muitas ações às quais a massa da classe média assiste inerte. A que tipo de engrenagem interessa a construção dessa política que incide claramente no controle

social sobre determinados sujeitos, enquanto se esquivam de tratar as reais causas da violência?

Para esta discussão, convocaremos a psicanálise a pensar para além da clínica individual, mas a partir de sua verve política. Historicamente taxada de ser uma teoria burguesa, alheia às questões da vida coletiva e focada unicamente no indivíduo, a psicanálise tem desempenhado um papel importante na construção de modos de pensar o mundo, sem perder sua marca de nascença, a escuta da singularidade. Assim, pretendemos discutir qual papel a psicanálise, a partir da lógica do sujeito, pode vir a ter na invenção de novas possibilidades. Para compreender a construção desta poderosa ideia de que devemos temer a vida em sociedade, que culmina na construção social do medo, recorreremos às contribuições de Safatle (2015) em *O circuito dos afetos- corpos políticos, desamparo e o fim do indivíduo*.

A POLÍTICA DO MEDO: PERSPECTIVA POLÍTICA E SOCIETÁRIA

Safatle (2015) apresenta os modos como uma política do medo se constrói, de forma a manter o *status quo* e justificar estratégias de controle social cada vez mais repressivas, em nome de uma ilusória sensação de segurança. Nesse sentido, o autor esclarece ainda a importância e o papel fundamental que os afetos, a princípio considerados como assunto privado e alheio à vida política, tem nessa construção.

O autor ressalta os modos sociais de gestão do medo, a partir de sua produção e circulação enquanto estratégia fundamental de aquiescência à norma (p. 18). Aponta ainda como o medo é apresentado como afeto intransponível, disposição sempre latente na vida social, ainda que o princípio de realidade não justifique a intensidade com que este sentimento se expressa. Há uma fantasia iminente de que não estar constantemente cercado por um aparato de segurança significa, necessariamente, estar exposto à morte violenta. Se não estamos, de fato, tão expostos ao risco quanto nossa fantasia supõe, é importante identificar então o que justifica a permanência desta fantasia.

Ainda nesta lógica, trata-se, principalmente e de maneira silenciosa, de definir a figura do indivíduo defensor de sua privacidade e integridade como horizonte, ao mesmo tempo último e fundador, dos vínculos sociais (Safatle, 2015, p. 19). Da mesma

forma que a propriedade privada ganha sua importância em relação ao que é coletivo, e não individualizado, assim também o medo.

A propriedade privada, a concepção de indivíduo como portador de predicados que o definem e o apartam do outro, estariam no fundamento desta lógica do indivíduo a ser defendido do ataque, sempre iminente, da alteridade. Como efeito desta necessidade inventada, verifica-se a constante sensação de insegurança e o medo. Mas algo ainda subjaz a esta lógica:

A espada que carrego, as trancas na minha porta e em meus baús, os muros da cidade na qual habito são índices não apenas do desejo excessivo que vem do outro. Eles são índices do excesso do meu próprio desejo. Como se Hobbes afirmasse: “Olhe para suas trancas e você verá não apenas seu medo em relação ao outro, mas o excesso de seu próprio desejo que o desampara por querer levá-lo a situações nas quais imperam a violência e o descontrole da força” (Safatle, 2015, p. 61).

Parece-nos que uma espécie de formação reativa aos nossos próprios impulsos violentos torna possível a deflexão desta violência no outro, construído neste contexto como inimigo sempre pronto a atacar, e diante do qual não se deve medir esforços repressivos para impedir que isso ocorra. O “inimigo”, portanto, surge como a figura que encarna o mal que, precariamente, tentamos recusar em nós mesmos.

Este é um ponto no qual o aspecto afetivo da política se explicita, numa conjunção de contingências que se reafirmam mutuamente. Se, por um lado, a violência que trago em mim é defletida no outro, “encarnação do mal” a ser combatido, preso e eliminado, por outro lado, a violência que surge como reação a uma política de exclusão e violação de direitos confirma aquilo que já se planejava constatar: estes são os inimigos, e contra eles não devemos poupar esforços. Se a mão do Estado os oprime, há de ser porque não resta outra alternativa.

Este inimigo, contudo, é contingente e historicamente este lugar pode ser ocupado por diferentes grupos.

A história da modernidade nos mostrou que sempre há novos ombros nos quais esse peso [repressivo] cai (os judeus que estariam por trás do sistema econômico explorador, as árabes e imigrantes que estariam por trás do déficit de seguridade social e da crise do Estado-providência, isso quando não são vistos como meros terroristas potenciais etc.) Daí a necessidade profunda de atualizar constantemente práticas de segregação, não importa com quais atores.

Tais práticas são fundamentais já que elas permitem transformar a impossibilidade de o poder garantir a segurança fantasmática desejada em identificação de um elemento que, no interior da vida social, impediria a realização de tal garantia, quebrando a coesão social prometida e fornecendo uma representação localizada para o medo cuja mobilização permitirá a nossas sociedades se transformarem em “sociedades de segurança (Safatle, 2015, p. 106).

No contexto brasileiro, quem são os inimigos que justificam, no discurso do estado, que a política se transforme na gestão da fobia? Qual é esse objeto desumanizado que se perpetua, que permanece como uma contínua ameaça a “aterrorizar” nossa segurança e nossas possibilidades de controle social? Frases que se tornaram quase banais como “bandido bom é bandido morto” nos trazem essa resposta sem chance de engano.

A LÓGICA DO TRAUMA: PERSPECTIVA SUBJETIVA

Dentro desse grande conjunto de vidas, marcado pela segregação e pela reclusão, essa parcela do grupo de jovens homens, negros e pobres, em nosso país, parece conformar uma resposta subjetiva à sua condição histórica e afetiva traumática, evidenciando um liame entre a senzala e a favela, entre a antiga condição de escravizados e a atual situação de violação de seus direitos.

Em termos das consequências subjetivas aí evidentes, supomos que o *negacionismo do preconceito*, aliado à *criminalização da pobreza (evidência traumática recidivante)*, produz como efeito a *naturalização do encarceramento da população jovem negra*. Sua consequência subjetiva parece ser uma experiência política de não pertencimento cidadão, numa espécie de *sentimento de extraterritorialidade na posição de estrangeiro*.

No Brasil, há um silêncio negacionista quanto ao enfrentamento da questão histórica da escravidão, atualizada pela maneira como vivenciamos o preconceito racial em suas consequências políticas e subjetivas. O preconceito velado aparece em ações brutais, como aquelas que os jovens nos relatam sofrer. As instituições públicas, que deveriam promover ações reparatórias e emancipatórias (escola e polícia, por exemplo), tomam pelo avesso sua função e realizam o ódio silencioso (pulsão de morte) que

segrega e humilha, reiterando, de maneira atualizada, uma condição de humilhação e de cerceamento.

Os jovens afirmam uma condição de estrangeiridade em sua própria cidade como consequência subjetiva. Eles falam de se “deslocar para o exterior” quando saem dos bicos onde vivem nos aglomerados, de “como estrangeiro, ter que esconder de onde vem”, “de usar talher para disfarçar sua origem quando estão no estrangeiro”, sendo que o estrangeiro são as zonas centrais de suas próprias cidades. São jovens brasileiros nascidos nas cidades onde ainda vivem, mas que se repartem em territórios ‘nacionais’ e ‘estrangeiros’, conforme a configuração subjetiva de pertencimento cidadão ganhe inscrição para eles.

Parece-nos haver, portanto, um efeito traumático que atualiza a antiga situação de desterritorialização vivida pelo negro à época da escravidão, através da atual reprodução de um sentimento de não pertença. Ele incide diretamente na condição de cidadania, de pertencimento político e de garantia de defesas que esses jovens experimentam na relação com o poder formal e informal. Os jovens tornam-se verdadeiros homo sacer, passíveis de serem mortos, sem que sua mortalidade seja inserida num código simbólico de pertencimento cidadão (exemplo, os autos de resistência). Ela é naturalizada e acompanha a criminalização da pobreza como sua consequência lógica.

Parece-nos, nesse sentido, que se trata menos do não-dito e mais do traumático, daquilo que não se escreve, que não passa à história, mas resta vivo como intensidade que mobiliza afetos e movimenta os corpos a partir de um circuito discursivo que inclui e tenta domesticar a pulsão de morte ou o gozo a serviço de uma lógica segregatória.

É desse ponto - em que a falta do sujeito se encontra com a falta do Outro, como ponto opaco e sem correspondência - que evanescentemente ele pode se realizar de uma vez por não todas. O trauma seria essa disjunção originária, atualizada a cada encontro com uma alteridade estrangeiramente íntima. Lacan (1962-63/2005, p. 353) define o trauma como a própria aspiração de um meio intrinsecamente Outro. Essa disjunção opera com a produção de um resto irreduzível à simbolização no lugar do Outro ou resto singular da existência tal como essa se impõe.

Trata-se da função referida à lacuna central que separa desejo e gozo, e que situa a falta como carência imposta ao gozo situado no nível do Outro Lacan (1962-63/2005, p. 3593). Ao repetir o movimento de atualização do encontro com o traumático, justamente para tentar dar conta desse gozo ou desse irreduzível à simbolização, o sujeito produz novo excedente. Por isso, a repetição produz gozo, e o trauma não consegue se escrever. Ao repetir, o sujeito retorna ao ponto de onde não se realiza. Daí o incessante movimento de repetição e produção de mais de gozo – no qual o sujeito, como escravo, é expropriado (Lacan, 1969-70/1992).

"Como no século XIX, dizer-se negro ainda é basicamente identificar-se com a memória da escravização, inscritas em práticas culturais e na pele de milhões de brasileiros. Esta é a base que empresta consistência histórica à discussão atual sobre políticas de ação afirmativa no Brasil a partir da auto-identificação como negro. No Brasil, nomear a cor ainda hierarquiza, pois implica quebrar o pacto de silêncio sobre o passado escravo [traumático], celebrado entre os cidadãos brasileiros livres em plena vigência da Escravidão" (Matos, 2005-06, p. 19)

CONCLUSÃO

Podemos dizer que, nas políticas públicas brasileiras, deveriam caminhar lado a lado ações protetivas e reparatórias, e ações de promoção de direitos e emancipatórias, no que se refere à população jovem negra. Da parte da sociedade civil, dos movimentos sociais, destacam-se as ações afirmativas de recuperação da história dos heróis, dos processos segregatórios, da cultura afrodescendente, dentre outras iniciativas, que forjam modelos de ação nas quais a identidade negra é valorizada e recuperada em suas raízes. Eles questionam o modo como a história é ensinada, como o racismo é negado no Brasil, como os negros são tratados pela polícia, enfim, como a diferença racial se estabelece e se perpetua ao não ser enfrentada aberta e diretamente.

Assim, pensamos que seria central, em termos do tratamento das consequências objetivas e subjetivas da atual situação:

1. enfrentar o negacionismo do preconceito racial no Brasil;
2. recuperar oficialmente a historicidade perdida entre a escravidão, sua abolição e suas consequências subjetivas e políticas;

3. instalar uma política reparatória (como a da clínica do testemunho e da comissão da verdade, quanto ao golpe militar) numa posição decidida do Estado;
4. valorizar e apoiar as iniciativas dos movimentos sociais raciais e da sociedade civil que já enfrentam as consequências subjetivas da escravidão;
5. constituir novos espaços de resistência, escuta e escrita possíveis do traumático de suas vivências.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Conselho Federal de Psicologia. **Referências técnicas para atuação dos psicólogos no âmbito das medidas socioeducativas em unidades de internação**. Brasília: CFP, 2010.

Conselho Nacional de Justiça- CNJ (2012) Panorama Nacional Programa Justiça ao Jovem- **A execução das medidas socioeducativas de internação**. Recuperado em 01 de setembro de 2014, de http://www.cnj.jus.br/images/programas/justicaaojovem/panorama_nacional_justica_ao_jovem.pdf

Ipea & FBSP. **Atlas da violência 2017**. Rio de Janeiro, 2017. Recuperado em 1º de outubro de 2017, de <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/2/2017>

Lacan, J. **O seminário, livro 10: a angústia [1962-63]**. Tradução de V. Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

Lacan, J. **O seminário, livro 17: O avesso da psicanálise [1969-70]**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992.

Lei n.12.594, de 18 de janeiro de 2012. Dispõe sobre o **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo** e dá outras providências. Recuperado em 01 de setembro de 2014, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm.

Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente** e dá outras providências. Recuperado em 01 de setembro de 2014, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm.

Matos, H. Remanescentes das comunidades dos quilombos: memórias do cativo e políticas de reparação no Brasil. **Revista USP**, São Paulo, n.68, p. 104-111, dezembro/fevereiro 2005-2006.

Portal de notícias UOL. Assassinatos de adolescentes batem recorde histórico no Brasil, diz Unicef. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/10/11/assassinatos-deadolescentes-batem-recorde-historico-no-brasil-diz-unicef.htm>. Acessado em 14 de out. de 2017.

Safatle, V. **O circuito dos afetos**: desamparo, corpos políticos e o fim do indivíduo. São Paulo: Cosac Naify, 2015.

ACOMPANHAMENTO TERAPÊUTICO: REINSERÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

Júlia Roberta de Oliveira Carvalho Caetano^{*}

Jardel Filipe de Carvalho Santos^{**}

Jesse James Penido^{***}

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo apresentar o dispositivo do Acompanhamento Terapêutico, a partir do viés psicanalítico, enquanto meio de articulação para a reinserção da pessoa com sofrimento mental em conflito com a lei, onde analisaremos a implicação dos direitos humanos no que concerne à pessoa com sofrimento mental e especialmente aos pacientes judiciários. A metodologia que iremos utilizar será a pesquisa bibliográfica, onde consideramos importante revisar textos relativos ao Acompanhamento Terapêutico¹, à reforma psiquiátrica e ao tratamento psicanalítico das psicoses. Poderemos perceber que o AT contribui com o paciente judiciário a partir da reinserção e da responsabilização, enquanto operadores desta clínica em movimento com aqueles que cometeram um crime. O AT poderá proporcionar a autonomia do paciente enquanto prossegue na reinserção deste na sociedade, com a possibilidade do paciente ser o protagonista, respondendo por seus atos.

Palavras-chave: Acompanhamento Terapêutico. Psicanálise. Direitos Humanos.

INTRODUÇÃO

A chamada Reforma Psiquiátrica nos remete, obrigatoriamente, à história da loucura como um continuum que perpassa a história da humanidade. As percepções sobre o que é a loucura vão diferir de acordo não só com a cultura, como também pelas percepções sociais presentes em um determinado tempo histórico. A loucura, por ser uma experiência de

^{*}Psicóloga, mestranda em Psicologia – Estudos Psicanalíticos pela UFMG. Endereço eletrônico: juliaroc@msn.com

^{**}Graduando em psicologia pela UEMG - unidade Divinópolis. Endereço eletrônico: jardelfilipe88@gmail.com.

^{***} Graduando em psicologia pela UEMG - unidade Divinópolis. Endereço eletrônico: jamespenido@gmail.com.

¹Iremos nos referir ao Acompanhamento Terapêutico a partir da sigla AT.

radicalidade e alteridade, causa sempre espanto, medo e rejeição. Porém, o modo como essa desrazão será percebida vai variar na medida em que determinadas sociedades e culturas interpretam o fenômeno da loucura de acordo com suas matrizes religiosas, políticas, sociais.

Podemos afirmar que os juízos acerca do que consiste a loucura nos remetem ao que podemos chamar de representações sociais da loucura. Para Pacheco (2009), pelo fato de a loucura ser um objeto “polimorfo”, ela se torna um objeto de múltiplas significações e interpretações que são mediadas socialmente. Dessa forma, é sempre preciso inserir a loucura dentro do espaço social, que com sua dinâmica própria, elabora e re-elabora historicamente a percepção do louco. Essa historicidade é fundamental para situar a loucura como representação social sempre influenciada pelos elementos que compõem determinada cultura. Pacheco nos diz que “as representações sociais têm um sentido prático, concorrendo para a construção de concepções acerca da loucura que atendam a necessidade dos diversos grupos sociais” (2009, p. 33).

Os olhares em relação à loucura no Brasil são perpassados historicamente pela ideologia do tratamento moral e da higiene mental (com tantos reflexos ainda entre nós), com sua disciplina de faxina social e institucionalização compulsória dos loucos e dos chamados “desviantes sociais”, que constroem o que podemos chamar de lógica do manicômio e da medicalização, vigente em nosso país por tanto tempo.

A partir do desenvolvimento da história da loucura, poderemos perceber os lugares que esta se localizou ao longo do tempo. Esta demarcação da história do louco é importante para compreendermos o que se passa no momento atual, pós reforma psiquiátrica. Veremos que, mesmo após a reforma, ainda há um grupo particularmente excluído do laço social: os loucos infratores.

Veremos então de que maneira o Acompanhamento Terapêutico poderá contribuir para a reinserção e responsabilização dos pacientes judiciários, a partir da clínica psicanalítica das psicoses. Esta prática, que é ainda recente e em crescimento no nosso país, apresenta como característica principal uma clínica a céu aberto, que ocorre junto ao paciente nas andanças pela cidade, pelas instituições, em seu tecido social. Diante disso, analisaremos como a medida de segurança incide no paciente judiciário, e o que podemos propor a partir de uma prática peripatética.

DESENVOLVIMENTO

Foucault (2005) nos mostra que no renascimento, antes do que ele chama de “época clássica” (séculos XVII e XVIII), o louco e a desrazão ocupavam um lugar muito diverso daquele ocupado na antiguidade ou na idade média. O louco era uma parte da paisagem humana, do mundo social. Sua ambiguidade gerava inquietação, remontava a um imaginário simbólico, refletido na arte de Bosch e Brueghel. O “saber proibido da loucura” povoa o tecido social e se reflete na arte: “este saber, tão inacessível e temível, o louco o detém em sua parvoíce inocente” (FOUCAULT, 2005, p. 21).

A partir de Descartes, inaugura-se o primado da razão: o louco, privado da razão passará a ocupar um “não-lugar”, ou um lugar da exclusão. Nasce o que Foucault chama de “a grande internação”, e em um primeiro momento o louco terá como companheiros do espaço asilar todos os indesejáveis da idade clássica: as prostitutas, os libertinos, os filhos pródigos, os pobres, os que ocupam o espaço da rua, dentre outros.

No Iluminismo, o culto à razão chega a seu ápice, e o lugar da loucura nas representações sociais muda mais uma vez. O louco passa a ser o doente mental, privado da razão, destituído de senso moral, o que demandava tratamento. Ao se consolidar o liberalismo econômico, os pobres deixam os asilos e o doente mental ocupa a cena central da nascente psiquiatria moderna. O asilo torna-se o manicômio e o doente mental é ajustado em uma nova disciplina. Pinel metaforicamente remove os grilhões dos loucos, mas muito literalmente os encerra no manicômio. Esse gesto, supostamente engendrado para o “bem” dos loucos, levará a uma situação de abusos permanentes que se estenderá por um período de tempo. Em meio ao florescente capitalismo, que altera radicalmente as dinâmicas da vida em todas as suas esferas, o louco, destituído de bússola moral, não produz, e torna-se símbolo de permanente transtorno das regras.

Com o final da Segunda Guerra Mundial, ocorre a transição entre dois tipos de capitalismo. Segundo Bauman (2003), há a transição de um capitalismo pesado para um capitalismo leve; de uma era industrial fordista para a era do consumo de massas; da sociedade disciplinar para a de consumo. Assim, a chamada Reforma Psiquiátrica acompanha esse espírito do tempo. Podemos afirmar que, ao traçarmos um painel sobre a percepção histórica da loucura, suas definições sempre foram fluidas, como nos diz Hermann: “campo

de difícil trânsito, uma vez que as classificações psiquiátricas parecem ser insuficientes para dar conta da complexidade do sofrimento psíquico humano” (2012, p. 25).

A psiquiatria nascida na Europa, ao chegar ao Brasil, assume variadas formas epistemológicas e clínicas. O alienismo, tão bem exemplificado e satirizado por Machado de Assis em *O Alienista*, foi uma corrente importante na psiquiatria brasileira entre a segunda metade do século XIX e o início do século XX. Seguia-se os tratamentos preconizados por Pinel e Esquirol. Desse modo, “buscou-se construir uma ‘consciência culpada’ no doente, cuja loucura só poderia ser curada pela repressão do delírio” (PACHECO, 2009, p. 99).

As reformas no âmbito do hospital psiquiátrico e do manicômio fechado se acentuam notadamente a partir dos anos 60, com as experiências de Basaglia na Itália e dos antipsiquiatras na Inglaterra. Basaglia, com a psiquiatria democrática italiana desconstrói o paradigma psiquiátrico clássico, a partir de um projeto de desinstitucionalização. Com Basaglia temos a desconstrução do espaço manicomial, através de suas experiências em Gorizia e particularmente em Trieste, onde são construídos novos centros de atendimento em saúde mental fora do hospital psiquiátrico. Já os antipsiquiatras ingleses, principalmente David Cooper e Ronald Laing, com a criação das chamadas comunidades terapêuticas, tentam transformar radicalmente o tratamento das psicoses através de uma reflexão sobre a instituição psiquiátrica e a violência inerente ao tratamento organicista psiquiátrico.

Dentre as transformações no contexto da reforma psiquiátrica brasileira, vários mecanismos são criados para que o louco deixe o lugar da exclusão e essa posição de estranheza e marginalização. A lei 10.216, de 2001, torna-se um marco importante da reforma psiquiátrica aqui em nosso país. Esta lei preconiza o tratamento de saúde mental em ambiente aberto e visando a reinserção social. O artigo quinto desta lei destaca a reabilitação psicossocial de pacientes internados por longos períodos:

Art. 5º O paciente há longo tempo hospitalizado ou para o qual se caracterize situação de grave dependência institucional, decorrente de seu quadro clínico ou de ausência de suporte social, será objeto de política específica de alta planejada e reabilitação psicossocial assistida, sob responsabilidade da autoridade sanitária competente e supervisão de instância a ser definida pelo Poder Executivo, assegurada a continuidade do tratamento, quando necessário (BRASIL, 2001).

A partir desta lei, temos um maior esforço de humanização por parte dos dispositivos de tratamento em meio aberto, como o Centro de Atenção psicossocial (CAPS). A ênfase colocada por esta lei é justamente sobre a humanização mais eficiente do louco e sua relação com o laço social. Há um grande esforço dos profissionais psi em transformar uma engrenagem produtora de alienação e exclusão.

Mas mesmo nesse contexto, surge uma figura que poderíamos caracterizar como “excluída por definição”. Trata-se do louco infrator. Historicamente, desde as teorias de Lombroso e da criminalidade genética adquirida, até a presunção de periculosidade, é atribuído ao louco que comete crime o papel do totalmente irracional, do intolerável. A figura do louco infrator aparece como fruto do positivismo criminológico, da mesma maneira que as chamadas medidas de segurança são elementos constitutivos do discurso da psiquiatria jurídica.

Temos então a questão da inimputabilidade penal que suscita um debate ao redor do tema. Segundo o artigo 26 do Código Penal Brasileiro, é considerado inimputável aquele que no momento da infração é portador de sofrimento mental, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato. Portanto, ao paciente judiciário é atribuída uma periculosidade presumida, por ser portador de patologia mental. Conseqüentemente o mesmo deverá cumprir uma medida de segurança, por um prazo indeterminado, até que cesse essa periculosidade - a ser verificado através de avaliação psiquiátrica pericial. O artigo 96 do mesmo código penal fala das medidas de segurança, que são: a internação em hospital de tratamento psiquiátrico ou estabelecimento que seja adequado quando não houver o hospital, e o tratamento ambulatorial.

A lei 10.216 de 2001 traz um novo olhar sobre a questão do tratamento da loucura e conseqüentemente do louco infrator, ao evidenciar que é possível um novo modo de tratamento. Afinal, mesmo diante do movimento antimanicomial, ainda persiste o paradigma da periculosidade do louco infrator. Esse paradigma insiste em permear tanto o âmbito social quanto o jurídico, estigmatizando a pessoa com sofrimento mental que cometeu um ato infracional.

Propostas de novos modos de aplicação de sentenças judiciais, como o Programa de Atenção Integral ao Paciente Judicial (PAI-PJ) e o Programa de Atenção ao Louco Infrator (PAI-LI), vinculados aos Tribunais de Justiça de Minas Gerais e Goiás, respectivamente, buscam de alguma forma fazer com que os cumprimentos das medidas judiciais sejam mais

dignos e que tragam um real tratamento aos loucos infratores. Esta nova visão, fora do estigma e do preconceito, tem contribuído para uma melhoria na relação entre o louco infrator e o poder judiciário, dentro do cenário da reforma psiquiátrica. Conforme nos ressalta Barros-Brisset (2010), o PAI-PJ, através da parceria intersetorial e multidisciplinar, promove o cumprimento da medida de segurança em meio aberto, evitando recorrer à internação no manicômio judiciário.

Um dos problemas que surgem com a “classificação” dos loucos infratores como inimputáveis e perigosos é que o portador do sofrimento mental se vê muitas vezes incapaz de se apropriar da responsabilidade de ser no mundo. Cola-se nele o selo do sintoma e do crime, impossibilitando novas perspectivas e negando a ele os direitos e as garantias fundamentais, bem como a cidadania. De acordo com Guerra e outros autores, “quando se qualifica alguém de ‘cidadão’, costuma-se entender que a pessoa é responsável, cumpre suas obrigações e exige respeito aos seus direitos” (2003, p.125).

Para o sujeito que se vê enclausurado pelo seu sintoma, preso em um mundo interior, há uma dificuldade em sua relação com o Outro, relação essa que se vê prejudicada pelo estigma que vem de fora e pelo esfacelamento do laço social, inviabilizando o acesso ao Outro.

Neste contexto, acreditamos que o Acompanhamento Terapêutico (AT) pode ser um promotor de cidadania ao portador de sofrimento mental e principalmente ao louco infrator. Pois conforme afirma Cassettari (1997, p. 111) “a ação do acompanhante se orienta pelo ato além da palavra, e será pela intervenção no plano concreto, no fazer coisas, que se trabalhará a questão da construção e apropriação de uma história pela pessoa”.

O AT caracteriza-se por ser um dispositivo de saúde mental ainda recente, que irá surgir no contexto da Reforma Psiquiátrica. Esta prática surge a partir da década de 60, na Argentina. No Brasil, Bazhuni (2010) nos indica que o AT teve início na clínica Pinel em Porto Alegre, também nos anos 60. A autora ainda destaca os trabalhos na Clínica Villa Pinheiros no Rio de Janeiro entre 1969 e 1976.

O entrelaçamento do AT com a reforma psiquiátrica implica em considerarmos as especificidades do setting: agora se trata do espaço fora do manicômio, na cidade, no território. Destacamos então o que Antônio Lancetti (2008) denomina como clínica peripatética, que diz respeito ao passear conversando, ou seja, da experiência clínica realizada

fora do consultório. Aliás, o autor cita a experiência do AT enquanto pertencente à clínica peripatética, ressaltando a criação do primeiro concurso público na cidade de Santos/SP para acompanhantes terapêuticos.

O AT abre possibilidades ao paciente, desde inseri-lo no convívio social de forma mais ativa e até mesmo de ressoar para os que circundam o acompanhado, não somente por vê-lo realizar algumas tarefas, mas também por perceberem que um sujeito (acompanhante) aproxima, conversa, anda junto com o louco infrator (acompanhado). Deste modo notam que eles também podem se aproximar e gerar este vínculo. Pitiá (2006) irá afirmar que "dessa maneira, o objetivo terapêutico em favor do resgate social poderá ser conduzido na guia de uma intervenção que favoreça a busca pelo movimento pessoal, do qual o indivíduo foi inibido e tolhido em sua circulação social" (p. 146). Ressaltamos que, de modo geral, o acompanhante terapêutico irá fazer companhia ao paciente, estando atento às suas demandas, às possibilidades terapêuticas e de laço social. Trata-se portanto de uma prática sujeita às contingências dos espaços onde se circula, e por onde faz-se circular o louco e sua palavra.

Cabe aqui elucidarmos os objetivos do AT de acordo com sua operatividade. Por exemplo, Bazhuni (2010) traz duas dimensões do objetivo do AT, que se caracteriza "tanto por sair à rua com o paciente quanto ter por objetivo promover sua reabilitação social, como denominam algumas correntes, quanto promover a estabilização do sujeito no laço social, como sugere a contribuição lacaniana" (p. 40).

Para pensar a reinserção e a responsabilização dos pacientes judiciários através do AT, consideramos importante destacar a clínica das psicoses desenvolvida na teoria e na prática psicanalítica. Sabemos que Freud (1911/1996) estabelece que o delírio seria uma tentativa de cura, de reconstrução; além disso, o estudo que Freud faz do presidente Schreber serviu de objeto teórico de Lacan no Seminário 3 – As psicoses (1955-1956/1985).

Em sua primeira clínica, Lacan privilegia o significante e o Simbólico. No caso das psicoses, há a forclusão do significante Nome-do-Pai, que a partir da metáfora paterna simboliza a Lei. Com isso, o sujeito psicótico encontra-se na posição de objeto do gozo do Outro. Nesta primeira clínica lacaniana, de característica estrutural, o foco é na suplência para a metáfora paterna, que não se efetiva na psicose.

Assim, uma metáfora delirante poderia se tornar uma substituição da metáfora paterna, em certos casos, mas é importante ressaltar que nem todos os sujeitos psicóticos constroem

este tipo de suplência, visto que nem todos estabelecem um delírio bem construído. Além disso, nesta primeira clínica lacaniana temos o que Alfredo Zenoni (2000) denomina “oposição binária”. Ou seja, “a distinção entre a neurose e a psicose se faz sob a base da presença ou ausência do significante do Nome do Pai, no plano da estrutura” (Zenoni, 2000, p. 33). Então, a psicose é marcada pelo déficit em relação à neurose devido a não inscrição do significante do Nome-do-Pai.

Já a segunda clínica lacaniana traz uma relativização do binarismo indicado acima. Zenoni (2000) irá dizer de algo que é comum para todos os seres falantes, que é a “ausência de um significante último, de uma garantia do Outro e de uma reabsorção completa do gozo no simbólico. Há sempre, para todos os seres falantes, um gozo que permanece” (p. 33). O que entra em jogo nesta segunda clínica é justamente o tratamento que cada um se propõe para o retorno do gozo, ou seja, a resposta está do lado do sujeito.

Podemos dizer então que, a partir desta clínica lacaniana de aposta no sujeito, a marca do déficit da psicose cede lugar para as soluções que cada um constrói na lida com o seu sofrimento. Este ponto é fundamental para pensarmos em toda a imbricação entre o AT, a reforma psiquiátrica e os Direitos Humanos, pois o foco está no sujeito. Se formos pensar no histórico do sujeito de nossa pesquisa, trata-se de um sujeito historicamente excluído, silenciado, sem direitos, incapaz. E em relação ao paciente judiciário, além de todos os predicados citados, um sujeito desresponsabilizado de seu ato e intrinsecamente perigoso.

Por isso apostamos essencialmente no que Carlo Viganò nos convida, de dar voz ao sujeito a partir do caso clínico. “O caso clínico é resolvido pelo sujeito, que é o verdadeiro operador, desde que nós o coloquemos em condições de sê-lo” (VIGANÒ, 2010, p. 42). O autor ainda destaca a dificuldade que os sujeitos psicóticos têm de nos dirigir a palavra, sendo que esta palavra remeteria às identificações imaginárias – ou seja, empobrecidas, carentes de representação. Podemos ressaltar ainda que esta dificuldade aponta, muitas vezes, para o outro caminho árido da passagem ao ato, culminando nos crimes cometidos pelos pacientes judiciários. Então, segundo Viganò (2010), para que haja uma implicação de uma representação, “é necessário reativar a relação do sujeito com o Outro, de tal forma que essa relação possa se sustentar na realidade” (p. 47).

Portanto, podemos localizar a função do AT enquanto facilitador de novos encaixes do sujeito com o Outro, conforme ressaltado por Antônio Teixeira (2010). Esta função vai ao encontro do que se propõe em relação à reinserção dos pacientes judiciários. Adotamos o

termo (re)inserção justamente por considerar sua diferença em relação à inclusão social. Antônio Teixeira (2010) nos apresenta esta diferença, pois enquanto a inclusão estaria ligada à lógica de controle através de um saber terapêutico vindo do Estado ou de outro poder, a inserção levaria em conta os “meios possíveis de negociação do sujeito com o Outro” (2010, para. 3), onde se percebe uma transformação do vínculo anterior e uma modificação do sujeito e do Outro.

Além da reinserção, outro ponto importante no caso dos pacientes judiciários é a responsabilização. Conforme já abordamos anteriormente, sabemos que ao paciente judiciário é atribuída uma periculosidade presumida, e o mesmo deverá cumprir uma medida de segurança. Fernanda Otoni nos explica que na medida de segurança há o pressuposto de que o doente mental “é um sujeito patologicamente incapaz de reconhecer o caráter ilícito de seus atos e, portanto, um irresponsável, incapaz de determinar-se racionalmente, o que indica a probabilidade de cometer crimes futuros” (2010, p. 17). O lugar de desrazão atribuído à loucura, desde os tempos de Descartes, implica na desresponsabilização do sujeito pelo crime que cometeu.

A aplicação da medida de segurança trouxe por consequência a lotação extrema dos manicômios judiciários, bem como o envio dos pacientes a outros estabelecimentos quando da falta do manicômio. Mas, como já sabemos, surgem alternativas para esta situação de violência dos direitos humanos dos loucos infratores, e apontamos aqui a extrema relevância da criação do PAI-PJ. Conforme nos pontua Fernanda Otoni,

Para sustentar uma prática orientada pelo saber do sujeito sobre a resposta que trata seu sofrimento, não poderíamos isolar o paciente judiciário, precisávamos nos colocar ali, ao seu lado, secretariando-o, recolhendo as pistas de sua solução singular de tratamento e sociabilidade (BARROS-BRISSET, 2010, p. 23).

Por isso a importância de ouvir o sujeito, ouvir seu saber, o seu modo de estar no mundo. A responsabilização por si mesma é humanizante, nas palavras de Barros-Brisset, “um exercício de cidadania que aponta para a responsabilidade e para a capacidade do sujeito de se reconhecer como parte de um registro normativo que serve para todos” (2010, p. 31), assim como Lacan ressalta em *Introduções teóricas às funções da psicanálise em criminologia* (1950/1998), ou seja, da lei ser igual para todos.

Podemos apostar numa escuta orientada no ato do Acompanhamento Terapêutico para acolher o que se apresenta como demanda de responsabilização. Às vezes o simples ato de ouvir o sujeito lembrar o seu crime já basta, diante de constantes silenciamentos mesmo em dispositivos terapêuticos: “é perigoso falar do crime”.

Sobre isso, Louis Althusser nos relata sobre sua provação vivida na internação psiquiátrica após cometer o crime de estrangular a sua esposa, mas prossegue dizendo que esta provação é também porque “estou condenado a viver até o termo de meus dias se eu não intervir *pessoal e publicamente* para fazer com que meu próprio testemunho seja ouvido” (1992, p. 25, grifos do autor). Althusser, que foi condenado com a impronúncia, um equivalente francês da inimputabilidade brasileira, afirma ainda que “o destino da impronúncia é na realidade a pedra sepulcral do silêncio” (1992, p. 25). Ao escrever o seu livro, *O futuro dura muito tempo*, ele responde pelo crime através da escrita.

Com Althusser percebemos a importância de ofertar a escuta ao paciente judiciário, com implicações acerca de sua responsabilização. A aposta da psicanálise é justamente que todo sujeito que comete um crime possa se responsabilizar por ele, entendendo qual a representação do ato criminoso para o sujeito que o comete.

CONCLUSÃO

Para concluir, mas lançando mão da continuidade da questão, consideramos importante a contribuição do AT em relação aos pacientes judiciários, muitas vezes silenciados não só por serem loucos, como também pela periculosidade que lhes é atribuída.

A partir da clínica psicanalítica das psicoses, foi possível entender como o tratamento da psicose se transforma ao longo do ensinamento de Lacan, desde o Nome-do-Pai enquanto operador estrutural, até a clínica do saber do sujeito.

Na clínica das psicoses, compreendemos de que forma o AT poderá se nortear no acompanhamento de sujeitos que cometeram algum crime, a partir de dois vieses: a reinserção e a responsabilização. Ambos nos apontam um modo de recompor o laço social, muitas vezes desfeito no momento do crime, e conseqüentemente uma aposta no sujeito. O acompanhante terapêutico, secretariando o alienado, poderá acolhê-lo de fato em seu saber, fazendo com que

o paciente se sirva de um Outro regulado. A aposta é que, com o AT, há a possibilidade do paciente ser o operador, respondendo por seus atos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTHUSSER, L. **O futuro dura muito tempo**. Tradução de Rosa Freire d'Aguilar. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

BARROS-BRISSET, F. O. **Por uma política de atenção integral ao louco infrator**. Belo Horizonte, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2010.

BAUMAN, Z. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

BAZHUNI, N. F. N. **Acompanhamento Terapêutico como dispositivo psicanalítico de tratamento das psicoses na saúde mental** (Dissertação de Mestrado). Universidade de São Paulo, Instituto de Psicologia, São Paulo. 2010. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47133/tde-30072010-111155/pt-br.php>. Acesso em 07 Set. 2017.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. São Paulo: Saraiva, 1999 (Coleção Legislação Brasileira).

BRASIL. Lei n.º 10216, de 06 de abril de 2001. **Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental**. Brasília, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110216.htm. Acesso em 07 Set. 2017.

CASSETTARI, G. Nós e Os Loucos Circulando Por Argos: A clínica do Acompanhamento Terapêutico. In: Equipe de Acompanhantes Terapêuticos de A Casa (Org.). **Crise e Cidade: acompanhamento terapêutico**. São Paulo: Edu, 1997. p. 110-119.

FOUCAULT, M. **História da Loucura na Idade Clássica**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

FREUD, S. Notas psicanalíticas sobre um relato autobiográfico de um caso de Paranóia (Dementia Paranoides). In: S. Freud, **Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud**. (J. Salomão, trad., Vol. 12, pp. 13-89) Rio de Janeiro: Imago, 1996. (Publicado originalmente em 1911).

GUERRA, A. M. C., KIND, L. (Org.). **Psicologia Social e Direitos Humanos**. 2. ed. Belo Horizonte: Artesã, 2012.

HERMANN, M. **Acompanhamento Terapêutico e Psicose: Articulador do Real, Simbólico e Imaginário**. São Bernardo do Campo: Umesp, 2012.

LACAN, J. (1955-1956). **O Seminário, livro 3: As psicoses**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1985.

LACAN, J. (1950). Introdução Teórica às Funções da Psicanálise em Criminologia. In: **Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

LANCETTI, A. **Clínica peripatética**. São Paulo: Hucitec, 2008.

PACHECO, J. **Reforma Psiquiátrica, uma Realidade Possível**: Representações Sociais da Loucura e a História de uma Experiência. Curitiba: Juruá Edições, 2009.

PITIÁ, A. C. A. Um olhar sobre o acompanhamento terapêutico pelo conceito reichiano de auto-regulação social. *Psychè*, São Paulo, ano X, 2006.

TEIXEIRA, A. Da inserção em saúde mental. *Revista aSEPHallus*, Rio de Janeiro, vol. VI, n. 11, 2010. Disponível em:

http://www.isepol.com/asephallus/numero_11/artigo_04_revista11.html. Acesso em 08 Set. 2017.

VIGANÒ, C. **A construção do caso clínico em saúde mental**. *Revista Curinga*. Minas Gerais, n.13, 39-48, 2010. Disponível em: http://minascomlacan.com.br/wp-content/uploads/2015/02/edicao_13-pdf.pdf. Acesso em 05 Set. 2017.

ZENONI, A. A clínica da psicose: o trabalho feito por muitos. *Abrecampos*, ano 1, nº 0, 32-50, 2000.

A CRÍTICA COMO REARTICULAÇÃO DA TECITURA SOCIAL – UMA ABERTURA PARA (RE)PENSARMOS O CONSTITUCIONALISMO MODERNO E A AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Igor Campos Viana*

RESUMO

O presente ensaio propõe analisar a ideia de crítica como rearticulação da tecitura social através da análise do textos: “What is critique? An essay on Foucault’s virtue”; “Critically Queer” e “The Question of Social Transformation” de Judith Butler. Para tanto, utilizamos da abordagem da autora acerca do termo “queer” e das experiências de travestilidades e transexualidades para analisarmos a potência e o limite dos atos ressignificatórios. A partir dessa chave de leitura propomos pensar as possibilidades de ressignificação dentro da ordem normativa do constitucionalismo moderno. Juntos a Michel Rosenfeld, constitucionalista estadunidense que utiliza da fenomenologia hegeliana e das análises lacanianas da relação intersubjetiva da busca dos sujeitos por identidade, apostamos em uma visão historicista, discursiva e performativa da constituição da (não)identidade de um povo. A identidade do sujeito – sujeito-destinatário, sujeito-autor e matéria — constitucional remete a este processo de autoconstituição socialmente apreendido e indisponivelmente aberto às construções e reconstruções através dos discursos sobre os direitos humanos que “nós” performativamente reconhecemos legítimos ao longo de um tempo histórico complexo e vivenciado enquanto memória e expectativa.

Palavras-chave: crítica; constitucionalismo; Judith Butler.

Critique is that which exposes this illegitimacy, but it is not because critique has recourse to a more fundamental political or moral order. Foucault writes that the critical project is “confronted with government and the obedience it stipulates” and that what “critique means” in this context is

* Pesquisador da Linha História Poder e Liberdade do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. E-mail: icamposviana@gmail.com

“putting forth universal and infeasible rights to which every government, whatever it may be, whether a monarch, a magistrate, an educator or a pater familias, will have to submit.”. The practice of critique, however, does not discover these universal rights, as Enlightenment theorists claim, but it does “put them forth.

(Judith Butler em What is critique? An essay on Foucault’s virtue)

INTRODUÇÃO

Judith Butler¹, filósofa estadunidense, proferiu a palestra “Raymond Williams” da Universidade de Cambridge em maio do ano 2000, ocasião em que discutiu a ideia de “crítica” a partir das compreensões foucaultianas de virtude, conhecimento e poder. Em 2002 essa palestra foi transformada em um texto publicado na revista *The Political: Readings in Continental Philosophy* sob o título: *What is critique? An essay on Foucault’s virtue*. A intenção deste presente ensaio será analisar a importância da crítica e sua compreensão enquanto rearticulação da tecitura social através da análise entrecruzada da palestra proferida em Cambridge e os textos *Acerca del término “queer”* (publicado no livro "Cuerpos que importan: sobre los límites materiales y discursivos del ‘sexo'" com versão original de 1993) e do texto *La Cuestión de la Transformación Social* (publicado no livro "Deshacer el Género" com versão original de 2004). A partir das ideias de ressignificação e da análise do potencial político do queer, das travestilidades e das transexualidades discutidos por Judith Butler nessa literatura, pretendemos contribuir para uma reconstrução crítica da teoria constitucional moderna. A tese que sustentamos é a de que assentado em uma tradição de estabilidade o direito moderno forclui diversas possibilidades de existência e realizações sociais que se direcionam para uma projeto humano emancipatório.

O potencial ressignificatório de um ato político não é ilimitado. Judith Butler, recorrendo a Nietzsche e Foucault através das noções de “cadeia de significantes” e de “poder

¹ Professora de Retórica e Literatura Comparada na Universidade da Califórnia em Berkeley (Maxine Elliot Professor). Pesquisadora no campo da teoria crítica, destaca-se na abordagem das temáticas de gênero, sexualidade, violência e precariedade

discursivo”, nos fala em um investimento utópico no discurso (BUTLER, 2002a, p. 314). A autora, em contrapartida, afirma a importância de se entender uma inclinação dos atos ressignificatórios de retornarem ao estabelecido já há muito tempo nas relações de poder social, nem o poder, nem o discurso se renovam por completo a todo momento, ou seja, não estão desprovidos de um peso como poderia supor os teóricos da chamada tradição da ressignificação radical. O mesmo efeito acumulado do uso seria o que limita e ao mesmo tempo permite sua ressignificação (BUTLER, 2002a, p. 315). Nesse sentido, cabe-nos indagar em que medida o constitucionalismo moderno não coloca um "extra-peso" nas sedimentações de práticas discursivas, contribuindo para sua naturalização no tempo e impedindo rearticulações dinâmicas da tecitura social?

I – A PALESTRA RAYMON WILLIANS

Retomando importante palestra proferida em maio de 1978 por Foucault na Sociedade Francesa de Filosofia, Butler em seu ensaio *What is critique? An essay on Foucault's virtue* reconstrói a ideia de crítica através da análise dos processos de “criação do eu” enquanto processos de resistência às normas *assujeitadoras*. Concordando com Adorno, Butler afirma que a fim de que a crítica possa operar como parte integrante de uma *práxis* “é preciso que ela apreenda os modos pelos quais as categorias são, elas próprias, instituídas, o modo como o campo do conhecimento é ordenado e como o que ele prescreve retorna, por assim dizer, como uma oclusão constitutiva” (BUTLER, 2013, p. 160). Ao contrário dos juízos que visariam subsumir um particular a uma categoria já constituída, a crítica visava desvendar a constituição oclusiva dos campos das próprias categorias, ou seja, a crítica coloca em questão as próprias categorias do juízo antes mesmo que ele seja realizado. Ao indagar sobre *qu'est-ce que la critique?* Foucault já realizaria uma dimensão do empreendimento crítico em questão, posicionando o problema em toda sua radicalidade interpelatória.

A autora chega a afirmar que essa postura da crítica radical apresentada por Foucault representaria algo completamente diverso daquilo apresentado por Jürgen Habermas em sua teoria crítica. Habermas, ao sugerir que era preciso dar um passo para além da crítica, propôs uma teoria normativa forte, como a teoria do agir comunicativo que orienta a ação. Entretanto, nessa tentativa, segundo Butler, acabou produzindo uma teoria acríica sobre a própria

normatividade que emprega, uma vez que pressupõe um "nós" já formado, cuja a ação é possível e a atuação delimitável, perdendo a própria criticidade que pressupunha (BUTLER, 2013, p. 161). Interessante notar que o próprio Foucault em sua palestra de maio de 1978 reconhece a importância “de la izquierda hegeliana a la Escuela de Frankfurt” (FOUCAULT 1995, p. 9) na crítica do positivismo, do objetivismo, da racionalização e da tecnificação, afirmando uma aproximação dessa tradição teórica frankfurtiana em seu trabalho:

in his view [Habermas], critical theory had to give way to a stronger normative theory, such as communicative action, in order to supply a foundation for critical theory, enabling strong normative judgments to be made, and for politics not only to have a clear aim and normative aspiration, but for us to be able to evaluate current practices in terms of their abilities to reach those goals. In making this kind of criticism of critique, Habermas became curiously uncritical about the very sense of normativity he deployed. For the question, “what are we to do?” presupposes that the “we” has been formed and that it is known, that its action is possible, and the field in which it might act is delimited. But if those very formations and delimitations have normative consequences, then it will be necessary to ask after the values that set the stage for action, and this will be an important dimension of any critical inquiry into normative matters. (BUTLER, 2002a)

Retomando as artes da existência trabalhadas por Foucault ao trabalhar com a ideia do *cuidado de si* em contraposição à hegemonia da jurisdicização da lei, Butler desenvolve uma compreensão mais complexa da questão da normatividade do que a supostamente oferecida por Habermas. As práticas do *cuidado de si* mais do que estabelecer regras para si próprio, buscavam transformar o próprio sujeito da prática em seu ser singular, fazendo da sua vida uma obra de arte aberta às transformações e à agência (BUTLER, 2013, p. 165). O “eu” que é visto por Habermas como construtor e passível de moldagem pela norma, passa na compreensão apresentada por Butler a habitar e a incorporar a própria norma. Nesse sentido, a norma não é exterior ao princípio pelo qual o “eu” se forma, ou seja, não existem espaços tão demarcados em relação à normatividade e nem expectativas tão estabilizadas quanto aos diferentes modos de interiorização. O que Foucault e Butler estão preocupados é com as práticas pelas quais as problematizações sobre o ser enquanto ser se deixa pensar, o que leva um sujeito a interpelar sua norma constitutiva? Isso é o sentido da virtude, o verdadeiro sentido da crítica para os dois.

Butler destaca que a crítica não é um ato único, nem pertence exclusivamente ao âmbito subjetivo, mas uma ação estilizada, uma performatividade em relação a uma ordem específica, pode ser um ato coletivo ou um ato meramente corporal, mas são práticas que colocam sob questão normatividades sociais antes naturalizadas. Assim, a autora nos apresenta uma compreensão da crítica a partir de uma normatividade mais complexa do que a trabalhada por Habermas em sua teoria crítica. Não existe sujeito anterior à norma, cabe à crítica distinguir entre os mecanismos de coerção e os elementos de conhecimento, cientes da articulação entre conhecimento e poder.

II - REARTICULAÇÕES POLÍTICAS: “QUEER”, TRAVESTILIDADES E TRANSSEXUALIDADES

Em seu texto *Acerca del término “queer”*, Judith Butler indaga sobre as razões para que uma palavra que antes indicava degradação tenha dado um giro tal que tenha se refundado no sentido da afirmação e da resistência (BUTLER, 2002b, p. 313). O termo *queer*, hoje difundido mundialmente, era um significante utilizado especialmente nos Estados Unidos da América para humilhar os sujeitos que nomeava, constituindo corpos que tivessem vergonha de serem o que são, sujeitos *extranhos* à normativa social. Entretanto, práticas discursivas outras conseguiram transformar a significação social do termo através de uma rearticulação de significados e práticas diversos.

Justamente em razão dos usos de um termo não se darem de antemão foi que se tornou possível afirmar e reelaborar a historicidade específica do termo *queer*. O sujeito se constrói no discurso que o precede e se transforma também no discurso que o constitui. Ocorre que esse discurso é repleto de idealidades que não correspondem com as realidades históricas, permitindo rearticulações semânticas capazes de transformar significantes degradantes em significantes de resistência, engendrando uma nova ordem de valores:

el carácter transferible de un ideal o una norma de género pone en tela de juicio el poder de abyección que lo sostiene. Pues una ocupación o reterritorialización de un término que fue empleado para excluir a un sector de la población puede llegar a convertirse en un sitio de resistencia, en la

posibilidad de una re significación social y política capacitadora. Y, en cierta medida, esto es lo que ocurrió con la noción de queer. La acepción contemporánea del término hace que la prohibición y la degradación inviertan su sentido, engendra un nuevo orden de valores, una afirmación política que parte de ese mismo término y se desarrolla a través de ese mismo término que en su acepción anterior tuvo como objetivo último erradicar precisamente tal afirmación (BUTLER, 2002b, p. 325).

Assim, não há um sujeito anterior às normas de gênero, pois esse alguém-sujeito só se torna possível nas próprias normas de gênero que lhes dão sentido. Entretanto, como já destacado, essas normas são repletas de elementos de idealidade que permitem sua ressignificação. Dessa forma, podemos dizer que é a ineficácia da norma em cumprir seu ideal que permite sua subversão, ou seja, as práticas rearticulatórias consistem, em certa medida, no aproveitamento da debilidade normativa (BUTLER, 2002b, p. 333). Para Butler, a maior promessa da travestilidade, por exemplo, não é a proliferação de identificações de gênero, mas a exposição da incapacidade dos regimes heterossexuais para legislar ou conter por completo seus próprios ideais. Haveria, portanto, um duplo constitutivo do discurso que é sua condição limitante de existência e ao mesmo tempo possibilidade de transformação rearticulatória da tecitura social.

Em sua análise, a ressignificação do termo *queer* como nomeação de resistência perpassa algo de teatral na medida em que *imita* e o faz de forma *hiperbólica* a convenção discursiva que também inverte. Como destaca a própria autora esse processo se realiza "de maneira paradójica, aunque también implica una importante promesa, el sujeto encasillado como *queer* en el discurso público a través de interpelaciones homofóbicas de diverso tipo *retoma o cita* ese mismo término como *hase* discursiva para ejercer la oposición" (BUTLER, 2002b, p. 326). A imitação realizada de forma hiperbólica satiriza a própria realidade, utilizando da paródia como ato político, reconstrói essa mesma realidade denunciando a historicidade dos padrões naturalizados de opressão social.

A travestilidade seria uma alegoria da psique mundana que expõe as práticas performativas mediante as quais se formam os gêneros heterossexualizados renunciando à possibilidade da homossexualidade, uma forclusão (rejeição de um significante fundamental para fora do universo simbólico do sujeito) que produz um âmbito de objetos heterossexuais ao mesmo tempo que produz o âmbito daqueles a quem seria impossível de amar (BUTLER, 2002b, p. 330). Já em *La Cuestión de la Transformación Social* publicada mais de dez anos depois, Butler nos fala em transexualidade mostrando-nos como as noções contemporâneas

de realidade podem ser questionadas e como novos modos de realidade podem ser instituídos:

como consecuencia de estar en el modo del devenir, y de estar siempre viviendo con la posibilidad constitutiva de devenir de otra forma, el cuerpo es aquello que puede ocupar la norma en una miríada de formas, que pueden exceder la norma, volver a dibujar la norma y exponer la posibilidad de la transformación de realidades a las cuales creíamos estar confiados. Estas realidades corpóreas están habitadas activamente, y esta «actividad» no está totalmente constreñida por la norma. A veces las condiciones para conformarse a la norma son las mismas que las condiciones para resistirla (BUTLER, 2006, p. 306-307).

Transitar pelas normas de gênero é uma forma potente de rearticular essas próprias normas no sentido de expor sua não imobilidade, é justamente no trânsito e na possibilidade de transitar e transviar que conseguimos configurar novas formas de existência diversas. A transexualidade joga com essas possibilidades e expõe a violência do sistema normativo social que na tentativa de impedir esse trânsito acaba por gravar nos corpos e subjetividades desses sujeitos as marcas do ódio, do repúdio e do asco por assistir elementos forcluídos ganharem possibilidade de visibilidade, rearticulando a própria tecitura de normatividade social. Constitui-se uma forma complexa e paradoxal de lidar com a norma, geradora de sofrimento e lugar potencial para a politização transformadora (BUTLER, 2006, p. 307).

Ser chamado de irreal, mais do que uma forma de controle social é uma forma de caracterizar o próprio humano em contraposição ao que não o é, assim alguns corpos são desumanizados para que os corpos tradicionais possam continuar a se afirmarem. Isso não significa que os corpos desumanizados sejam de fato irrealis, eles fazem parte de uma inteligibilidade social que utiliza deles justamente porque reconhecem sua existência (BUTLER, 2006, p. 308). Nas palavras da autora não se trataria, portanto, de produzir um novo futuro para gêneros que não existem, mas sim de desenvolver um novo léxico legitimador para a complexidade de gêneros que temos vivenciado desde muito tempo, um novo léxico dentro do direito, da psiquiatria, da teoria social e literária (BUTLER, 2006, p. 309). Ou seja, trata-se de rearticular nossa tecitura gramático-lexical entendendo que pensar vidas possíveis é "un lujo sólo para aquellos que ya saben que son posibles. Para aquellos que todavía están tratando de convertirse en posibles, esa posibilidad es una necesidad" (BUTLER, 2006, p. 310).

III - O CONSTITUCIONALISMO MODERNO E SUA BUSCA INCESSANTE PELA ESTABILIDADE

Os movimentos constitucionais modernos são os responsáveis por atribuir a força jurídico-normativa ao pacto fundante de uma sociedade. A tradição ocidental reconhece na Revolução Inglesa, Americana e Francesa as três matrizes clássicas desses movimentos constitucionais (CANOTILHO, 2003, pp. 51-54). Essas revoluções marcaram o nascimento do Estado Liberal, centrado na construção das liberdades individuais através da não intervenção estatal na esfera particular e da garantia de proteção da propriedade privada. Desenvolvendo-se ao longo do Estado Social e do Estado Democrático de Direito, podemos dizer que constitucionalismo moderno fundou-se em dois clássicos pilares: a limitação dos poderes do Estado e a garantia dos direitos fundamentais (CANOTILHO, 2003, p. 50).

O direito moderno apresentava-se com uma vocação para estabilizar comportamentos sociais ao longo do tempo através da sua força jurídico-normativa. O que pretendemos sustentar - ainda que de forma breve neste ensaio - é que essa busca incessante do direito pela estabilidade social perde de vista o caráter violento de determinadas estabilizações que cristalizam modos de existência possíveis, impossibilitando vivências sociais realmente democráticas em um constitucionalismo que podemos chamar de radical (CHUEIRI, 2014). Apostamos em novas formas de se pensar a relação entre política e direito plasmada na constituição, não mais como um acoplamento de fechamento do sistema, mas de evidência da constante tensão existente entre poder constituído e poder constituinte. Talvez esses movimentos representem um chamado a repensarmos a fundação do constitucionalismo na modernidade (VIANA, 2015) através de uma constituição que realmente não se reduza ao poder constituído, mas que retenha o poder constituinte no presente, no agora radicalmente democrático, numa temporalidade na qual a potência não se encerre no ato, mas pelo contrário, nele se eleve (CHUEIRI, 2014), projetando-se para um futuro sempre em aberto, uma temporalidade na qual o vazio é assimilado enquanto afirmação da ausência (CATTONI DE OLIVEIRA, 2010).

Defendemos um constitucionalismo que se abra e entenda as diversas formas de rearticulação da tecitura social como única possibilidade de vivência radicalmente

democrática. Não se trata de uma negação absoluta da estabilidade, nem de uma afirmação romântica da ressignificação total, mas da compreensão das práticas democráticas em sua dinamicidade que interpela a todo momento o constituído, produzindo novas formas de inteligibilidade social que se constituem e estabilizam, mas sempre de forma precária. Trata-se, portanto, de reconhecer internamente ao direito a precariedade inerente a todas as formas de estabilização como percebido ao analisarmos a questão acerca do termo *queer* e as experiências de travestilidades e transexualidades. Afirmamos essa compreensão enquanto única possibilidade democrática em um constitucionalismo crítico ou radical. Concordamos com Judith Butler quando ela afirma que a possibilidade de diferenciação entre a ressignificação gerada pela experiência nazista e a experiência de oposição ao *apartheid*, vivências históricas nas quais ambas invocavam normatividades inexistentes em suas realidades sociais, está em uma teoria e uma prática democrática e radical:

Así pues, ambos fenómenos políticos implicaban una innovación. Pero esto no contesta la pregunta: ¿cuál es el mejor camino, qué innovación resulta valiosa y cuál no? Las normas que deberíamos consultar para responder a esta pregunta no pueden derivarse de la resignificación. Deben derivarse de una teoría y una práctica democrática y radical; así pues, la resignificación tiene que ser contextualizada de esta forma. Uno debe tomar decisiones sustantivas acerca de lo que será un futuro menos violento, sobre lo que será una población más inclusiva, sobre qué es lo que ayudará a satisfacer, de una forma sustancial, las reclamaciones de universalidad y de justicia que intentamos comprender según su especificidad cultural y su significancia social. (...) Hitler trató de intensificar la violencia de la exclusión; el movimiento anti-*apartheid* trató de contrarrestar la violencia del racismo y la exclusión. Ésta es la base sobre la cual condenamos a uno y absolvemos al otro. (BUTLER, 2006, p. 317)

Apostamos, compreendendo a dimensão da aposta na política, em uma visão historicista, discursiva e performativa da constituição da identidade de um povo. A identidade do sujeito – sujeito-destinatário, sujeito-autor e matéria — constitucional (ROSENFELD, 2010) remete a este processo de autoconstituição socialmente apreendido e indisponivelmente aberto às construções e reconstruções através dos discursos sobre os direitos fundamentais que “nós” performativamente reconhecemos legítimos ao longo de um tempo histórico complexo e vivenciado enquanto memória e expectativa (KOSSELECK, 2006). Assim, a identidade constitucional leva em consideração passado, presente e futuro, que pela própria incerteza semântica que carregam constituem uma identidade continuamente indeterminada.

Essa chave de leitura nos possibilita interpretar os discursos instauradores de direitos a partir de uma perspectiva que considere os agentes historicamente situados em suas respectivas lutas por reconhecimento (HONNETH, 2009). Dessa forma, as rearticulações da tecitura social devem ser compreendidas enquanto discursos constituintes da identidade constitucional em afirmação ou negação de uma identidade radicalmente democrática na consecução dos direitos humanos historicamente afirmados.

CONCLUSÃO

Nesse breve ensaio, propusemos refletir sobre questões do constitucionalismo moderno e da afirmação de direitos humanos em diálogo com os contributos de Judith Butler para a compreensão da crítica enquanto rearticulação da tecitura social. Para tanto, utilizamos da abordagem da autora acerca do temo “queer” e das experiências de travestilidades e transexualidades para analisarmos a potência e o limite dos atos ressignificatórios. A partir dessa chave de leitura propomos pensar as possibilidades de ressignificação dentro da ordem normativa do constitucionalismo moderno. Identificamos uma constante e incessante busca pela estabilização social que perde de vista o caráter violento de determinadas estabilizações que cristalizam modos de existência possíveis. Defendemos, portanto, um constitucionalismo que afirme a dimensão precária inerente a qualquer estabilização e que se abra e entenda as diversas formas de rearticulação da tecitura social como única possibilidade de vivência radicalmente democrática.

A relação do sujeito com a norma será “crítica” na medida em que não se conforma com nenhuma categoria dada, constituindo, portanto, uma relação de problematização com o próprio campo de categorização, expondo os limites do campo epistemológico de sua formação (BUTLER, 2013, p. 166). As práticas de liberdade se relacionam com a ideia de virtude de Foucault que seria uma forma de resistência à autoridade, questionamento das obrigações governamentais e transformação do próprio “eu” nesta prática. A prática da crítica tratada se formaria, nesse sentido, no “embate de uma troca específica entre um conjunto de regras ou preceitos (que já estão dados) e uma estilização de atos (que expande e reformula esse conjunto prévio de regras e preceitos)” (BUTLER, 2013, p. 169). Haveria um processo que Butler denomina de estilização do eu em relação às regras, constituindo uma prática de desassujeitamento deste “eu”, uma prática da crítica por ela compreendida e que só se realiza

na prática, uma prática de interpelação da norma e de sua condição de validade. Trata-se, portanto, da rearticulação da tecitura social e da criação de novos mundos, direitos e sujeitos inteligíveis, ou seja, possíveis.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BUTLER, Judith. What is critique? An essay on Foucault's virtue. In David Ingram, ed., *The Political: Readings in Continental Philosophy*, London: Basil Blackwell, 2002a.

_____. Acerca del término "queer". In: *Cuerpos que importan: sobre los límites materiales y discursivos del "sexo"*. P ed. - Buenos Aires - Paidós, 2002b.

_____. La Cuestión de la Transformación Social. In: *Deshacer el género*. Ediciones Paidós Ibérica, S.A., Mariano Cubí, Barcelona, 2006.

_____. *O que é a crítica? Um ensaio sobre a virtude de Foucault*. Trad.: Gustavo Hessmann Dalaqua. São Paulo: Cadernos de Ética e Filosofia Política USP, 2013.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. – 7a ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Democracia sem espera e processo de constitucionalização: Uma crítica aos discursos oficiais sobre a chamada "transição política brasileira". In: *Revista anistia política e justiça de transição*, v. 2, n. 3, p. 200- 229, jan./jun. 2010.

CHUEIRI, Vera Karam de. *Existe tal coisa, como uma Constituição radical?* Resumos do I Congresso Internacional de Direito Constitucional e Filosofia Política da UFMG, realizado em 2014.

FOUCAULT, Michel. *¿Qué es la crítica?* Trad.: Javierl De La Higuera. Revista de Filosofia, no 11. 1995.

HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2009 (2ª edição).

KOSELLECK, Reinhart. História magistra vitae: sobre a dissolução do topos na História moderna em movimento. In: *KOSELLECK, Reinhart. Futuro passado*. Rio de Janeiro: PUC Rio/Contratempo, 2006.

ROSENFELD, Michel. *The Identity of the Constitutional Subject*. New York: Routledge, 2010.

VIANA, Igor Campos. Uma estranha tensão entre constituição e democracia: a necessidade de um constitucionalismo para além da modernidade. *Revista do Centro Acadêmico Afonso Pena*, v. 21, nº1 de 2015.